

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Industria Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 70

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1920

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores —
Portaria — Expediente das Directorias do
Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria
— Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente
das Directorias do Gabinete do Thesouro
Nacional, da Receita e da Despesa Publica,
do Patrimonio Nacional e da Contabilidade
Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, da Recebedoria do Districto Fe-
deral e da Imprensa Nacional e *Diario
Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-
diente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias
— Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Por-
tarias — Expediente das Directorias Gerais
de Contabilidade, Expediente e Correios,
da Estrada de Ferro Central do Brasil e da
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Ca-
naes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Resolução da Superintendencia
do Abastecimento — Portarias — Expediente
das Directorias Gerais de Agricultura, In-
dustria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes
— Termos do contractos — Noticiario —
Parte commercial — Junta Commercial —
Rendas publicas — Marcas registradas — Edi-
taes e avisos — Sociedades anonymas —
Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria do 23 do corrente mez, foi
declarado cidadão brasileiro José Atalaia, na-
tural de Portugal.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 23 de março de 1920

Pela policia sanitaria do porto foi imposta a
multa de 200\$ ao capitão J. Jeffrey, comman-
dante do vapor *Wallace*, por infracção do
art. 95, n. 7, do regulamento sanitario em
vigor.

— Por titulo do Sr. Dr. director geral, do
22 do corrente mez, foi exonerado, a bem do

servico publico, Manoel Sallanha da Silva do
cargo de guarda sanitario da inspectoria do
saude do porto de Fortaleza.

— Por titulo do Sr. Dr. director geral, de
20 do março de 1920, foi suspenso por 90 dias,
com perda total de vencimentos, do logar do
desinfector de 1ª classe, Maximiano Pinto
de Carvalho.

— Officiou-se:

Ao Sr. director geral do interior, solicitan-
do providencias junto ao Ministerio da Viação,
no sentido do ser concedida franquias telegra-
phica aos chefes das commissões sanitarias fe-
deraes nos Estados do Norte da Republica
(929);

Ao Sr. ministro da Justiça, justificando a
divergencia citada no aviso n. 1.343, de 18 de
de março corrente (927);

— Communicou-se:

Ao Sr. delegado do 7º districto sanitario,
que o Dr. director geral approva todas as me-
didas tomadas relativamente aos casos do
grippe no morro de S. Carlos e que esta di-
rectoria reconhece o esforço do inspector sa-
nitario interino, Dr. Hermano de Souza Mat-
tos, no desempenho das suas attribuições
(935);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda
Publica, que no dia 31 do corrente mez, ás
12 horas, serão submittidos nesta directoria
para os effeitos de aposentadoria, á 1ª inspec-
ção de saude, os Srs. Ernesto Walter Moe,
João Jacintho Fernandes e Manoel Carlos do
Nascimento, e á 2ª inspecção, o Sr. Florindo
Augusto do Figueiredo Rocha (930);

Ao Sr. director geral do Contabilidade do
Ministerio da Justiça, que a responsabilidade
do encarregado do deposito desta directoria,
Antonio Paulo de Araujo, fica sem effeito na
parte referente á carga de duas mobílias de
madeira leve, visto que as mesmas foram de-
volvidas devido a sua má qualidade (920);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericor-
dia, que foi deferido o requerimento do
Sr. Miguel Norberto Moreira Neves, solici-
tando permissão para sepultar os restos mor-
taes de D. Olympia Neves da Silva, fallecida
hontem no carneiro perpetuo n. 3.195 no co-
miterio de S. João Baptista (926);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do
Ministerio da Justiça, no sentido de ser adean-
tada ao Dr. Francisco Salema Garção Ri-
beiro, delegado interino do 4º districto sani-
tario, a quantia de 500\$, para despezas do
prompto pagamento, durante o corrente anno
(921); no sentido de ser entregue, no The-
souro Nacional, ao almoxarife do Lazareto da
Ilha Grande, Leonidio Rodrigues do Oliveira,
a quantia de 9:34\$, afim de effectuar o pa-
gamento dos empregados contractados pelo
mesmo lazareto, durante o mez de fevereiro
ultimo (924);

Ao Sr. director geral dos Correios, no sen-
tido de comparecer a esta directoria no dia
31 do corrente mez, ás 12 horas, o amanuense
dessa repartição Ernesto Walter Moe, afim de

ser submittido á 1ª inspecção de saude, para
os effeitos de aposentadoria (933);

Ao Sr. Dr. chefe do Policia do Districto
Federal, no sentido de comparecer a esta di-
rectoria no dia 31 do corrente mez, ás 12
horas, o guarda civil João Jacintho Fernan-
dos, afim de ser submittido á 1ª inspecção de
saude, para os effeitos de aposentadoria (932);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, no sentido de comparecerem
a esta directoria no dia 31 do corrente mez,
ás 12 horas, os Srs. Manoel Carlos do Nasci-
mento e Florindo Augusto do Figueiredo Ro-
cha, afim de serem submittidos, respectiva-
mente, á 1ª e 2ª inspecções de saude, para os
effeitos de aposentadoria (931).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do
Ministerio da Justiça, as folhas na importancia
de 100:171\$776, referentes á equiparação dos
empregados das embarcações dos portos de
saude da Republica, correspondentes aos
exercicios de 1913 a 1918 (917);

Os pedidos ns. 73, 74 e 80, referentes aos
fornecimentos feitos a esta directoria geral,
durante o corrente mez, para os automoveis
Ford (918);

Os pedidos ns. 75, 76, 78, 79, 81 e 82, de
fornecimentos feitos a esta repartição e desti-
nados ao lazareto da Ilha Grande, durante a
primeira quinzena do corrente mez (919);

A folha na importancia de 943\$103, para
pagamento da gratificação concedida aos en-
fermeiros, em serviço extraordinario do qua-
rentenas de navios, destacados no lazareto
da Ilha Grande, durante o mez de fevereiro
ultimo (923);

Os pedidos de fornecimentos feitos ao hos-
pital Paula Candido, durante a primeira quin-
zena do corrente mez, sob ns. 97 a 119 do
almoxarifado e 21 a 24 da pharmacia (923);

As folhas para pagamento de gratifi-
cações concedidas ao pessoal desta directoria
destacado no lazareto da Ilha Grande e em-
barcado nas lanchas *Rocha Faria* e *Francisco de Castro*, em serviço extraordinario do
quarentenas de navios, durante os mozes de
janeiro e fevereiro ultimos, respectivamente
nas importancias de 485\$584 e 658\$240 (925);

Ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento
do escrivão do hospital S. Sebastião, Virgilio
Corrêa de Rozendo, solicitando tres mozes
de licença, em prorrogação á que lhe foi con-
cedida para tratamento de sua saude (928);

Ao Sr. gerente da Sociedade Anonyma Na-
vigazione General Italiana, as contas na im-
portancia de 4:618\$, provenientes do estadia
e transportes de passageiros no lazareto da
Ilha Grande, dos vapores *Re Vittorio* e *Prin-
cipessa Mafalda*, em janeiro e fevereiro ul-
timos (934);

Ao Sr. Dr. chefe do Policia do Districto
Federal, os laudos de inspecção de saude
dos Srs. Benedicto Octavio de Bulhões e
Dagoberto Senra de Oliveira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os dos Srs. João Lopes Corrêa da Fontoura, Francisco Dias do Amaral, Bernardo de Mello Castello Branco e Heitor Soares;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os dos Srs. Edilberto da Voiga Jardim, Augusto Valentim de Mello e Aristides Pereira Machado;

Ao Sr. director geral dos Correios, os dos Srs. Arthur Alberto Camisão e Ernani Maigro da Gama;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Esmeraldino de Oliveira e o da D. Edelvira G. de Lima;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha, os dos Srs. Tomaz José Lopes e Elizario Antonio de Oliveira, e os documentos dos mesmos, que acompanharam os officios ns. 1.014 e 1.012, de 5 de dezembro do anno proximo passado;

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, o do Sr. Affonso Glycario da Cunha Maciel;

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o do Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira;

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o do Sr. Euclydes da Silveira Pinto.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1920

Moura Wilson & Comp. (915).—Compareça para esclarecimentos.

Alcides da Silveira (291).—Deferido.

Alcides da Silveira Horta (293).—Deferido.

Alcides da Silveira Horta (296).—Deferido, nos termos da informação.

Valfredo Martins (193).—Deferido.

Moura Brasil (187).—Deferido.

Arlindo Barroso (70).—Archive-se.

Arlindo Araujo Vianna (817).—Archive-se.

Julietta Stuart de Oliveira (297).—Restitua-se mediante recibo.

Decio Ferreira Bento de Oliveira (873).—Deferido.

Heitor Silva (872).—Deferido.

Oscar Innocencio de A. Costa (227).—Deferido.

José de Oliveira C. Junior (72).—Não ha que deferir.

H. C. Carpinetti (117).—Deferido só podendo ser usados mediante prescrição medica.

João Soares da S. Costa (169).—Deferido, supprimindo das indicações a tuberculose e senilidade.

MAPA DAS VACINAÇÕES E REVACINAÇÕES CONTRA A VARIOLA REALIZADAS PELAS DELEGACIAS DE SAUDE EM FEVEREIRO DE 1920

Nona Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Academicos.....	253	514	769
Dr. Paz.....	69	104	173
Dr. Gurgel.....	51	77	128
Dr. Virgilio.....	35	75	110
Dr. Franklin.....	20	41	61
Dr. Abias.....	7	54	61
Dr. Saldanha.....	16	44	60
Dr. Borgerth.....	12	17	29
Total.....			1.391

Quinta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Academicos.....	388	622	1.010
Dr. Adamastor....	117	5	122
Dr. Motta.....	3	34	37
Dr. Lineu.....	0	8	8
Dr. Leitão.....	0	5	5
Total.....			1.182

Oitava Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Academicos.....	181	772	953
Dr. J. Tolomei....	6	39	45
Dr. J. Maia.....	0	19	19
Dr. G. Miranda....	1	6	7
Dr. J. Lima.....	0	5	5
Dr. H. Achilles....	0	4	4
Dr. A. Moscoso....	0	3	3
Total.....			1.036

Primeira Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Academicos.....	127	504	631
Dr. Argollo.....	18	103	121
Dr. Lafayette.....	1	3	4
Dr. Vianna.....	0	1	1
Dr. Romeiro.....	1	2	3
Dr. Mattos.....	0	2	2
Total.....			762

Sexta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Academicos.....	169	473	642
Dr. Silva Pinto....	9	4	13
Dr. A. Cavalcanti..	0	4	4
Dr. M. Gama.....	0	2	2
Dr. C. Villela.....	0	2	2
Dr. M. Andrade....	0	2	2
Total.....			667

Terceira Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. A. Antunes....	1	69	70
Dr. Arruda.....	4	42	46
Dr. Hasselmann....	2	40	42
Dr. C. Menezes....	5	33	38
Dr. Brito Silva....	1	30	31
Dr. Nabuco.....	0	32	32
Dr. F. Menezes....	0	15	15
Total.....			280

Quarta Delegacia de Saude

Dr. G. Almeida....	12	33	45
Dr. C. Lima.....	0	16	16
Dr. F. Rangel.....	3	11	14
Dr. Dasti Filho....	2	10	12
Dr. O. Velho.....	1	8	9
Dr. Mandonça.....	0	4	4
Dr. Salema.....	0	1	1
Total.....			100

Setima Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. D. Barros.....	2	26	28
Dr. Mattos.....	1	15	16
Dr. B. Nunes.....	1	14	15
Dr. L. Luna.....	2	10	12
Dr. M. Barbalho..	4	6	10
Dr. B. Janbeiro...	0	6	6
Dr. A. Stokler....	0	2	2
Total.....			89

Segunda Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. L. Velloso....	1	14	15
Dr. F. Castello....	2	11	13
Dr. B. Maia.....	1	3	4
Dr. Sant'Anna....	1	2	3
Total.....			35

Decima Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. L. de Andrada..	2	7	9
Dr. G. Menezes....	0	1	1
Total.....			10
Total geral.....			5.514

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 do corrente foi concedida uma licença para tratamento de saúde ao Auxiliar do Primeira Classe do Consulado Geral em Nova York, Henrique Carlos de Mattos Pinheiro Junior.

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1920

Mario Costa.—Indeferido quanto aos vencimentos.

Carlos Margalhões de Azaredo.—Sim, em termos.

Alvaro de Magalhães.—Sim, se for do leia

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 23 do corrente foram nomeados, de accordo com o art. 1º § 2º do decreto n. 4.937, de 14 de janeiro ultimo, na Alfandega do Rio de Janeiro: Despachantes aduaneiros os despachantes geraes da mesma alfandega: Alfredo de Souza Aranzo Monteiro, Alfredo Luiz Ribeiro, Alvaro de Souza Bastos, Antonio Moreira Pacheco, Alfredo de Moraes Silva, Adalberto Borges de Carvalho, Francisco Souza Silva Braga, Francisco José de Castro Brown, Eugenio de Almeida Reis, Elpidio de Barros Pereira Lago, Francisco Antonio Mendes Junior, Francisco do Med na Celi Ribeiro, Fernando do Rego, Carlos Torres Rangel, Arthur Machado Lucas, Antonio Gonçalves de Souza, Alfredo Casemiro de Souza Bastos, Antonio Leite de Souza Bastos, Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior, Arthur Fernandes, Arnobio de Souza Castro, Alfredo Carmuada, Augusto Macedo, Annibal de Medina Celi Ribeiro, Carlos Filgueiras Lima Junior, Wanderley Gonçalves de Alvarenga, Trajano da Fonseca Ramos, Pedro Alves dos Reis, Pedro Lannes Aranha, Paulo Gomes de Oliveira, Manoel Tavora da Costa Porto, Manoel Rodrigues Torres, Mario de Carvalho Bacellar, Luiz de Souza Leal, José Lauro da Costa Pereira, Julio Augusto Coulomb, Julio Magno da Silva, José Sanches de Almeida Costa, José Sebastião Arantes Franco, José de Souza Motta Junior, João Gonçalves de Oliveira, Julio Antonio Marcello, João Pompilio Dias, Renêcio Ferreira e Gastão Barbosa Rodrigues; na Alfandega de Pelotas: Alvaro de Paula Naveiro; na de Porto Alegre: Carlos Ferreira; na do Estado da Bahia: Alfredo Innocencio de Cerqueira e Silva, José Alves de Mattos, Manoel de Oliveira Sampaio, Arthur de Castro Mendes e Luiz Martins Bahiense; na Mesa de Rendas alfandegada de Itajahy, Estado de Santa Catharina: Francisco de Almeida, João Marques Brandão e Olympio Horacio de Miranda.

— Por outras da mesma data, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.937, de 14 de janeiro ultimo, foram nomeados:

João da Cruz Gusmão e Cântano Alves de Souza, respectivamente despachantes aduaneiros das firmas commerciaes Pereira Carneiro & Comp. e Fernandes, Nunes & Comp., junto a Alfandega de Recife, Nicoláo Raymundo da Silva, Paulo Lemos Villa Flor e Paulino Fernandes de Barros, respectivamente despachantes aduaneiros das firmas commerciaes Rodrigues Fernandes & Comp., Dannemann & Comp. e Francisco A. Ferreira & Comp., junto a Alfandega do Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data foi declarado sem effeito o título de 21 de outubro de 1919 que nomeou Haroldo Franco Ayres da Silva, 2º official aduaneiro da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, por não ter tomado posse no prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 41—Afim de poder resolver uma duvida sobre os pagamentos no total de 17:238\$664, requisitados por esse ministerio em avisos ns. 2.373 e 2.681, de 29 de outubro e 1 de dezembro de 1914, e 83 e 504, de 16 de janeiro e 26 de fevereiro de 1915, peço a V. Ex. se digne remetter-me copia do contracto ou ajuste assignado nesse mesmo ministerio, em

27 de março de 1914, para introdução do imigrantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores:

N. 32—Accusando o recebimento do officio circular de 10 do corrente, agradeço a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me, de haver assumido no dia 9 o cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, para o qual foi nomeado por decreto de 3 deste mez.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 24

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 43—Afim de que esse ministerio se digne resolver a respeito, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o requerimento de 9 de janeiro ultimo, em que o ajudante de inspector agricola, José Baptista, solicita pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 111—Transmittindo o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, no lugar denominado Massambú, Estado de Santa Catharina, pretendido por Cantídio Alves de Souza, rogo a V. Ex. se digne omittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 112—Havendo o presidente da Associação Commercial da Pelotas reclamado, em telegramma de 3 do corrente, contra o facto de estar a Viação Férrea exigindo o pagamento do sello de 500 réis nos conhecimentos de bagagens e encomendas, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de cessar a cobrança a que se refere aquelle telegramma, por isso que, de accordo com a lei n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919, tabella b, § 4, n. 5, estão sujeitos aos sellos de 500 réis os conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro.

O decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella b, § 4, n. 5, consigna igual disposição (menos a inclusão de recibos) e esses conhecimentos se referem exclusivamente aos depositos de que trata o § 6º, IX, art. 3º, da lei n. 359, de 31 de dezembro de 1898 e o art. 16, do decreto n. 2.302, de 21 de abril de 1897, lei e decreto citados na mesma tabella, § 4º e n. 5, do dito decreto n. 3.564, de 1900.

A lei n. 3.936, alludida, omittiu essa citação, não devendo, entretanto, ser entendida de outro modo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 31—Afim de que este ministerio se digne tomar o pedido na consideração que merecer, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos papéis a que se acha anexo o requerimento de D. Maria da Gloria Pereira de Carvalho Torres, pedindo expedição

de título de montepio, na qualidade de mãe viuva de José Martins Torres, ex-machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32—Junto tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, o processo remittido á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 3, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, e relativo á habilitação de D. Maria de Medeiros Sampaio Netto e outílas, ao montepio deixado pelo fallecido José Luiz Netto Mendonça Junior, ex-mestre de forjás, aposentado, do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 48—Havendo a Directoria da Despesa Publica verificado erro de calculo na conta do fls. 46 do precatório expedido por esse Juizo, em 12 de novembro do anno passado, a requerimento de D. Irno Ferreira, para pagamento á mesma da quantia de 33:120\$776, incluso caber-me remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne de prestar esclarecimentos a respeito.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 43—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que em notas de tabellão do 3º officio, n. 57 do livro n. 937, foi lavrada, em 28 de fevereiro findo, pela quantia de 14:327\$700, a escriptura de venda feita a Antonio Gonçalves de Carvalho, do lote de terreno n. 167, quadra n. 5, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. James Darcy:

N. 49—Accusando o recebimento do officio n. 29, de 11 do corrente, agradeço a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me de haver naquella data assumido o officio de cargo de consultor gera. a Republica, para o qual foi nomeado no impedimento do Dr. Rodrigo Octavio de Laugaard Menezes.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 398, de 16 de maio da 1919, relativo ao recurso interposto por Couret & Carvalho, proprietarios do Engenho Central de fabricação de assucar e destillação de alcool «Abbañia», sito em Campos, Estado do Rio, do acto dessa inspectoría, que sujeitou ao pagamento de 4 % ad valorem de accordo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o material submettido a despacho pelas notas de importação ns. 1.062 e 1.063, de 6 de março do anno passado, e que os recorridos pretem em despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, re-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Solven, por despacho de 12 do março corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim da mercadoria em questão pagar as respectivas taxas da Tarifa em vigor.

N. 156—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 403, de 19 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Chrysostomo Grain & Comp., proprietarios da Usina S. Pedro, de fabricação de asucar e destillação de alcool, sita em Campos, Estado do Rio, do acto dessa inspecção, que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad-valorem*, de accordo com o art. 111, da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 5.564, de março do anno passado, e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36, das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 3 de abril de 1918, relativo ao recurso de M. Fael do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Preto que lhe impoz a multa de 1:200\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra L, n. I, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 26 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por R. Thiers & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 54, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Amparo que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra k, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 24

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 34, de 1 do corrente, com que me transmittistes, por cópia, a exposição do thesoureiro do Papel Moeda, pedindo a designação de tres conferentes para contar, emassar e rotular o dinheiro da Caixa de Conversão por assignar, cabe-me communicar-vos, do accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 16, que, já tendo sido resolvida a incineração das notas por assignar daquela extincta repartição, desnecessaria se torna a providencia pedida.

—Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3 — Accuso e agradeço a remessa de cinco exemplares da tabella classificativa do

orçamento desse ministerio, relativas ao corrente exercicio.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 10, de 7 de fevereiro ultimo, em que o 4º escriptuario da Alfandega de Maceió Gamaliel Barros de Mendonça, solicita remoção para qualquer repartição de Fazenda nesta capital.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 107, de 29 do novembro do anno passado, designando o 4º escriptuario Chrisantho Jobim para auxiliar o serviço da Caixa Economica annexa a essa delegacia.

N. 45 — Tendo Carlos de Alencastro Guimarães, ex-escrição do 3º posto fiscal no Acre, requerido para ser considerado addido nos termos do art. 83, da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917, remetto-vos o incluso processo, afim de que presteis informação a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Devolvendo-vos o titulo de nomeação de Leopoldo Abreu Marques Bacallhan, para o lugar de collecter federal de Pau d'Alho, nesse Estado, e de que trata vosso officio n. 52, de 3 de setembro do anno passado, declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que não ha rectificação a fazer na data do referido titulo, que é de 30 de junho de 1918, ficando, assim, de nenhum effeito a ordem n. 620, da Procuradoria da Fazenda Publica, de 31 de março do anno findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Mario Corrêa da Silveira, escrição do Posto Fiscal em Santa Maria, nesse Estado, em petição de 2 de fevereiro ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 43, de 13 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 16 do corrente, conceder-lhe a necessaria licença na forma da lei, visto ter sido sorteado para o serviço militar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de março de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 435, de 4 de dezembro proximo passado, em que o Banco Hypothecario do Brasil solicita permissão para, independente do deposito prévio da importância de 1.297:659\$092, recorrer do acto dessa directoria que, no processo da denuncia instaurado contra o mesmo requerente, por infracção do regulamento do imposto do sello, obrigou-o a recolher aos cofres publicos a referida importância, o mesmo Sr. ministro, em data de 15 do corrente, que, de accordo com o art. 73, do decreto n. 3.584, de 29 de janeiro de 1900,

o recorrente só é obrigado ao deposito da importância da multa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 394, de 1 de outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela firma Miranda Souza & Companhia, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota n. 13.614, de agosto do mesmo anno, resolveu, em data de 20 do fevereiro deste anno, ouvido o Tribunal do Contas, indeferir a alludida pretensão, visto o material importado não está comprehendido no dispositivo do § 27 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Acompanham os documentos do fls. 2 e 9, 12 e 14.

Dia 24

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20—Em confirmação ao meu telegramma n. 209, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Compagnie du Chemin de Fer Fédéral do L'Est Brésilien, na petição de 27 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 19 do corrente mez, autorizar na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XXXVI do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 19 carros de mercadorias, 384 aros para rodas e, finalmente, 68 eixos montados, vindo tudo pelo vapor francez *Bougainville*.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13—Remettendo o incluso relatório da inspecção procedida na Alfandega desse Estado, que acompanhou o officio sem numero, de 23 de novembro de 1910, recomendo-vos providencias no sentido de ser dada vista a cada um dos accusados para produzir a respectiva defesa.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14—Para que essa delegacia preste informações a respeito, remetto-vos a inclusa carta do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Antonio Vieira Barbosa, acompanhada de uma relação dos autos de infracção lavrados pelo mesmo agente fiscal durante os annos de 1916, 1917 e 1918.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 135—Devolvendo a essa repartição os incluidos documentos de fls. 1 a 11, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 586, de 11 de novembro do anno proximo passado, em que a Companhia Melhoramentos de Batataes solicita relevação, por equidade, de uma multa da importância de 2:000\$, que, por falta de registro, lhe fôr imposta pela 1ª collectoria dessa Capital, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de janeiro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho: Já estando em cobrança executiva e tendo sido esgotado o prazo para qualquer reclamação administrativa, fundada no principio de equidade, nada ha que deferir.

N. 136 — Transmittindo o incluso officio n. 61, de 24 de janeiro, do collecter da primeira collectoria das rendas federaes na capital desse Estado, peço-vos emitir vosso parecer a respeito.

Directoria da Despesa Publica

Tabella para o calculo da gratificação extraordinaria mandada abonar aos funcionarios civis e militares pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deve ser observada por todos os ministerios

Ord.	Vencimento annual total	Porcentagem	Vencimento mensal augmentado	Vencimento annual augmentado	Augmento mensal	Augmento annual	Observações
1. ^a	9:000\$000	10 %	823\$000	9:000\$000	75\$000	900\$000	Militar.
	9:000\$000	6 %	795\$000	9:540\$000	45\$000	540\$000	Civil.
	De 8:500\$000 a 6:600\$000	10 %	779\$666 605\$000	9:350\$000 7:260\$000	70\$833 55\$000	850\$000 660\$000	Civil e militar.
2. ^a	6:400\$000	12 %	597\$333	7:168\$000	64\$000	768\$000	
3. ^a	De 6:310\$632 a 6:387\$500	13 %	594\$247 601\$488	7:131\$014 7:217\$875	68\$363 69\$197	820\$382 830\$375	
4. ^a	De 6:253\$290 a 6:116\$124	14 %	594\$062 581\$031	7:128\$750 6:972\$381	72\$958 71\$354	875\$460 856\$257	
5. ^a	De 6:018\$000 a 4:182\$382 abm	15 %	579\$600 400\$804	6:935\$200 4:809\$730	73\$600 52\$270	907\$200 627\$357	
6. ^a	De 4:151\$520 a 4:150\$000	16 %	401\$313 401\$166	4:815\$763 4:814\$000	55\$353 55\$353	664\$243 664\$000	
7. ^a	4:100\$000	17 %	399\$750	4:797\$000	58\$083	697\$000	
8. ^a	De 4:033\$202 a 3:877\$116	18 %	398\$564 381\$279	4:782\$778 4:575\$350	60\$798 58\$161	729\$576 697\$934	
9. ^a	De 3:840\$000 a 3:672\$000	19 %	380\$800 364\$140	4:569\$600 4:369\$680	60\$800 58\$140	729\$600 697\$680	
10. ^a	De 3:660\$000 a 1:800\$000	20 %	366\$000 180\$000	4:392\$000 2:160\$000	61\$000 30\$000	732\$000 360\$000	
11. ^a	De 1:756\$000 a 1:442\$010	O necessario para completar o vencimento de 2:160\$000	180\$000 180\$000	2:160\$000 2:160\$000	=	=	
12. ^a	De 1:440\$000 a 10,620	50 %	180\$000 2\$452	2:160\$000 29\$430	60\$000 \$817	720\$000 9\$810	

Os funcionarios que tiveram augmento nos dous ultimos annos não tem direito a gratificação alguma.

Os vencimentos annuaes intermediarios das diversas ordens, cujas importancias não estão especificadas nesta tabella, deverão ser calculados em vista das taxas correspondentes a cada ordem.

As praças de pret de todos os corpos militares ou militarizados percebem o augmento de 25 % pelo facto de terem etapas a custa do Estado.

Directoria da Despesa Publica, 22 de março de 1920. — Alfredo Regulo Valdetaro.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1920

Dr. Nilo Antunes de Figueiredo e A. Ribeiro de Avellar, na qualidade de advogados de D. Judith Machado, pedindo pagamento de importância depositada no Cofre de Orphãos.—Apresentem os signatarios da petição retro o instrumento do mandato allegado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de março de 1920

Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 518—Accuso o recebimento do officio de V. S., n. 532, de 3 de outubro ultimo, com a contra fé do requerimento que The London and Brazilian Bank Limited dirigiu ao Juizo Federal da 1ª Vara, nesta Capital a proposito da cessão do direito creditorio contra o Thesouro que lho fizeram Couto & Comp., em instrumento de procuração em causa propria passado em 23 de maio de 1919.

Para esclarecimento de V. S. nesse feito, incluso remetto uma cópia da informação que prestou a respeito a 2ª Pagadoria do Thesouro pela qual se inteirará V. S. de todas as occurrencias havidas em relação á liquidação desse pagamento.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 520—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. n. 48, de 31 de janeiro proximo findo, remetendo a esta Procuradoria Geral cópia do officio da Procuradoria de Fazenda na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 5, de 26 do alludido mez, em que a mesma procuradoria reclama em favor da propria competencia para propor a acção executiva contra a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, relativa á cobrança das dividas de que tratam os avisos desse ministerio ns. 697 e 711, de 22 e 27 de dezembro ultimo.

Apreciado o assumpto da reclamação, verificou esta Procuradoria Geral que a devedora Estrada de Ferro de Goyaz tem sua sede nesta Capital e que, por isto, a acção executiva devia ser intentada perante o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, porque o foro do réo é o da acção, tendo sido, portanto, perfeitamente legal a promoção dessa execução como foi feita.

Para os actos decorrentes do executivo, porém, como penhora e outros serão expedidas as devidas precatorias á Justiça Federal no Estado de Minas Geraes.

Aproveito o ensejo para comunicar a V. Ex. que as certidões de dividas da alludida estrada de ferro, que foram por V. Ex. enviadas a esta Procuradoria Geral, com os avisos anteriormente citados, remetti ao Sr. Dr. 1º Procurador da Republica com os officios numeros ns. 3.441 de 22 de dezembro ultimo e 8, de 7 de janeiro proximo findo.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 525—Estando insufficientemente sellada a inclusa petição de Antonio Ferreira do Macedo Serra, visto que nella são pedidas duas certidões: uma sobre pagamento do taxa de saneamento e outra sobre o de taxa de agua por hydrometro, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser convenientemente completado o sello da referida petição, que aliás já foi revalidado nessa repartição, por não estar datada a estampilha nella apposta.

Allegando o interessado que tem urgencia dessa certidão, peço, outrossim que providencias para que esse serviço seja feito com brevidade.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 526—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Carlos Hervey da Silva, á vista da guia dessa repartição, de 17 do corrente mez, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$, para garantia de sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos, no desempenho das funções do despachante aduaneiro nessa alfandega, para cujo logar foi nomeado por titulo de 5 deste mesmo mez, tendo caucionado no Thesouro as suas apolices de ns. 164.893 a 164.902, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913.

N. 527—Communico-vos que, á vista da guia dessa repartição, datada de 16 do corrente mez, o Sr. Raul do Rego Macedo, nomeado despachante a luancero nessa alfandega por titulo de 5 do referido mez, prestou, nesta procuradoria, a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido cargo, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices ao portador numeradas 13.507 a 13.509, 45.930 a 45.935 e 55.748, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 524—Rogo-vos dignéis do providenciar para que seja entregue a esta procuradoria geral, com a maior brevidade, o livro de 200 folhas da encomenda constante do pedido n. 29, datado de 13 de janeiro proximo findo, cuja falta já está prejudicando o serviço a que elle se destina.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 521—Rogo vos dignéis enviar a esta Procuradoria Geral o processo que vos remetti com o officio n. 3.489, de 27 de dezembro ultimo, visto ser elle necessario ao estudo do processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 1 de janeiro ultimo, referente á sociedade de seguros «A Amparadora», com sede nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal dm S. Paulo:

N. 519—Declaro-vos que, por despacho de 9 do corrente mez, approvei o quadro de lotação das fianças dos serventuarios das Collectorias das rendas federacs nesse Estado, a qual remettestes com o officio n. 133, de 24 de junho de 1919, cabendo-vos providenciar para que não haja demora na prestação das fianças, em reforço, dos serventuarios que, nesse quadro, estiverem figurando com responsabilidade maior na arrecadação das rendas.

N. 522—Junto vos restituo o processo que remettestes com o officio n. 6, de 17 de janeiro, o qual devia ter acompanhado o meu officio n. 493, de 19 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 523—Remettendo-vos o incluso requerimento de José Alves da Conceição, datado de 21 de junho de 1917, peço-vos providencias, com a maior urgencia, no sentido de ser elle devidamente revalidado, com o pagamento do sello que falta para completar a taxa que a esse tempo estava sujeito.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1920

Eduardo Araujo & Comp., pedindo certidão do teor de um accôrdo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Geraes.—Façam a prova do que allegam.

D. Alice de Assis Penha Brasil, pedindo prestar fiança no cargo de agente do correio de Paula Mattos.—Acceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Filinto Corrêa de Mattos, idem no cargo de agente do correio em Sebastião Lacerda, no Estado do Rio de Janeiro.—Idem.

D. Ernesto Pereira do Nascimento, agente dos correios em Volta Redonda, fazendo identico pedido.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO GABINETE

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1920

D. Rosa da Silveira Pisani, pedindo baixa da fiança (requerimento de 29 de agosto de 1916).—A vista dos pareceres, entreguem-se as apolices.

Octavio Machado Fernandes, fazendo identico pedido.—Entreguem-se de accôrdo com o parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de março de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 90—Communico-vos, para os devidos fins, que em 9 do corrente foi lavrada, a fls 33 v. do livro 14 do 13º Officio, a escriptura de compra e venda, entre o Sr. Francisco Barbosa da Rocha e a Fazenda Nacional, dos lotes de terreno ns. 294, 295 e 293, quadra 13 da esplanada do Senado, á rua Carlos do Carvalho.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 91—Incluso vos remetto, para que vos dignéis de emitir parecer a respeito, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, o á vista do processo junto, da Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio pedindo por aforamento um terreno de marinhãs, situado no logar denominado Praia do Forno, nesse municipio.

N. 92—Tendo o Sr. Amadeu Francisconi requerido o aforamento de um terreno de marinhãs, situado no logar denominado Porto do Carro, nesse municipio, rogo-vos que, á vista do processo junto e de accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, informeis si ha algum inconveniente em ser concedido o alludido aforamento.

N. 93—Tendo o Sr. Theodoro Monge da Silveira requerido o aforamento de um terreno de marinhãs, situado no logar denominado Ponte da Pedra, nesse municipio, rogo vos que á vista do processo junto e de accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, informeis si ha algum inconveniente em ser concedido o alludido aforamento.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 13—Remettendo-vos o incluso processo referente á transferencia do dominio util de um terreno á rua do Campeiro Mór, nessa fazenda, que são partes interessadas, Benedicto Paulino de Assis e Salvador José Domingues Alves, recommendo-vos que sejam satisfeitas exigencias da Sub-directoria tecnica.

De ordem do Sr. director e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 17 de março de 1920, declaro que são do teor seguinte as propostas, e respectivos orçamentos, apresentadas na concorrência publica aberta para o fornecimento e installação de tres elevadores, dos quaes um na Caixa de Amortização, outro no Thesouro Nacional e o terceiro no Ministerio da Fazenda.

U. Joncker propõe collocar no Thesouro Nacional um elevador para cinco passageiros, de velocidade de 0,50 metros por segundo.

Carga e velocidade:

A machina terá uma capacidade normal para levantar uma carga de 375 kilos (além do peso do carro) com uma velocidade de 0,50 metros por segundo, sendo o motor suprido por uma corrente triphasica e de 220 volts de tensão constante.

O motor terá a capacidade necessaria para levantar a carga e mais uma sobrecarga de 10 %.

Typo de manobra:

O aparelho de manobra installado no carro consistirá de uma manicula, dando ao operador pleno dominio de funcionamento e freio do elevador.

Transito:

O elevador transitará do andar terreo ao segundo andar ou seja uma distancia de cerca de 12 metros e servirá tres entradas.

Tamanho do carro:

As dimensões exteriores do carro serão approximadamente de $1^m,20 \times 1^m,20$, dando lotação para cinco pessoas.

Carro do elevador:

O carro será do ferro pintado e bronzado segundo photographias ns. 89 ou 90, e levará uma porta retratil e lampada electrica.

Cabos:

O elevador será provido de dous cabos de suspensão e de dous cabos de contrapeso de $1/2"$ de diametro, cada um tendo uma resistencia maxima de 8.000 kilos.

Contrapesos:

O elevador será provido de contrapeso necessario para proporcionar um funcionamento suave e economico e estes estão previstos para serem augmentados ou diminuidos.

Guias:

Forneceremos guias do carro consistindo de trilhos de aço em forma de T.

Forneceremos guias dos contrapesos consistindo em trilhos de aço em forma de T.

Armação de segurança do carro:

O carro do elevador será sustido por uma armação do ferro tendo presos os cabos de suspensão e evitando qualquer esforço sobre o carro. A parte superior da alludida armação é arranjada com um aparelho aperfeiçoado de segurança. Caso o carro desça em consequencia da ruptura dos cabos o aparelho actua immediatamente, fazendo com que as unhas da segurança se gripem firmemente ás guias, impedindo deste modo a queda do carro.

Engrenagem da rosca:

A machina será do typo a engrenagem. A rosca torneada de uma barra massica de aço forma parte integrante do eixo, e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em oleo contido na caixa da engrenagem, o parafuso sem fim é montado sobre mancaes de lubrificação continua, sendo o empuxo da rosca absorvido por rolamento de e.c.cora duplo.

Motor:

O motor será de um typo apropriado para satisfazer as grandes exigencias do serviço e é a rotor bobinado. Está acoplado por meio de uma luva flexivel com o eixo da rosca e, juntamente com o freio e caixa de engrenagem, está montado sobre uma base de ferro fundido.

Freio electro-magnetico:

A machina será provida de um freio electro-magnetico, funcionando directamente sobre 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio, actuando por meio de molas, está sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador. Portanto é applicado incontinentemente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo; o mesmo electro-iman actua o rheostato de partida do motor, e o interruptor geral.

Parada automatica:

Uma segurança de parada automatica faz parar o elevador quando o carro chega aos terminaes superior e inferior.

Paradas automaticas de segurança:

Nas partes superior e inferior do poço, serão providos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem parar o elevador se o carro passar além dos limites estabelecidos.

Fusíveis de segurança:

Installaremos fusíveis de segurança afim de impedir a passagem de corrente excessiva á machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer damno devido a esta causa.

Cada um dos aparelhos de segurança acima enumerados é completamente independente do aparelho de manobra ou da vontade do operador, e ao funcionar, interrompe o fornecimento de energia electrica á machina e applica os freios.

Manobra a manicula:

O inversor é electo magnetico, de um typo o mais aperfeiçoado empregando imans electricos e assim evitando o uso de aparelhos de facil desarranjo.

Está manejado por um commutador no carro.

Este commutador é arranjado a voltar automaticamente á posição de parada, fazendo parar portanto o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solto a manivella.

Localização da machina:

A machina será collocada ao lado do poço sobre base de concreto, cujo fornecimento em logar será por conta de nossa casa.

Trabalhos preparatorios:

Todos por nossa conta.

Grades:

No andar terreo em volta do elevador e do machinismo até o tecto com ferro rolundo de 5/8, com barrotes espaçados de $0^m,40$ em $0^m,40$ guarnecidos até $2^m,20$ de altura com chapa de ferro n. 20 e o resto com tela de arame n. 12 malhas de 25 m/m; no primeiro e segundo andar até $2^m,20$ de altura, as grades serão de fio de las photographias n. 120 on 123.

Preço:

Propomos entregar e installar o elevador marca «Brasil» de accordo com as nossas especificações supra, pela quantia de 16:700\$. (Dezesseis contos setecentos mil réis).

Entrega:

O prazo para a entrega do elevador installado e prompto para funcionar effectuar-se-ha dentro de setenta e cinco dias.

O prazo supra alludido se conta oito dias depois que for publicado o registro do contracto, estando entendido que não nos responsabilizamos por delongas causadas por força maior, greves ou casos imprevistos.

Garantimos o perfeito funcionamento do elevador, como tambem serem os aparelhos supridos por nós de primeira qualidade, em material e mão de obra, responsabilizando-nos a substituir qualquer peça defeituosa dentro do prazo de dous annos, caso não seja procedente de gasto ordinario ou por effeito de má conservação.

A garantia não incluye a conservação dos aparelhos.

Carga e velocidade:

A machina terá uma capacidade normal para levantar uma carga de 375 kilos (além do peso do carro) com uma velocidade de 0,50 metros por segundo, sendo o motor suprido por uma corrente triphasica e 220 volts de tensão constante.

O motor terá a capacidade necessaria para levantar a carga e mais uma sobrecarga de 10 %.

Typo de manobra:

O aparelho de manobra installado no carro consistirá em uma manicula dando ao operador pleno dominio de funcionamento e freio do elevador.

Transito:

O elevador transitará do andar terreo ao segundo andar ou seja uma distancia de cerca de 12 metros e servirá tres entradas.

Tamanho do carro:

As dimensões exteriores do carro serão approximadamente de $1^m,20 \times 1^m,20$, dando lotação para cinco pessoas.

Carro do elevador:

O carro será de ferro pintado e bronzado segundo photographias ns. 89 ou 90 e levará uma porta retratil e lampada electrica.

Cabos:

O elevador será provido de dous cabos de suspensão e de dous cabos de contrapeso de $1/2"$ de diametro, cada um tendo uma resistencia maxima de 8.000 kilos.

Contrapesos:

O elevador será provido de contrapeso necessario para proporcionar um funcionamento suave e economico e estes estão previstos para serem augmentados ou diminuidos.

Guias:

Forneceremos guias do carro, consistindo em trilhos de aço em forma de T.

Forneceremos guias dos contrapesos, consistindo em trilhos de aço em forma de T.

Armação de segurança do carro:

O carro do elevador será sustido por uma armação do ferro tendo presos os cabos de suspensão e evitando qualquer esforço sobre o carro.

A parte superior da alludida armação é arranjada com um aparelho aperfeiçoado de segurança. Caso o carro desça em consequencia da ruptura dos cabos o aparelho actua immediatamente, fazendo com que as unhas da segurança se gripem firmemente ás guias, impedindo deste modo a queda do carro.

Engrenagem da rosca:

A machina será do typo a engrenagem. A rosca torneada de uma barra massica de aço forma parte integrante do eixo e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em oleo contido na caixa da engrenagem, o parafuso sem fim é montado sobre mancaes de lubrificação continua, sendo o empuxo da rosca absorvida por um rolamento de e.c.cora duplo.

Motor:

O motor será de um typo apropriado para satisfazer as grandes exigencias do serviço e é a rotor bobinado. Está acoplado por meio de uma luva flexivel com o eixo da rosca e, juntamente com o freio e caixa de engrenagem, está montado sobre uma base de ferro fundido.

Freio electro-magnetico:

A machina será provida de um freio electro-magnetico, funcionando directamente sobre 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio, actuando por meio de molas, está sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador. Portanto, é applicado incontinentemente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo; o mesmo electro-iman actua o rheostato de partida do motor e o interruptor geral.

Parada automatica:

Uma segurança de parada automatica faz parar o elevador quando o carro chega aos terminaes superior e inferior.

Paradas automaticas de segurança:

Nas partes superior e inferior do poço, serão providos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem parar o elevador se o carro parar além dos limites estabelecidos.

Fusíveis de segurança:

Installaremos fusíveis de segurança afim de impedir a passagem de corrente excessiva á machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer damno devido a esta causa.

Cada um dosapparellhos de segurança acima ennumerados, é completamente independente do apparelho de manobra ou da vontade do operador, e ao funcçãoar, interrompe o fornecimento da energia electrica á machina e applica os freios.

Manobra a manivella:

O inversor e electro-magnetico, de um typo o mais aperfeiçoado empregando imans electricos e assim evitando o uso do apparelhos de facil desarranjo.

Está maneado por um commutador no carro.

Este commutador é arranjado a voltar automaticamente a posição de parada, fazendo parar portanto o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solta a manivella.

Localisação da machina:

A machina será collocada ao lado do poço sobre base de concreto cujo fornecimento em logar será por conta da nossa casa.

Trabalhos preparatorios:

Todos por nossa conta.

Grades:

No andar terreo até 2,20 de altura em volta do elevador e do machinismo e no primeiro e segundo andar até 2,20 de altura nas frentes; as grades serão de feitio das photographias n. 120 ou 123.

Preço:

Propomos entregar e installar o elevador marca «Brasil» de accordo com as nossas especificações supra, pela quantia de 15:000\$ (quinze contos de réis).

Entrega:

O prazo para a entrega do elevador installado e prompto para funcçãoar effectuar-se-á dentro de setenta e cinco dias.

O prazo supra alludido se conta oito dias depois que for publicado o registro de contracto, estando entendido que não responsabilizamos por delongas causadas por força maior, greves ou casos imprevistos.

Garantimos o perfeito funcionamento do elevador, como também serem os apparelhos suppridos por nós, de primeira qualidade, em material e mão de obras, responsabilizando-nos a substituir qualquer peça defeituosa dentro do prazo de dous annos, caso não seja procedente de gasto ordinario ou por effeito de má conservação.

A garantia não incluye a conservação dos apparelhos.

Aguardando acceitação, sou com estima e consideração.

Carga e velocidade:

A machina terá uma capacidade normal para levantar uma carga de 375 kilos (além do peso do carro) com uma velocidade de 0,50 metros por segundo, sendo o motor supprido por uma corrente triphasica e de 220 volts de tensão constante.

O motor terá a capacidade necessaria para levantar a carga e mais uma sobrecarga de 40 %.

Typo de manobra:

O apparelho de manobra installado no carro consistirá de uma manivella dando ao operador pleno dominio de funcionamento o freio do elevador.

Transito:

O elevador transitará do andar terreo ao segundo andar ou seja uma distancia de cerca de 12 metros e servirá tres entradas.

Tamanho do carro:

As dimensões exteriores do carro serão approximadamente de 1^m,20 x 1^m,20 dando lotação para cinco pessoas.

Carro do elevador:

O carro será de ferro pintado e bronzeado segundo photographias n. 89 ou 90, e levará uma porta retratil e lampada electrica.

Cabos:

O elevador será provido de dous cabos de suspensão e de dous cabos de contrapeso de 1/1" de diametro, cada um tendo uma resistencia maxima de 8.000 kilos.

Contrapesos:

O elevador será provido do contrapeso necessario para proporcionar um funcionamento suave e economico e estes estão previstos para serem augmentados ou diminuidos.

Guias:

Forneceremos guias do carro consistindo de trilhos de aço em forma de T.

Forneceremos guias dos contrapesos consistindo em trilhos de aço em forma de T.

Armação de segurança do carro:

O carro do elevador será sustido por uma armação de ferro tendo presos os cabos de suspensão e evitando qualquer esforço sobre o carro. A parte superior da alludida armação é arranjada com um apparelho aperfeiçoado de segurança. Caso o carro desça em consequencia da ruptura dos cabos o apparelho actua immediatamente, fazendo com que as unhas de segurança se gripem firmemente ás guias, impedindo deste modo a queda do carro.

Engrenagem de rosca:

A machina será do typo a engrenagem. A rosca torneada de uma barra massica do aço forma parte integrante do eixo, e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em oleo contido na caixa da engrenagem, o parafuso sem fim é montado sobre mancaes de lubrificação continua, sendo o empuxo da rosca absorvido por rolagem de escora duplo.

Motor:

O motor será de um typo apropriado para satisfazer ás grandes exigencias do serviço e é a rotor bobinado. Está acoplado por meio de uma luva flexivel com o eixo da rosca e, juntamente com o freio e caixa de engrenagem, está montado sobre uma base de ferro fundido.

Freio electro-magnetico:

A machina será provida de um freio electro-magnetico, funcçãoando directamente sobre 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio, actuando por meio de molas, está sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador. Portanto, é applicado incontinente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo; o mesmo electro-iman actua o reestado de partida do motor, e o interruptor geral.

Parada automatica:

Uma segurança de parada automatica faz parar o elevador quando o carro chega aos terminaes superior e inferior.

Para las automaticas de segurança:

Nas partes superior e inferior do poço, serão providos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem parar o elevador se o carro passar além dos limites estabelecidos.

Fusíveis de segurança:

Installaremos fusíveis de segurança afim de impedir a passagem da corrente excessiva á machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer damno devido a esta causa.

Cada um dos apparelhos de segurança acima enumerados, é completamente independente do apparelho de manobra ou da vontade do operador, e ao funcçãoar, interrompe o fornecimento de energia electrica á machina e applica os freios.

Manobra a manivella:

O inversor e electro-magnetico, de um typo o mais aperfeiçoado empregando imans electricos e assim evitando o uso de apparelhos de facil desarranjo.

Está maneado por um commutador no carro.

Este commutador é arranjado a voltar automaticamente a posição de parada, fazendo parar, portanto, o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solta a manivella.

Localizaçao da machina:

A machina será collocada ao lado do poço sobre base de concreto cujo fornecimento em logar será por conta da nossa casa.

Trabalhos preparatorios:

Todos por nossa conta.

Grades:

No andar terreo em volta do elevador e do machinismo até o tecto com ferro redondo de 5/8, com barrotes espaçados de 0^m,10 em 0^m,10 guarnecidos até 2^m,20 de altura com chapa de ferro n. 20 e o resto com tela de arame n. 12 malhas de 25 m/m; no primeiro e segundo andar até 2^m,20 de altura, as grades serão de feitio das photographias n. 120 ou 123.

Preço:

Propomos entregar e installar o elevador marca «Brasil» de accordo com as nossas especificações supra, pela quantia de 17:250\$ (dezesete contos duzentos e cincoenta mil réis).

Entrega:

O prazo para a entrega do elevador installado e prompto para funcçãoar effectuar-se-ha dentro de 75 dias.

O prazo supra alludido se conta oito dias depois que for publicado o registro de contracto, estando entendido que não responsabilizamos por delongas causadas por força maior, greves ou casos imprevistos.

Garantimos o perfeito funcionamento do elevador, como também serem os apparelhos suppridos por nós, de primeira qualidade, em material e mão de obra, responsabilizando-nos a substituir qualquer peça defeituosa dentro do prazo de dous annos, caso não seja procedente de gasto ordinario ou por effeito de má conservação.

A garantia não incluye a conservação dos apparelhos.

Aguardando acceitação, sou com estima e consideração.

Rio, 29 de novembro de 1919.—U. Juncker.

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis, hydraulicos, electricistas e empreiteiros, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, de accordo com o edital de concorrência de 28 de outubro de 1919, publicado no *Diário Official*, teem a honra de propor a V. Ex. o fornecimento de tres elevadores electricos installados nos edificios do Thesouro e na Caixa de Amortização, de accordo com as especificações, plantas e gravuras que juntam ao presente.

Pelo preço de 49:000\$000

(Pelo preço de quarenta e nove contos de réis)

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—F. R. Moreira & Comp.

Orçamento n. E—163—Para fornecimento e montagem de um elevador para passageiros «Etiella», de Milano—Italia, no Ministerio da Fazenda:

Caracteristicos

Carga util, 375 kilos—Cinco pessoas.
Percurso util, 12 metros—Tres paradas.
Velocidade, 0^m,50 por segundo.
Movimento—Parte inferior.

ESPECIFICAÇÕES

Guincho

Com timbór filetado para cabo redondo.
Redução de velocidade por parafuso sem fim e roda de bronze em uma caixa de ferro fundido formando banho de oleo e fechada para evitar as projecções de oleo. Este guincho será atacado directamente por um motor de corrente triphasica—50 periodos, 220 volts.

Freio

Automatico actuando sobre o guincho para acertar as paradas do aparelho.

Paraquedas

Dispositivo de segurança funcionando automaticamente em caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão.

Guias

De ferro «T» para a cabine e de ferro e madeira para o contrapeso.

Suspensão da cabine e contrapeso

Será feita por dois cabos de aço especial, com 13^m,50 cada um.

Cabine

De ferro com tela de arame. Duas portas pantographicas. Apparelhos de manobra do elevador por meio da manicula.

Dimensões: 1^m,10 × 1^m,10, approximadamente.

Canalização electrica

Entre os diversos apparelhos, executada de accordo com as exigencias da Inspectoria Geral de Illuminação e da Light and Power Co.

Canalização electrica e movimentação do elevador

Desde o quadro geral de força electrica em tubo de aço e fios com borracha.

Portas dos andares

Typo pantographicas, com contactos de segurança impedindo a manobra quando uma porta estiver aberta.

Vigas

O fornecimento e collocação das vigas de ferro da parte superior do elevador para supportar o guincho estão incluídos neste orçamento.

Poço

Tambem está incluído neste orçamento.

Está incluído no presente orçamento. Todos os trabalhos para abertura dos assoalhos, serviços do pedreiro e pintor. Será collocado em cada andar, em volta do poço uma grade de arame com 2^m,20 de altura. No pavimento terreo será collocada uma grade de ferro com barrote redondo de 5/8", em volta do elevador e do movimento, em toda a altura do pavimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.
— F. R. Moreira & Comp.

Orçamento n. E 166, para fornecimento e montagem de um elevador para passageiros «Stigler», de Milano, Italia, no Thesouro Nacional:

Característicos:

Carga util, 375 kilos, cinco pessoas; percurso util, 14 metros, tres paradas; velocidade, 0^m,50 por segundo; movimento, parte inferior.

Guinchos:

Com tambor filetado para cabo redondo. Redução de velocidade por parafuso sem fim e roda de bronze em uma caixa de ferro fundido formando banho de óleo e fechada para evitar as projecções de óleo. Este guincho será atacado directamente por um motor de corrente triphasica, 50 periodos, 220 volts.

Freio:

Automatico actuando sobre o guincho para acertar as paradas do aparelho.

Para-quedas:

Dispositivo de segurança funcionando automaticamente em caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão.

Guias:

De ferro para a cabine e de madeira para o contrapeso.

Suspensão da cabine e contrapeso:

Será feita por cabos redondos de aço flexivel, calculados para 8.000 kilos de ruptura.

Cabine:

De ferro com tela de arame. Uma porta pantographica. Apparelhos de manobra do elevador por meio de alavanca. Dimensões: 1^m,10 × 1^m,10 approximadamente.

Contrapeso:

De ferro fundido equilibrando o peso da cabine e metade da carga.

Apparelhos de manobra:

Composto de um quadro para partida do motor e dispositivo para inversão de rotação e apparelhos de manobra por alavanca.

Canalização electrica:

Entre os diversos apparelhos, executada de accordo com as exigencias da Inspectoria Geral de Illuminação e da Light and Power Company.

Canalização electrica e alimentação do elevador:

Desde o quadro geral de energia electrica até o elevador em tubo de aço e fio com borracha.

Portas dos andares:

Typo pantographicas, com contractos de segurança em cada andar.

Vigas:

O fornecimento e collocação das vigas de ferro da parte superior do elevador para supportar o guincho estão incluídos neste orçamento.

Poço:

Na parte inferior, tambem está incluído neste orçamento.

Está incluído no presente orçamento:

Abertura de assoalhos, trabalhos de pedreiro e pintor e carpinteiros. Em cada andar será collocada em volta do elevador uma grade de ferro com 2^m,20 de altura. No pavimento terreo será collocada uma grade com barrote redondo de 5/8", em toda a altura do pavimento.

Montagem do aparelho prompto a funcionar.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.
— F. R. Moreira & Comp.

Orçamento n. E-167—Para fornecimento e montagem de um elevador para passageiros Stigler, de Milano, Italia, na Caixa de Amortização.

Característicos

Carga util—375 kilos—cinco pessoas, percurso util—12 metros—tres paradas—Velocidade—0^m,50 por segundo—Movimento—Parte inferior.

ESPECIFICAÇÕES**Guincho**

Com tambor filetado para cabos redondos. Redução de velocidade por parafuso sem fim e roda de bronze em uma caixa de ferro fundido formando banho de óleo e fechada para evitar as projecções de óleo. Este guincho será atacado directamente por um motor de corrente triphasica, 50 periodos — 220 volts.

Freio

Automatico actuando sobre o guincho para acertar as paradas do aparelho.

Paraquedas

Dispositivo de segurança funcionando automaticamente em caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão.

Guias

De ferro «T» para a cabine e de ferro e madeira para o contrapeso.

Suspensão da cabine e do contrapeso

Será feita por dois cabos de aço especial com 13 metros cada um, calculados para 8.000 kilos de ruptura cada.

Cabine

De ferro com tela de arame. Uma porta pantographica. Apparelhos de manobra do elevador por meio da manicula no interior da cabine. Dimensões: 1^m,10 × 1^m,10.

Contrapeso

De ferro fundido, equilibrando o peso da cabine e metade da carga.

Apparelhos de manobras

Composto de um quadro para partida do motor e de dispositivo para inversão de rotação. Manicula no interior da cabine.

Canalização electrica

Entre os diversos apparelhos, executada de accordo com as exigencias da Inspectoria Geral de Illuminação e da Light and Power Company.

Canalização electrica e alimentação do elevador

Canalização em tubo e fios com borracha.

Portas dos andares

Typo pantographicas com contactos de segurança.

Vigas

O fornecimento e collocação das vigas de ferro para supportar o guincho estão incluídos neste orçamento.

Poço

Na parte inferior, tambem está incluído neste orçamento.

Está incluído no presente orçamento: Todos os trabalhos para montagem e instalação da torre de ferro. Modificação das escadas, Retoques e pinturas no pavimento terreo, em volta do elevador e do guincho. No pavimento terreo será collocada uma grade com 2^m,20 de altura.

Montagem do aparelho prompto a funcionar.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.
— F. R. Moreira & Comp.

Lucas & Comp. propoem-se a fornecer e assentar no edificio deste ministerio dous elevadores, e um no edificio da Caixa de Amortização, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* e mais detalhes que acompanham.

Sendo os elevadores do Ministerio collocado um na parte do edificio que dá para a travessa das Bellas-Artes, tendo este elevador grades de ferro de vergalhão de 5/8 no espaço de 0^m,10 de um para o outro e guarnecido com chapas de ferro n. 20 até altura de dous metros no pavimento terreo, e nos pavimentos superiores terá grades de ferro systema americano em todo o percurso do elevador na altura de 2^m,20, tendo este elevador duas entradas.

O outro será collocado na Pagadoria, tendo grades de ferro systema americano em todo o percurso na frente do elevador e nos lados na altura de 2^m,20, em cada pavimento.

As machinas de ambos elevadores serão collocadas no andar terreo, cujas plantas acham-se na proposta anterior.

O elevador da Caixa de Amortização, a machina será collocada em baixo ao lado, e terá grades de ferro systema americano em todo o percurso.

Os elevadores collocados promptos e a funcionar custarão \$5:500\$000 (cincoenta e cinco contos e quinhentos mil réis). Estavam duas estampilhas no valor total de seiscentos réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — Por procuração de Lucas & Comp. (assignado) Augusto Gonçalves.

DETALHES DA EXECUÇÃO DO ELEVADOR LUCAS

Velocidade: 60 cm por segundo.

Paradas: tres.

Peso a elevar: cinco passageiros.

Cabine: de ferro com porta retractol.

Cabo: de aço de 1/2".

Execução: Machina directamente conjugada a um motor de corrente triphasica 220 volts 50 periodos.

Apparelho de funcionamento: É a simplicidade o caracteristico do elevador «Lucas». Não requer conhecimento de alguma especie ao mesmo tempo que prevê todo desastre, basta que uma pessoa precise delle para que, sem prévia instrucção sem mesmo ter nunca visto o meio de funcionar, possa fazel-o trabalhar, emquanto ao modo de prever todo desastre, ou mesmo o menor incommodo, consiste em:

Apparelho automatico que transporta a cabine ao andar em que sendo precisa foi chamada pela simples pressão de um botão de chamada que se acha collocado em cada pavimento, botão este que póde ser substituído por uma fechadura, caso se desejar o elevador para uso exclusivo das pessoas que possuem chaves.

Apparelho automatico que impede que uma porta possa se- aberta antes que a cabine esteja parada frente a mesma.

Apparelho automatico que impede a subida ou descida da cabine se não estiverem as portas de todos os pavimentos fechados.

Apparelho automatico que illumina a cabine desde que um botão de chamada foi posto em funcionamento, mantém a illuminação da cabine emquanto uma pessoa esteja occupando a mesma e suspende a illuminação desde que a cabine ficou abandonada e as portas de todos os pavimentos fechadas.

Apparelho automatico que faz funcionar o freio desde que por qualquer motivo, distanciação dos cabos, ou ruptura, a cabine ultrapasse a velocidade normal.

Engrenagem do parafuso sem fim. O parafuso é de aço polido e a engrenagem de bronze, trabalhando aquelle na parte superior da engrenagem permitindo assim a este ficar sempre dentro da caixa de lubrificação, dispositivo especial a que deve o elevador «Lucas» o funcionamento silencioso e a suavidade nas paradas e a longa duração da engrenagem garantida por annos.

Freios: Actúa sobre o tambor directamente conjugado a elle de tal forma que na dilatação de um cabo o carro fica preso na descida, podendo trabalhar livremente para a subida, e na dilatação ou ruptura de ambos os cabos ficar freiados, ou no caso de estar livre a cabine, deslizar suavemente até a parte inferior do poço.

Motor: Como acima fica indicado, mercê especial da engrenagem sempre immergida em óleo, o rendimento do motor é 50 % mais productivo que em qualquer outro systema de elevador, o que redundo não só em notavel economia no consumo, como na duração das peças de trabalho que são de tamanho e custo muito mais reduzidos.

Alçerces da machina: Serão formados por uma altura de um metro de concreto que acompanharão desde a sua parte inferior os ohumbadores que deverão receber a machina conjugada ao motor.

Graças: Possui o elevador Lucas diversos dispositivos privilegiados uns e adaptados outros de diversos systemas de elevadores entre os quaes merecem especial menção:

Limitswitchs, para evitar que a cabine exceda dos limites determinatos, e directamente conjugado ao tambor de enrolamento dos cabos, o que permite regular os limites que desejar, sem necessidade de se collocar os switchs nos extremos como acontece em qualquer outro systema de elevador.

Disjuntores conjunctores, que permitem interromper a corrente triphasica nos casos de falta de corrente numas das phases ou mesmo diferença de potencial em qualquer dellas, resultando disto a boa conservação do motor e peças annexas-taes como freios, inversos de corrente e demarrador assim como a duração dos fuzíveis que muito raramente exigem substituição.

Campainha de alarme que, no caso de falta de corrente no momento em que a cabine se encontrar entre dous andares, póde dar aviso com o fim de que se faça chegar a cabine até o pavimento mais proximo, com o emprego de dispositivos acima indicados.

Preferencias: Além dos detalhes acima expostos e dos que se acham no catalogo faremos notar que o elevador Lucas está hoje tão vantajosamente conhecido que se acha instalado até em repartições publicas, entre outras nos ministerios da Guerra e da Marinha, Supremo Tribunal Militar, Almirantado, Inspectoria de Marinha, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Derby-Club, Hotel Moderno Fluminense-Hotel, Sorveteria Renaissance, consultorio do Dr. Mendonça (rua da Assembléa n. 36), hospital do Batalhão Naval, Hotel Palacio de Caxambú e armazens da A Brasileira.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de março de 1920. — *Gustavo Guimarães*, sub-director interino.

[necessaria do Districto Federal]

Dia 23 de março de 1920

Requerimentos despachados

Antonio Luiz C. da Motta. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Benedicto Luiz. — Idem e anotação.

Mariana Rosa Pires da Araujo. — Officie-se á Directoria do Fazenda da Prefeitura Municipal, no sentido do parecer.

Octavio Jorge Walter. — Officie-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

José Nunes da Silva. — Idem.

Esnequina Pastel. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido proposto.

Antonio Santos Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Hamilton M. Madureira. — Idem.

Olympia Maria dos Santos. — Idem.

José Luiz Fernandes Braga. — Idem.

Anna Fernandes Gave. — Idem.

Olina E. Barreto M. Fernandes. — Idem.

Gabriel José Rannier. — Idem.

Bellarmino de Abreu. — Reconheça a firma do signatario do documento de fl. 3, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Seraphim Joaquim da Silva. — Idem.

Jardilina S. Ribeiro. — Satisfaca a exigencia da parecer.

João Antunes. — Idem.

Antonio Ferreira de Carvalho. — Idem.

José André Trinta. — Idem.

Joaquim Faustino Ramos. — Idem.

Adriano Mourão & Comp. — Idem.

João Prazeres & Comp. — Idem.

Umbellina Freire. — Idem.

Manoel Assumpção. — Idem.

Gabriel Lopes Azevedo. — Idem.

Domingos Teixeira Trinco. — Idem.

Pio Dura da Rocha. — Idem.

Ricardino F. Prado. — Idem.

Olympio Antunes. — Idem.

Avelino Dias Moreira. — Idem.

J. B. Duarte. — Idem.

Companhia Cervejaria Polonia. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Uldesonso Dutra. — Idem.

Dr. Augusto Serafim da Silva. — Idem.

Oscar Meira. — Idem.

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã. — Idem.

Marques de Souza & Comp. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Sebastião Amancio de Almeida. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Thoreza Mandolini. — Idem.

Angelo Colombo. — Idem.

José Castilho Brandão. — Idem.

Antonio Martins Pinto. — Idem.

Januario Dias. — Idem.

Companhia Viação Brasileira. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Porphirio Gonçalves. — Idem.

Luiz Alves da Silva Lima. — Transfira-se.

Octavio do Nascimento Silva e outro. — Idem.

Maria Fernandez Martinez. — Idem.

Manoel Paiva Habaca. — Idem.

Manoel José Nogueira. — Idem.

Afonso G. da Cunha. — Idem.

Emilia de Macedo Portugal Fanzeres. — Idem.

Almerinda Machado Miranda. — Idem.

Dr. Miguel Angelo Dantas Seve. — Idem.

Gloria Rosadas. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Alvaro Ferreira da Silva. — Idem, ao vendedor.

Eduardo Abilio Lopes. — Complete o sello do documento de fl. 5.

Albano da Ressureição Reis. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

André Dias Areas. — Já estando devidamente sellado o documento de fls. 12, faça-se a transferencia.

José Narciso de Souza. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Sociedade Beneficente Portuguesa. — Sello devidamente o documento de fls. 2 a 9 e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Moreira & Comp. — Em face do parecer, indeferido, por estar perempto o direito do requerente.

Francisco Romano da Luz. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7.

Francisco Antonio da Rosa. — Idem, idem. S. Carvalho & Comp. — Altoro-se a classificação pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo, Alcantara & Costa. — Sello o documento de fl. 4.

Manoel Dique. — Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Antonio da Silva Arcos. — Sello os documentos de fls. 2 A a 4.

Emilio Bernet. — Averbese a mudança de accordo com o parecer e alterando-se a classificação do negocio pela forma proposta.

Amalia R. Petré. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento do negocio.

Rita G. Diniz. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Laura M. Marques. — Faça-se a anotação proposta.

Amadeu & Comp. — Juntem a escriptura referida na informação e entregue em 3 de janeiro ultimo aos interessados.

Antonio Prado Loureiro. — Altere-se a classificação do negocio, de accordo com o parecer. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Guilhermina da Barros Guerra. — Sello os documentos de fls. 5 o 10.

Maria Brandão de Lacerda Abreu. — De accordo com a informação, transfira-se. Imponho a Oscar do Almeida Gama a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Tabacos. — Procede-se, como no parecer é indicado.

Guias de registros

David Nasser. — Conceda-se o registro, fazendo-se opportunamente a precisa fiscalização, para ser evitada a evasão do imposto.

Peixoto & Vasconcellos. — Paguem o debito. Antonio de Souza Freitas & Comp. — Em face do parecer, não podendo ser atendido, archive-se.

Representação n. 6, de 20 de março de 1920, contra Manoel José dos Santos & Comp.

A' Superintendencia.

Auto n. 181, de 5 de julho de 1918, contra Oliveira Valle & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 104.

Decisão :

Contra Oliveira Valle & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4, por ter sido verificado pelo inspector fiscal autuante que por essa firma foram songadas 1.217 camisas de algodão e 1.011 coronas de mesmo tecido, ao pagamento do imposto de consumo, isso no período de 28 de fevereiro de 1917 a 26 de novembro de 1918.

Em sua defesa os autuados attribuíram a falta verificada a descuido de empregados seus, razão essa, aliás, que, em face das disposições em vigor, não pôde isentá-los da pena em que incorreram, uma vez que são responsáveis pelos actos de seus prepostos.

Assim, pois, tendo em vista a informação prestada pelo autuante e o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à firma Oliveira Valle & Comp. a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), minimo da pena comminada no artigo 178, letra n, alinea IV, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e ainda a obrigação de, na conformidade do art. 163 do dito regulamento, recolherem os autuados a importância de 222\$500, da songação apurada. Intime-se.

Recebedoria, 23 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 57, de 20 de março de 1919, contra Antonio Ferraz, estabelecido à rua de São Jorge n. 16.

Contra Antonio Ferraz foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrado exposto à venda em seu estabelecimento, um barril de capacidade de 20 litros contendo aniz de produção nacional, sem estar sellado, nem rotulado e numerado, não tendo sido igualmente apresentada a respectiva nota de venda.

Intimado o autuado para defender-se, nenhuma allegação apresentou de molde a provar que não havia incorrido nas infracções constataes no auto de fls. 3, cabendo-lhe inteira e absoluta responsabilidade pela sua pratica, como fazem bom corte a informação prestada pelos autuantes e o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho a Antonio Ferraz a multa de 300\$ maximo das penas comminadas no art. 178, letra i, alinea VII—XII—XX e XXV, combinado com o disposto no art. 162, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 20 de março de 1920 — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 182, de 5 de julho de 1919, contra A. Rodrigues de Almeida, estabelecido à rua dos Andradas n. 97 e Luiz A. Portella & Comp., à rua Diamantina numero 68.

Decisão:

No estabelecimento de louças e vidros da firma A. Rodrigues de Almeida, sito à rua dos Andradas n. 97, foram encontrados expostos à venda, sem estarem rotulados, nem acompanhados das respectivas notas de venda o guia sellado. 400 depositos de vidros — lampões — que aquelle commerciante declarou procederem da fabrica de Luiz A. Portella & Comp. à rua Diamantina n. 68, razão pela qual foi contra ambos lavrado o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 71 e 89, letra a, n. II e p, n. IV e 178 letra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimados os autuados a produzirem defesa, ambos o fizeram, sendo que a de A. Rodrigues de Almeida só foi apresentada depois do lavrado o termo de revelação de fls. 5 v. a 6, apresentação feita, aliás, por intermedio da Directoria da Receita, onde só deu entrada dois dias após haver terminado o prazo que lhe foi marcado.

Os argumentos de que se serviram os autuados foram perfeitamente rebatidos pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, em seu parecer de fls. 12 v. a 14.

Estando, pois, de pleno accordo com o citado parecer e attendendo a que as infracções capituladas no referido auto de fl. 3 estão positivamente provadas, julgo procedente o mesmo auto para impor aos infractores A. Rodrigues de Almeida a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. XII e XXV, combinado com o art. 162, do mencionado regulamento numero 11.931, e a Luiz A. Portella & Comp. a de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) tambem maximo da pena prevista no mesmo art. 178, letra l, n. VIII, por ter se dado a hypothese do supracitado art. 162, tudo do já alludido regulamento.

Intimem-se, provi enciando a superintendencia sobre a legalisação da moreadoria apprehendida, marcando, para isso, o prazo de oito dias, findo o qual, não sendo satisfeita essa exigencia, intimará o depositario da mesma para dentro de 24 horas recolher a esta repartição, dando afinal conhecimento a esta Directoria do que occorrer.

Recebedoria, 16 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 383—Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, enviando a conta de fornecimentos de obras impressas feitas no exercicio de 1919).

N. 384—Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a folha suplementar relativa aos meses de janeiro e fevereiro, para pagamento do pessoal das tabellas A e C.

N. 385—Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, dando informação sobre encomenda.

Requerimentos despachados

Alvaro Antonio Leão.—Encaminha-se.

Pompilio Cezar Ramos.—Requeira em termos.

João Dias dos Reis.—Indeferido.

Enrico de Mattos.—Sim.

João R. da Silva Cabral, Hermenegildo Carlos A. e Silva, Antonio L. de Mello, Lau-

arido do C. Nobrega, Josepha da S. e Souza Lima Menezes, Manoel D. Alves Costa, Oscar C. da Silva, Afonso R. de Oliveira, Abelardo Silva, Jair N. Machado, Jupyra Lobo e João Padilha de Lima.—Sim em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado Manoel Flavio de Sampaio do cargo de escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Foi nomeado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Flavio de Sampaio, para exercer o cargo de sub-commissario, do Corpo de Commissarios da Armada.

Por outras de 21 do corrente:

Foi exonerado o 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Monteiro da Moura Rangel, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de marinha;

O 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira, para exercer o cargo de ajudante da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Pedro Nunes de Souza, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do balizamento luminoso do Pernambuco.

Foi promovido a 2º pharoleiro do balizamento luminoso de Pernambuco o 3º pharoleiro do mesmo balizamento Virgilio Francisco Ramos.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Vital de Vargas Cavallheiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente patrão-mór Lourenço da Rocha Maciel, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Licença ao marinheiro nacional, cabo, asyado, Napoleão José Felinho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Ceciliano de Medeiros, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Espirito Santo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.011—Tendo o Tribunal de Contas, em officio n. 24, de 6 de fevereiro ultimo, communicado haver recusado registro a despesa na importancia de 938:189\$111, em que importavam diversas contas, cujo pagamento fóra solicitado por este ministerio em aviso n. 247, de 21 de janeiro proximo findo, o devolvido apenas as contas constantes das alíneas a, b, e c e d, sob o fundamento de não poderem as mesmas estar comprehendidas no credito aberto pelo decreto n. 13.819 de 19 de outubro de 1919, e já tendo sido, porém, sanadas as duvidas quanto ás inclusas contas sob ns. 65, 69, 72, 119, 123 e 127 da alinea d e 133 da alinea e a que se refere o alludido officio, tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que sejam pagas tais contas na importancia 113:162\$011, que, addi-

cionada á das facturas que se acham naquelle tribunal, reduzem o total do pagamento, de que trata o aviso n. 247 supracitado, á importância de 930:654\$357.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.012 — Em resposta a vosso aviso numero 532 2ª secção — Directoria Geral de Contabilidade, de 22 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, no Quartel do Corpo de Marinheiros Nacionais, onde poderá ser recebida, se acha a disposição do ministerio a vosso cargo a lancha *Patrão S. Ives*, de que trata o supramencionado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.013 — Em solução a vossos officios numeros 322 e 324, 2ª secção, de 20 do corrente, declaro-vos que ora autorizo o desligamento dos aprendizes marinheiros ns. 9, Dionisio Correa da Silva; 10, Antonio José de Mesquita, e 19, Torquato Braga da Rocha, os dous primeiros da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas e o ultimo, da do Estado de Pernambuco, por incorregíveis, de accordo com o parecer do Conselho de Disciplina, a que foram submettidos nas mencionadas escolas.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.014 — Declaro-vos, para os devidos efeitos e em solução a vosso officio n. 62, de 8 de janeiro ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 22, de 16 do corrente, ora resolve approvar e mandar executar as instruções para o funcionamento dos conselhos economicos nos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, organizadas por essa inspeccão e que deverão ser publicadas em ordem do dia do Estado-Maior da Armada, para cumprimento de suas disposições.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio n. 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officiaes da Armada, quando embarcados em navios ou em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe sarjento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

Requerimentos despachados

Mecanico naval de 2ª classe Francisco da Paz. — Indeferido, á vista das informações (260) — I Machinas).

Antonio da Silva Motta. — Sim, mediante recibo (Req. 23 de março).

Josepha Honorina da Conceição. — Não pôde ser atendida, por isso que os documentos cuja entrega solicita se prendem á petição de D. Josepha Laurinda da Conceição (Req. 22 de março).

Antonio Paulino Cavalcanti e José Bispo do Andrade. — Indeferidos, por não satisfazerem as exigencias do aviso n. 665, de 23 de fevereiro ultimo (244) — Cap. porto do Rio de Janeiro).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 de março corrente foi nomeado o 1º tenente do Exército João Teixeira Marques a ljunto do Arsenal do Guerra do Rio de Janeiro.

— Por despachos de 23 do corrente foram transferidos: na arma de infantaria os 1ºs tenentes Paulo de Aguiar do 25º batalhão de caçadores (Therazina) para o 23º batalhão e Eliezer de Oliveira Jobim do 8º R. I. (Cruz Alta) para a 13ª companhia de metralhadoras (Ouro Preto).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 7:103\$200 a Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 489);

De 1:253\$000, 16:566\$620 e 1:869\$390 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 490, 491 e 492).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul de 200\$ e 476\$800, respectivamente ao capitão Ascendino José Jorge e ao jornal *Staffeta Rio Grandense* (avisos ns. 493 e 495).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o major reformado Justiniano Fausto de Araujo pede melhoria de reforma.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar declarando que, em solução aos pedidos que fez o chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção de inclusão em folha para a percepção de seus vencimentos, do coronel de 2ª linha Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, membro da junta de revisão e sorteo militar que a função exercida pelo official referido é propriamente militar visto ser pelo art. 74 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, indistinctamente exercida por official de 1ª ou 2ª linha.

— Ao Sr. director do Material Bellico, autorizando a conceder á Prefeitura Municipal do Piquete o abatimento de 25 % no preço por que é fornecido a mesma prefeitura, pela fabrica de pólvora sem fumaça, a energia electrica destinada á iluminação daquella cidade e declarando que igual concessão é feita aos funcionarios e operarios da mesma fabrica.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é deferido o requerimento em que o capitão de mar e guerra Francisco Vieira Paim Pamplona pede a transferencia do dito collegio para o do Rio de Janeiro, da matricula do alumno Alfredo Lemos da Silva, seu tutelado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que se concede licença ao major graduado reformado Raul do Prado Pinto Peixoto para viajar pelo interior do paiz, conforme petição.

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Curitiba, no Estado da Bahia, o capitão Eufrosino Pereira de Oliveira, e de Itambé, no de Pernambuco, o capitão José Freire de Andrade, em substituição ao tenente Raphael Pereira de Araujo Pereira, que foi eleito sub-prefeito do dito municipio.

Dia 19 de março

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 10 corrente, que concede aposentadoria á ao fogista da fortaleza de Santa Cruz Quintiliano de Moraes e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 496).

Solicitando providências para que:

Seja distribuida á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e delegacias fiscaes nos Estados, na forma porque se menciona, o credito suplementar de 103:774\$715 aberto pelo decreto n. 12.980 de 11 de janeiro ultimo (aviso n. 449).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2:336\$300 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 497);

De 692\$468, ouro, ao capitão Rego Barros (aviso n. 500);

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 122\$ ao 1º sargento reformado Lourenço da Silva Barros Junior (aviso n. 498).

— Ao Sr. director do Saudo da Guerra declarando que é dispensado o ex-aluno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Carlos Antonio de Mattos, conforme pediu, do lugar de interno do Hospital Central do Exército, visto haver terminado o respectivo curso.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a relação que se envia dos quantitativos a distribuir-se aos sargentos ajudantes, para aquisição de fardamento correspondente ao corrente anno, de accordo com o art. 16 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo;

Que é nomeado secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Afogados do Ingazeira, em Pernambuco, o tenente-coronel Luiz Alves Góes do Mello, em substituição ao major João Francisco da Cruz, que falleceu.

Ministerio da Guerra — N. 223 — Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica elevada a 200 kilogrammas o peso da bagagem por pessoa adulta e metade por meias passagens, a que toem direito, por conta do Estado, os officiaes do Exército e suas familias em estradas de ferro e companhias de navegação.

Saude e fraternidade. — *Citlogoras*.
(Expediu-se circular aos commandos de regiões e circumscripções militares).

Requerimentos despachados

João de Faria Lobo Vianna, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido em face do que dispõe o regulamento da Escola.

Virgilio Lopes Vieira e Domicio de Andrade e Silva, pedindo certidões. — Certificou-se na forma da lei.

Manoel Onofre Muniz Ribeiro, coronel, pedindo transferencia de seu filho o alumno do Collegio Militar Joaquim C. de A. Moniz Ribeiro, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Deferido, respeitada a preferencia estabelecida no art. 63 do Regulamento do Collegio Militar.

Mario Meirelles, anspeçada, pedindo dispensa de exames. — Indeferido á vista das informações.

Ney Rebello Tourinho, pedindo matricula na Escola Militar. — Não pode ser atendida em face do que dispõe o art. 47 do Regulamento da Escola; a medida tomada em relação ao ex-alumno do Collegio Militar não se appli ca ao requerente.

Donarques Marquesi, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido por falta de disposição legal que autorize.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, pedindo permissão para aceitar consignações sob desconto em folha. — Indeferido. O assumpto está definitivamente resolvido pelo aviso n. 1.064, de 14 de novembro de 1919, á Contabilidade da Guerra, o qual é mantido.

D. Philomena Pegas da Silva, pedindo habilitação á percepção do montepio deixado por seu pai o major José Pereira Pegas. —

Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda, autoridade competente para a solução do caso, juntando os documentos logaes.

Dr. Sylvio Pellico Portella, tenente coronel medico, pedindo permissão para tratar-se fora do hospital. — Defiro o pedido, contando o prazo de 70 dias da data da inspecção de saúde de 12 de fevereiro ultimo.

Virgolino Francisco Cleto, pedindo certidão do tempo de serviço e pagamento do soldo. — Requeira por partes.

Eduardo Cesar Guimarães, 3º sargento, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Moura Brasil, pharmaceutico, pedindo seja experimentado o producto de sua invenção «Liquido de Dakin». — Indeferido em vista das informações.

José Rodcignos Furtado, pedindo dispensa do cargo que exerce na junta do alistamento de Ituyutaba. — Nada ha que deferir á vista das informações.

Manoel do Nascimento Lins, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido; a contagem de tempo só abrange a artilharia de costa.

Padre Pedro Massa, pedindo a cessão de um material pertencente ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso. — Indeferido em vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica pedindo que sejam inspecionados do saude o Inspector do 2º classe do Collegio Militar do Ceará David Cyrillo de Figueiredo e o aprendiz de 4º classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Ulysses Martins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Julio Sala a importancia de 43.025\$285, proveniente da medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.187).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., (2) 398\$400; Villas Boas & Como., 1.800\$; Borlido Maia & Como., 200\$; Arthur Donato & Comp., (2) 3.455\$; Dias Garcia & Comp., 556\$; J. L. Costa & Comp., 635\$; provenientes do material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa na importancia total de 7.104\$400, por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos» — da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 1.188).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto numero

14.055, de 11 de fevereiro ultimo, seja feita a distribuição da importancia de 320.000\$, á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para occorrer ao pagamento de pessoal, durante este anno, empregado em serviços de construcção do ramal de Barra Bonita á Angra dos Reis (aviso n. 1.189).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 200.000\$, por conta do saldo de credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918, revigorado para o exercicio de 1919, para occorrer ao pagamento de pessoal empregado, durante o anno passado, na construcção do ramal de Buenopolis a Montes Claros, a cujo serviço de destinou tal credito (aviso n. 1.190).

Digne-vos ardenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a importancia de 230.090\$, por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918, transferido para o exercicio de 1919, por acto do Tribunal de Contas, de 23 de janeiro deste anno, para occorrer ao pagamento de pessoal de 1919, empregado na construcção da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapóra, a cujo serviço se destinou o mencionado credito (aviso numero 1.191).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp. (2), 5.041\$900; Borlido Maia & Comp. (3), 9.751\$; Marques Couto & Comp., 275\$850; Oliveira Souza & Comp., 28.950\$; Rodrigo Vianna Junior (2), 3.342\$300; provenientes do material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 47.361\$250, por conta da consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.192).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Alfredo Delabella Portella a importancia de 35.301\$125, proveniente da medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.193).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Algrete a Quarahy, a quantia de 4.636\$694, sendo 3.342\$056 proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados, no trimestre findo em 30 de novembro de 1919, na linha de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, kilometros 0 a 55, e 1.294\$638 proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados na linha de Basilio a Jaguarão, kilometros 0 a 60, no referido trimestre, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1914, a quota de 10 %, no valor total de 463\$668, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, da emissão autorizada pela lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 98, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra b (aviso n. 1.194).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com os docu-

mentos juntos, seja lavrada a escriptura do compra e venda do immovel, sito em Marlanna, Estado de Minas Geraes, adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil á Domingos Francisco Arantes, pela importancia de 4.000\$. A despesa com a mesma aquisição deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 1.195).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accordo com o processo junto, seja paga a José Dantas, a importancia de réis 80:361\$975, proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso numero 1.196).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accordo com o processo incluso, seja paga a Francisco Narbonna, a importancia de 42:884\$756, proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de novembro do anno transacto; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.197).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accordo com o processo incluso, seja paga a José Euclides Rosa, a importancia de 48:998\$263, proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso numero 1.200).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Marconi International Marine Communication Co Ltd, na importancia de £ 1.366-14 7, ouro, equivalentes a 12.148\$703, ouro, á taxa de 27 d., proveniente do material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Aquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.201).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 897\$540, provenientes de transportes effectuados em 1919, em proveito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas correndo a despesa por conta do credito extraordinario de 2.500.000\$ aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 de abril de aquelle anno (aviso n. 1.202).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 31\$500; Borlido Maia & Comp., na de 43\$230; J. L. Costa & Comp., 187\$; e Casa Pratt, 650\$, provenientes de fornecimentos feitos, em 1919, para a conservação do material sequestrado a Gebrueker Goodhart A. G., de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 911\$750, deverá ser escripturada no credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 13.611, do 21 de maio de 1919 (aviso n. 1.203).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, por conta da consignação de 750.000\$, do credito aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 do corrente mez, sejam feitas as distribuições das importancias de 250.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, e 500.000\$ á Thesouraria da Estrada

de Ferro Oeste de Minas, para occorrerem ás despesas com pagamento de «Material» e «Pessoal», respectivamente, com a manutenção do tráfego das linhas do Formiga, da Estrada de Ferro de Goyaz, hoje incorporada áquella via-ferrea (aviso n. 1.204).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.060, de 12 de fevereiro ultimo, sejam feitas as distribuições das importancias de 103.000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e 45.000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para occorrerem aos pagamentos de material e pessoal, respectivamente, com a conclusão da construcção do ramal de Barbacena (aviso numero 1.205).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa feria supplementar dos empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Elpidio Coutinho e João Tavarés, que estiveram incorporados ao Exercito Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 1 de março de 1919, de accordo com o art. 58, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do mesmo anno. Essa feria, na importancia de 201\$600, devorá ser escripturada na sub-consignação «Pessoal» titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Tráfego e movimento», da verba 8ª, art. 93, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.203).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fonseca, Almeida & Comp., (16), na importancia de 18.445\$500; Borlido Maia & Comp., na de 3.617\$200; C. A. Torres & Comp., na de 370\$; Hime & Comp., na de 83\$376; Christovão Fernandes & Comp., na de 231\$350; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, para servicos urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 23.729\$626, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 1.211).

Requerimento despachado

Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Sociedade Anonyma do Gaz, representando uma relação das contas de consumo de gaz, luz e energia electricas no edificio desta secretaria, durante o anno proximo passado, para base do empenho das respectivas despesas no corrente anno.—Compareça á 1ª secção de contabilidade deste ministerio.

Segunda secção

Expediente de 20 de março de 1920

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 144 — Remettendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Albertina Soares de Melo e outros, viuva e filhos do João de Souza Mello.

N. 145—Transmittindo os titulos de pensão conferidos ás menores Mayr e Sarah, filhas de Antonio Marcello.

N. 146 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Josepha Amalia de Oliveira Nascimento Araújo, filha viuva de Eugenio Antonio do Nascimento.

N. 147—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a B. Pulalia Horaida de Queiroz Lobo e outra, viuva e filha do Dr. Francisco Lobo Leite Poreira.

N. 148 — Dando solução ao officio n. 37, de 31 de janeiro ultimo.

Dia 23

N. 149—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Margarida Vieira e outros, viuva e filhos de João Licio Vieira.

N. 150—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria da Gloria Ferreira Tourinho e outros, viuva e filhos de José Caetano Tourinho.

N. 151—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Adelia Lopes dos Reis Santos e outros, viuva e filhos de Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.

N. 152—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Orminda e Isolina Ferreira Novas e outros, filhos do finado Joaquim Ferreira de Novas.

N. 153 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Norcelia Rosa Rangel Mathias, viuva de Luiz Giraldo Mathias.

N. 154—Transmittindo os titulos conferidos a D. Rosa Lima Goulart e outros, viuva e filhos de Americo Goulart.

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1920

D. Joanna Maria de Almeida e outras filhas de Sylvestre de Almeida Monteiro, solicitando os favores de montepio. — Provem, mediante attestado firmado por dous funcionarios federaes cujas firmas deverão ser reconhecidas e visado pelo respectivo chefe do servico, que á habilitanda Joanna Maria de Almeida, pertence o nome de Joanna de Almeida Carvalho, com que a mesma figura na certidão de obito de sua mãe.

D. Ernestina Fernandes de Carvalho, viuva de Pedro Hygino da Silva Carvalho, fazendo identico pedido, para si e seus filhos menores. — Prove, mediante attestado, que lho pertencem os nomes de Ernestina Fernandes da Silva Carvalho e Ernestina Augusta Fernandes, com que figura nas certidões, digo, declarações firmadas por seu fallecido esposo.

D. Maria Emygdiana Ribeiro e Alvarina Ribeiro, mãe viuva e irmã solteira de Leonel Medina Coeli Ribeiro, fazendo e mesmo pedido. — Deferido.

D. Francisca Nathercia Machado, herdeira universal do Dr. Francisco Marcondes Pereira, solicitando pensão de montepio. — Prove, por certidão, o pagamento de joias e contribuições feito pelo de cujus desde a data de sua inscrição no montepio até a do obito, devendo dessa certidão constar os ordenados simples annuaes por elle percebidos nos diversos cargos que occupou.

D. Stella Cruls, filha do Dr. Luiz Cruls, pedindo seja apostillado o seu titulo de montepio, por ter attingido a maioridade. — Deferido.

D. Anna Claudina de Oliveira Coelho, viuva de Benevenuto Lopes Coelho, pedindo certidão de titulo. — Certifique-se.

Afim de ser visada pelo respectivo director foi devolvida a Directoria Geral dos Correios a declaração de familia firmada pelo agente do Correio de Corumbá, João José da Cunha.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Diz 22 de março de 1920 (*)

Sr. inspector federal de navegação:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accôr o com as informações constantes de vosso officio n. 269, de 4 do corrente, e ponderando que o acondicionamento de carga no convés dos vapores não pôde ser feito sem prejuizo do conforto dos passageiros e, pois, sem infracção do art. 163, letra d, do regulamento da marinha mer-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

canto e navegação de cabotagem, resolveu, por despacho desta data, indeferir o recurso da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, na parte em que solicita a relevação da multa de 400\$ que lhe impoz essa inspectoría, em consequencia de transporte, naquellas condições, effectuado pelo vapor Igarassú.

Outrosim, recommenda o Sr. ministro que informeis sobre si foi effectivada ou não a multa imposta á mesma companhia, por ter o vapor Piauhy deixado de observar o horario, multa essa cuja imposição communicastes em officio n. 1.037, de 4 de dezembro do anno passado, mas a que não alludem, nem o recurso da companhia, nem o vosso officio, que o transmittiu.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Southern Brasil & Colonization Company, em petição datada de 14 de novembro de 1919, declaravos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer a respeito prestado em vosso officio n. 210/S, de 11 do corrente mez, resolvo autorizar a a firmar com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande um accordo subordinado ás condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes approvados por aviso numero 114, desta data (aviso n. 113).

Requerimentos despachados

Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo autorização para se utilizar, a titulo precario, de uma parte dos armazens do antigo mercado, no Cães Pharoux, nesta Capital. — Indeferido.

Moradores no subúrbio de Tigipi, Estado de Pernambuco, pedindo a construcção de uma parada entre as localidades Aterrinho e Bambú, servidas pela linha da Great Western of Brasil Railway Company, Limited. — Indeferido.

D. Julia do Macedo Guerra, reclamando contra a marcação do consumo dagua no predio de sua propriedade, n. 596 da Estrada de Freguezia. — Indeferido.

Dia 24

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Para satisfazer a solicitação constante de vosso aviso n. 15,—Directoria Geral dos Negocios Diplomáticos e Consulares—4ª Secção—de 28 de fevereiro proximo passado, tenho a honra de passar a vossas mãos um exemplar de cada uma das seguintes publicações, referentes á legislação que preside á correspondencia telegraphica e radio-telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos para o exterior, regulamento do Serviço Telegraphico Internacional, regulamento do Serviço Radio-Telegraphico Internacional, Relatorio de 1917 da Repartição dos Telegraphos, on se acham publicados os convenios com as Republicas platinas e Regulamento do Serviço preterido internacional (aviso n. 24).

—Sr. ministro da Guerra:

Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 18, de 4 de fevereiro ultimo, tönho a honra de remetter-vos, na inclusa relação, fornecida pela directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina, as alterações occorridas neste ministerio com o capitão do Exercito Mauricio José Cardoso, desde a data em que o puzestes á sua disposição até o momento em que foi dispensado da commissão que exercia naquella estrada (aviso n. 103).

Tendo chegado ao conhecimento desse ministerio, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, que as empresas que fazem a navegação do Alto São Francisco, sob a fiscalização do Governo da União, apparellham vapores, por ordem desse ministerio, para o fim especial de transportar tropas e armamentos, peço vos dignéis de informar-me sobre as providencias adoptadas pelas autoridades militares no tocante á utilização das unidades de que dispõem aquellas empresas, do sorte que a acção fiscalizadora sobre os serviços de navegação de São Francisco, que incumbem áquella Inspectoria, se exerça de accordo com a orientação que as circunstancias do momento exigem (aviso numero 103).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 83, de 7 de fevereiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa e para os devidos fins, as informações que, sobre o assumpto, prestou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 101).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao pedido feito pela Prefeitura Municipal de Iguaçu em officio n. 19, de 23 do fevereiro findo, e ás informações que prestastes em officio n. 607, de 16 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que passe a servir em commissão naquella prefeitura, sem direito a vencimentos, o escrevente dessa estrada João Torres da Silva (aviso n. 78).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Em solução ao vosso officio n. 326, de 18 do corrente mez, em que, por ser omisso o regulamento dessa Inspectoria no tocante á substituição, em carácter interino, dos 3^{os} escripturários, submettestes á approvação deste ministerio, de accordo com o disposto no art. 59 do mesmo regulamento, o vosso acto designando o protocolista dessa Inspectoria, Moacyr Sampaio, para servir, interinamente, como 3^o escripturário da secção de Estatística, enquanto o escripturário effectivo, ora servindo na Superintendencia do Abastecimento, não voltar ao exercicio do seu cargo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o vosso acto acima mencionado (aviso n. 16).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Restituindo-vos, devidamente revistas, as provas do regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, approvado pelo decreto numero 13.688, de 9 de julho de 1919, cuja tiragem será de 500 exemplares, conforme officio de 6 de setembro desse anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu que sejam tambem impressas, em numero de 300 exemplares, separadamente do citado regulamento as «Instruções Regulamentares» e tabellas de vencimentos das varias commissões constructoras de estradas de ferro, seguindo se encontram publicadas no *Diario Oficial* cujas datas são mencionadas na relação junta.

Conforme observação feita á margem da pagina 64 das provas ora devolvidas, deve ser substituído o decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 pelo do n. 4.061, de 19 de janeiro ultimo, do accordo com a publicação feita em 21 do mesmo mez e anexa á mesma pagina (officio n. 80).

—Sr. prefeito municipal de Iguaçu:

Communico-vos do ordem do Sr. ministro que nesta data foram expedidas as necessarias ordens, afim de que passe a servir em commissão nessa prefeitura, sem direito a vencimentos, o escrevente da Estrada de Ferro

Central do Brasil João Torres da Silva (officio n. 79).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 5 do mesmo mez, nos termos da lei, a José Belizario de Almeida, marinho das lanchas da Directoria Geral.

—Por outra de 24 do alludido mez, foi declarada sem effecto a de 15 de janeiro ultimo, pela qual foi demittido Heitor Teixeira da Motta do cargo de agente do correio de Capapava, no Estado de S. Paulo, como incurso no art. 485. n. 11, do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

Athanagildo Cardel, servente de 2^a classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes, em favor de A. P. L. Barradas. — Deferido, devendo o requerente apresentar opportunamente o fardamento adquirido.

Dia 19

Ovidio José Pires, conductor de malas, pedindo para consignar a importancia de 140\$, para ser paga em sete prestações mensaes, em favor de Moraes e Alves. — Indeferido, á vista do informado.

Antonio de Sá Barreto, praticante de 1^a classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — A vista das allegações e do que ficou apurado, dou provimento ao recurso.

Alfredo Gomes Cabral, 2^o official desta directoria, solicitando reconsideração da portaria pela qual foi advertido. — Indeferido.

Antonio Archanjo do Couto Lima, agente de Sabará, Minas, pedindo reconsideração da responsabilidade que lhe foi imposta. — A vista das allegações e do que ficou apurado no processo, deferido.

Cícero Ferreira de Abreu, praticante de 2^a classe desta directoria, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

João Baptista da Silva, auxiliar de servente desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifico-se.

Alfredo Napolcão de Figueiredo, praticante de 1^a classe desta directoria, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

Octavio da Rocha Schmidt, praticante de 2^a classe e Daniel Leivas Piquet, auxiliar de praticante, ambos desta directoria geral, pedindo reconsideração do acto pelo qual foram responsabilizados em virtude do extravio de dous registrados. — Não tendo os requerentes por occasião da lavratura do auto, observado formalidades indispensaveis, conforme o parecer de fl. 24, indeferido.

José Gustavo Costabile, praticante da agencia do correio de Juiz de Fora, Minas Geraes, solicitando relevação da multa de 100%, que lhe foi imposta por portaria de 5 de outubro de 1917. — Indeferido.

João Velasco de Lima, ex-estafeta distribuidor da agencia postal da Praça Municipal, nesta Capital, solicitando a sua readmissão no referido logar. — Indeferido, á vista do que consta do processo.

Canuto José Pereira de Lucena, estafeta interno da agencia postal do Varadouro, no Estado da Parahyba do Norte, recorrendo do acto do administrador dos Correios do referido Estado, pelo qual foi responsabilizado por portaria de 22 de agosto de 1913. — A vista das allegações e do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1920

Albertino Joaquim Rangel. — Certifico-se de accordo com o quadro anexo.

Alcestes de Miranda Fragozo. — Passa-se por certidão a fé de officio do requerente, unico ponto attendivel na presente petição.

Bias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Pieravante Scorsza, pedindo para collocar uma cadeira de engraxate na estação do Meyer. — Indeferido.

João dos Santos 2^o, pedindo readmissão. — Indeferido.

United States Rubber Export. Co. Ltd., pedindo permissão para experimentar uma correia marca Rainbow. — Satisfaca, querendo, a exigencia da 4^a divisão.

José Torres, pedindo abono para aluguel do casa. — Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

Emygdio Rispoli, fazendo uma reclamação. — Selle o annexo.

Benedicto Rodrigues Netto, pedindo promoção. — Não ha vaga.

Antonia Maria Carneiro Ricardo, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido filho Emygdio Jose Ricardo. — Como requer.

Lucio de Oliveira Pimental. — Certifico-se.

Jefferson Coutinho de Carvalho. — Pedindo restituição de documentos. Restituam-se mediante recibo.

F. R. Moreira & Comp. — Pedem restituição de caução. Restitua-se.

Henrique Facklan. — Pedem indemnização. Em face do que dispõem os arts. 5^o e 9^o, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Mendonça & Chiesi. — Pedem indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel Pereira. — Pedem indemnização. Indeferido, em face do que dispõe o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Romano & Comp. — Pedem indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Soares, Lavrador & Comp. — Pedem indemnização. Indeferido, em face do que dispõem os arts. 5^o e 9^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Souza Torres & Comp. — Pedem indemnização. Indeferido, de accordo com o art. 9^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Jorge da Silva. — Pedem indemnização. Em face do que dispõe o art. 9^o da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Francisco Antunes, pedindo indemnização. — Indeferido, de conformidade com o que estabelece o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Jorge, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o art. 5^o da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Braulio Narciso & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

E. Damaso & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Borges & Irmão, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o que estabelece o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

F. Fernandino & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que estabelece o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Castro, Moreira & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, á vista do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Christiano Pereira Lima, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido pelos expedidores o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Christiano Lima & Filho, pedindo indemnização. — Indeferido, á vista do disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 17 de dezembro de 1912.

E. Alex & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido o art. n. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Guedes Bastos & Martins, pedindo indemnização. — Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Edward Ashworth & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ferreira Irmão, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o que preceitua o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Botelho & Figueiredo, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel José de Castro, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pedro Cabral, pedindo indemnização. — Não tendo sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Francisca Maria Castilho, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Manoel Castilho. — Satisfaz a exigencia da thesouraria.

Lybio Vieira de Rezende. — Deferindo o presente requerimento, concedo ao peticionario 39 dias de licença, com ordenado a contar de 1 de novembro do anno proximo findo.

Maria da Gloria, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Antonio Ferreira. — Satisfaz a exigencia da thesouraria.

João Lourenço Borba. — Certifique-se fazendo constar da certidão a correção de nome feita em virtude de justificação promovida em juizo.

Abaixo assignados, funcionarios da 3ª Divisão, pedindo que as faltas ao serviço sejam descontadas das ferias. — Não ha que deferir, attendendo a que o assumpto já se acha regulado pela circular n. 11, de 21 de janeiro ultimo, desta directoria, cujas disposições, segundo informações da Contabilidade, estão sendo cumpridas alli.

Dia 24

Sebastião Raymundo. — Concedo 27 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias, com metade da diaria.

Adolpho Martins, Antonio Marques, Manoel Povoá Sobrinho, Joaquim Francisco Caldeira, Antonio Delfino, Vantuil Pinto de Souza, Leopoldino Rodrigues Manso, Manoel Apparicio e Manoel Bernardo Marcello. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Samuel de Andrade, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, até 23 de janeiro proximo passado, com dous terços da diaria.

Benjamin Fonseca, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, até 23 de janeiro proximo passado, com dous terços da diaria.

Pantaleão Ferreira, pedindo 90 dias de licença. — Concedo até 23 de janeiro proximo passado, com dous terços da diaria.

Manoel Correia, pedindo 90 dias de licença. — Concedo, até 23 de janeiro proximo passado, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Dr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Luiz Saparity Tavares, pedindo 90 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Ferreira da Silva, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

John Moore & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelos expedidores o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Aristides Alves de Souza, pedindo um lugar de praticante da conferente. — Selle o annexo.

João de Campos Pitangui, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Fonseca, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se o saldo apurado, de accordo com a praxe estabelecida.

J. L. Costa & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Pinto Ribeiro & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Innocencio José Ribeiro, pedindo passe. — Concedo, durante 30 dias.

Oscar de Oliveira Borges, pedindo certificado de despacho. — Completo o sello.

Standard Oil Company of Brazil, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Jacinto dos Santos Ramos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Theodoro Torres & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido pelo expedidor o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Empresa Hydroelectrica da Serra da Bocaina, pedindo renovação de contracto. — Lavre-se contracto, de accordo com a informação do Trafego, de 20 do corrente.

Suchonsck & Irmão, pedindo indemnização. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Honorato Benedicto Alves, pedindo readmissão. — Opportunamente será attendido.

M. Cavalheiro, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Clodoaldo dos Santos Rodrigues, pedindo abono de faltas. — Indeferido, em face da circular n. 11, de 21 de janeiro ultimo, desta directoria.

J. Peixoto Ramos, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Augusto Camello. — Abonem-se integralmente sete dias, na forma do regulamento.

J. Gonçalves, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Attilio Luiz, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

João Baptista Fortes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel da Coneição. — Abonem-se integralmente, a titulo de gala, seis dias, de 22 a 27 de dezembro ultimo.

José Felix, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Borlido Maia & Comp., propondo o fornecimento de diversos materiaes. — Indeferido.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face da exigencia contida no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Lopes Carneiro da Fontoura, pedindo abono de faltas. — Abonem-se como férias.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de março de 1920

Jefferson Mario Guimarães, solicitando para si ou para a firma que organizar, o arrendamento, a titulo precario, dos armazens ns. 241 a 250, da rua Venezuela. — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 18, DE 24 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920; e pelos arts. 3º, letra a, e 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.037, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, as modificações na tabella ora em vigor de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio a varejo, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 18, de 24 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, nos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro

Alcool	
De 56 a 38 grãos, litro.....	\$380
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	\$920
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.....	\$460
Batatas	
Especiaes, kilo.....	\$500
Regulares, kilo.....	\$420
Inferiores, kilo.....	\$320

Feijão	
Preto, superior, kilo.....	\$580
Preto, regular, kilo.....	\$440
Mulatinho, especial, kilo.....	\$300
Mulatinho, regular, kilo.....	\$260
Fradinho, kilo.....	\$520
Branco e manteiga, kilo.....	\$520
Amendoim, enxofre e semelhantes, kilo.....	\$180

Massas alimenticias	
Branco, commum, kilo.....	\$900
Amarella, kilo.....	\$100

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado o 3º official do Serviço de Povoamento Arlindo da Costa Bastos para exercer, em comissão, o cargo de escripturario pagador da comissão encarregada da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapoek, com a gratificação mensal de 1:000\$, sem direito á percepção do vencimento do seu cargo.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado o escripturario, addido, da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Espirito Santo, José Alvaros da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da referida directoria, durante o impedimento do serventuario effectivo Arlindo da Costa Bastos.

— Ainda por iguaes actos da mesma data, foram designados os seguintes funcionarios do Ministerio da Viação para servirem na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro Cloto Correa Lyrio, inspector da Repartição dos Telegraphos; Carlos Gomes dos Anjos, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos; Alcebades Freire e Nestor Serapiao da Serra, telegraphistas da mesma repartição.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de março de 1920

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que as marcas «Cotibás» e «Bon Varchin», da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado foram inscriptas no registro internacional de Berna, em 25 de novembro ultimo, sob ns. 21.309 e 21.301, respectivamente, conforme consta dos certificados que lhes são remetidos para serem entregues aos interessados.

— Remettem-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne, verificando achar-se conforme, a recapitulação n. 323, relativa aos documentos de marcas internacionais que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral, durante o mez de janeiro ultimo.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «uma garrafa hygienica munida de fecho inviolavel para acondicionamento de leite e outros liquidos, denominada Garrafa Ideal», para que pediu privilegio de invenção Francisco José de Andrade, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto do patente.

Dia 24

Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico do Brasil, em referencia ao seu officio n. 2.316, do 6 de janeiro ultimo, que declararam ter dado as providencias solicitadas por esta directoria geral em virtude do citado officio, as companhias Nacional de Navegação Costeira e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e se lhe remette as autorizações de passos ns. 100, 99 e 1.183, onviadas, respectivamente, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Sorocabana e The Leopoldina Railway Company,

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, por despacho publicado no *Diário Official* de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu indeferir o requerimento em que o alumno Francisco Luiz de Araujo pediu a sua promoção ao 2º anno do curso especial daquela escola.

— Devolveu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a autorização de passe n. 352, que acompanhou o officio da Sub-directoria da Contabilidade daquela Estrada, n. 25/388, de 9 deste mez, afim de ser substituida por outra que habilite o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, a requisitar, em todas as linhas da mesma estrada, passagens e transportes de encomendas, cargas e animaes, em proveito do serviço publico, conforme solicitou esta directoria geral em officio n. 47, de 29 de janeiro ultimo.

— Remetteram-se novamente ao director geral de Saude Publica o memorial descriptivo e desenho da invenção de «Uma nova caixa de descarga de agua denominada—Caixa M. Tessier», para que pediu privilegio Marcos Tessier, afim do examinador emitir parecer acerca da novidade ou novidade da mesma invenção, para que possa este ministerio ficar habilitado a resolver o pedido de privilegio.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

Custodio Luiz da Costa, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.949. — Deferido.

Decio Venturim, pedindo garantia provisoria para «uma capsula para fechamento hermetico e inviolavel para garrafas e semelhantes, denominada Capsula Universal». — Prestem esclarecimentos.

Tom Sutcliffe, pedindo privilegio para «um bloco aperfeiçoado de concreto e methodo para o seu fabrico». — Declare os fins ou applicação do invento.

Roberto Galcazzi, pedindo privilegio para «um estaleiro naval para a construcção, em série, de navios». — Preste esclarecimento.

Dia 20

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio para «uma nova garrafa hygienica munida de fecho inviolavel, para acondicionamento de leite e outros liquidos, denominada Garrafa Ideal». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 27, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do involucro que contém o relatório e desenho da alludida invenção.

Orlando G. Cardoso, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.162. — Deferido.

Carlos Gabriel de Andrade, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.913. — Deferido.

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes que enumera nas petições sob ns. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, L 1920. — Deferido.

Dia 22

Leclerc & Co, pedindo certidão do teor do termo do deposito n. 16.067. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão da carta patente n. 9.633. — Deferido.

Os mesmos, pedindo se lhes certifique si a patente n. 9.633 tem feito prova de uso effectivo e si tem pago as annuidades respectivas. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão do termo de deposito n. 16.071. — Deferido.

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo certidão, em triplicata, de transferencia da patentes ns. 7.486, 7.477, 7.559, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Dia 23

Achilles Isella comprovando, com documentos, o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.566 e pedindo a respectiva certidão. — Deferido.

Luiz Padalino, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da Patente n. 9.672. — Deferido.

Antonio Barbosa, pedindo privilegio para «uma caixa sanitaria, denominada Caixa Boldrim». — Junte certidão de deposito.

H. Rodson pedindo privilegio para «um novo fecho inviolavel». — Declare os fins ou applicação do invento.

Henry Foaid and Son, Inc pedindo privilegio para «um mecanismo para regular um veio ou arvore relativamente a um braço ou supporto». — Preste esclarecimentos.

Salomon Gorenstin e David Calles pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 7.448. — Compareçam nesta directoria geral.

Davis Bournonville Company pedindo privilegio para «apparelhos aperfeiçoados para cortar metaes por meio do maçarico». — Preste esclarecimentos.

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes as seguintes invenções:

Dia 20 de março de 1920

Processo original do fabrico dos compostos nitrados e dinitrados obtidos do benzol e do phenol, productos obtidos da distillação do carvão de pedra, de Horacio Claudio da Silva (dep. 16.697);

«Processo original do fabrico de productos annilados, hydroxilados e sulfonados da naphthalina», de Horacio Claudio da Silva (dep. n. 16.698);

«Processo original do fabrico de diphenylas anniladas e dos compostos mononitrados e orthonitrados de benzol, toluol e phenol, productos estes da distillação do carvão nacional», de Horacio Claudio da Silva (dep. n. 16.699);

«Processo original do fabrico dos productos compostos obtidos do carvão de pedra nacional, cujos compostos sào os productos denominados benzol, toluol, naphthalina e anthraceno, hydroxilados, annilados, nitrados, nitrosados, ethylados e mythylados», de Horacio Claudio da Silva (dep. n. 16.700);

«Uma nova machina para fazer moldações» de William Henry Nicholls (dep. n. 16.701);

«Um novo aparelho para jogos e diversões», de George Henry Parker (dep. numero 16.702);

«Um novo systema electrico para a transmissão multipla de signaes e novosapparelhos usados nesse systema», da International Western Electric Company, Inc., cessionaria de Burton Werren Kondal (dep. n. 16.703);

«Um aparelho extintor de incendio para machinas cinematographicas» de Antinio Orlando Romano (dep. n. 16.704);

Dia 23 de março de 1920

«Um novo gazometro para arido carbonico, amoniaco e semelhantes», de Paulo Dietrick (dep. n. 16.705);

«Um aperfeiçoado forno para a fabricação de cal, cimento, gesso e similares», de Paulo Dietrick (deposito n. 16.706);

«Um novo aparelho de saturação de soluções por gazes, de precipitação de corpos firmes pela mesma e de separação dos mesmos

da solução-mãe por filtração, construído doimento armado», de Paulo Dietrick (deposito n. 16.707);

«Aperfeiçoamentos em joias ou outros objectos com pedras lapidadas (naturaes ou artificiaes) engastadas», de Francolino Horta e Olludo Belém (deposito n. 16.708);

«Aperfeiçoamentos em joias ou outros objectos com pedras lapidadas», de Francolino Horta e Olludo Belém (deposito n. 16.709).

Dia 23

«Aperfeiçoamentos em fechos de miola para lúbos de vidro, denominados Lança-perfume», de Plínio Costa e Fortunato Cagi (deposito n. 16.710);

«Aperfeiçoamentos em o referente ao processo e apparatus de destillação de madeira, lignite e substancias betuminosas», do Dr. P. W. Uhlmann (deposito n. 16.711).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista os motivos expostos pela Directoria do Serviço de Agricultura Pratica do officio em copia junto, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ficar sem effeito o pedido constante do aviso n. 925, de 13 do corrente, na parte relativa á distribuição do credito de 26:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, e ser ordenada a distribuição do credito de 27:000\$ á do Estado de Pernambuco, correndo a despesa por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Para o serviço, etc.», ... I, compra e embalagem, etc., art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O credito em questão deverá ficar á disposição do director da Estação Geral de Experimentação de Escada, no mesmo Estado, Eliechio de Barros Correia (aviso n. 975).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos os requerimentos de Alberto Rodrigues da Cunha, Guiomar Rodrigues da Cunha e Fonseca Marques, irmãos, respectivamente, criadores nos municipios de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, e Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, afim de que informéis sobre a procedencia dos pedidos de auxilios formulados nos mesmos (officio n. 972).

Sr. presidente da Comissão Executiva da 3ª Exposição Nacional de Gado:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastis no officio n. 13, de 8 do corrente mez, resolveu que ficasse á disposição dessa comissão, incumbido do serviço de contabilidade, o 3º official desta directoria geral Americo Leitão (officio n. 974).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Não acompanhando ao vosso officio n. 26, de 18 de dezembro do anno findo, os documentos de despesas effectuadas em proveito de repartições deste ministerio, referentes ao exercicio de 1919, despesas mencionadas nas relações dessa delegacia annexas ao citado officio e que junto encontrareis, peço-vos a remessa dos mesmos documentos, de accordo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Declaro-vos, outrossim, que se torna necessario providenciar no sentido de serem sanadas as seguintes irregularidades, com relação aos documentos que ora vos devolvo:

a) Conta da Sociedade de Agricultura, na importancia de 135\$, deve ser reproduzida na 2ª via a classificação da despesa respectiva.

b) Conta do Caetano Marchosini, a importancia de 150\$, processada pela consignação «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.» da verba 3ª, quando a despesa pertence á consignação «Transportes no interior, etc.»

c) Conta de Antonio Radominski deve ser regularmente rectificada, pois a somma das parcelas indicadas na mesma importa em 105\$000 e não em 125\$000 (officio n. 213).

Não acompanhando o vosso officio n. 25, de 22 de dezembro do anno findo, os documentos de despesas effectuadas em proveito de repartições deste ministerio referentes ao exercicio de 1919, despesas mencionadas nas relações, dessa delegacia annexas ao citado officio e que junto encontrareis, peço-vos a remessa dos mesmos documentos de accordo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n. 211).

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos rometter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo geologo interino do Serviço de Geologico e Mineralogico do Brasil, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, em virtude do aviso n. 1.369, de 1 de maio de 1919 (officio n. 245).

Sr. director do Jardim Botânico:

Incluo vos devolvo o documento comprobatorio da applicação dada pelo chefe de secção, interino dessa repartição, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, á quantia de 3:000\$ recebida por adeantamento, em virtude do aviso n. 1.079, de 7 de abril de 1919, afim de que esse serviço legalise com a declaração do recebimento das madeiras constantes da conta e a classificação da despesa (officio n. 246).

Tendo a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 1, de 3 de fevereiro de 1920, consultado si existe neste ministerio funcionario addido, com pratica de telegraphia e manipulação de tarifas, conhecimentos esses proprios do cargo de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, que percebe os vencimentos annuaes de 2:700\$, peço-vos informéis áquella repartição si nesse Serviço ha algum empregado nas condições acima indicadas (officio n. 251).

Sr. director da Fazenda Modelo e de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 44, de 4 do corrente mez, declaro-vos não poder ser mais autorizado o emprego da renda arrecadada no Patronato Agricola em 1919, cabendo-vos roerolher aos cofres publicos o saldo verificado, enviando a esta directoria geral, não só o certificado do recolhimento, mas também os boletins mensaes que não foram ainda enviados, o que se torna necessario, para a boa regularidade da escripta nesta repartição (officio n. 247).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 35, de 21 de fevereiro ultimo, comprovando com documentos o emprego dado á renda arrecadada no anno de 1919, chamo a vossa attenção para o facto de terdes incluído a renda arrecadada em janeiro de 1920 á renda do anno já encerrado. Outrossim, peço-vos informéis sobre a differença de 61\$, que se nota entre o total

das importancias mencionadas nos boletins e o accusado no vosso citado officio, assim também, a razão porque a renda dessa Escola apresentou no anno proximo findo diminuição sensivel, comparada com a de 1918, o que demonstra grande redução nos trabalhos das officinas, dessa Escola, todas ellas perfeitamente apparelhadas (officio n. 218).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 1, de 3 de fevereiro do corrente anno, consultado si existe neste ministerio funcionario addido, com pratica de telegraphia e manipulação de tarifas, conhecimentos esses proprios do cargo de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, que percebe os vencimentos annuaes de 2:700\$, peço-vos informéis áquella repartição si nesse serviço ha algum empregado nas condições acima indicadas (officio n. 249).

Sr. director geral de Estatística:

Tendo a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 1, de 3 de fevereiro do corrente anno, consultado si existe neste ministerio funcionario addido, com pratica de telegraphia e manipulação de tarifas, conhecimentos esses proprios do cargo de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, que percebe os vencimentos annuaes de 2:700\$, peço-vos informéis áquella repartição si nesse serviço ha algum empregado nas condições acima indicadas (officio n. 250).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

23ª sessão ordinaria, em 19 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 542, de 19 do mez passado, adeantamento de 500\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, para despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente anno;

N. 759, de 4 do corrente, idem do 2:000\$ ao secretario-bibliotecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, idem, idem;

N. 911, de 13, idem de 40:000\$ ao geologo contractado, engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, encarregado do serviço de estudos, reconhecimentos geologicos e sondagens para a pesquisa do carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas, para despesas com salarios e diarias ao pessoal empregado no mesmo serviço.

Ordenou o registro dos adeantamentos, Ministerio da Fazenda:

Processos de concessões:

De montepio civil:

A D. Alcina Nascimento Nabuco e Filhos, viuva e filhos do ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alberto Nabuco. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

A D. Maria de Oliveira de Araujo e outros, viúva e filhos do conductor da trem de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Natividade de Araujo. — Foi julgada illegal a concessão, por não ter sido feita no processo a prova de legitimação dos filhos havidos anteriormente ao casamento, na forma do art. 30 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890.

A D. Hilda de Mattos Pereira Valle e outros, viúva e filhos do consul geral de 1ª classe, aposentado, Nicolão Pinto da Silva Valle. — Julgou-se illegal a concessão porque a pensão fixada nos títulos não corresponde exactamente á terça parte dos vencimentos da inactividade do contribuinte.

A D. Maria Engracia Cavalcanti Borges e filho Julio, a D. Maria Julio de Oliveira Martins, esta como reversão, e a D. Serafina Lagos de Emery e filha Sofia Serafina Emery.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

De aposentadoria:

A Antenor Pinto, amanuense da administração dos Correios de S. Paulo. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim dos Reis Pereira: pedido de reconsideração feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, da decisão do Tribunal, de 30 de setembro de 1918, que julgou illegal a concessão de que se trata, por competir ao inactivo o ordenado integral do cargo e não proporcional, nos termos do § 3º, letra a, do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — O Tribunal manteve, por seus fundamentos, a decisão citada de 1918.

Foram impedidos os Srs. ministros Leonel Filho e Tavares de Lyra, aquelle por ter funcionado como representante do Ministerio Publico e este por ter referendado o decreto da aposentadoria.

Votaram pela reconsideração, opinando pela aposentadoria ordinaria, os Srs. ministro Camillo Soares e auditores Passos Miranda e Thompson Flores. O Sr. ministro presidente, votou, desempatando, no sentido da decisão proferida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 890, de 21 do mez proximo passado, com cópia do decreto n. 14.072, de 31 de dezembro ultimo, abrindo o credito especial de 12.600\$, ouro, para subvencionar no estrangeiro, por tres annos, o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria de Verney Campello e senhora Lydia de Albuquerque Salgado. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 23 de fevereiro findo, consultado sobre a legalidade da abertura do credito especial de 585.750\$, ouro, necessario para manter o acrescimo de 25 % nos vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular. — Respondeu-se que o credito pôde ser legalmente aberto, não com a denominação de especial ou qualquer outra, mas apenas com fundamento no art. 5º, § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 853, de 9 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 60.000\$, para attender ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez com forno electrico de invenção dos engenheiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Representação da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, sobre o adiantamento de 15.000\$ ao padre Cicero Romão Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, Ceará, solicitado no aviso numero 633, de 19 do mez passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e mandado registrar em sessão de 8 do corrente. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de se requisitar a necessaria annullação para poder ter logar o adiantamento, hypothese de que trata o processo.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Christina Baeta Neves e filhos, á menor Odette, filha do engenheiro agronomo João Nepomuceno de Mello Rocha e a D. Maria da Gloria Bessa dos Reis;

De meio soldo a D. Francisca Maria Soares;

De meio soldo e montepio a D. Maria da Gloria de Souza Rego;

De Pensão de jornaleiro a D. Ernestina Augusta de Assis e filhos;

De aposentadoria ao continuo da terceira divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Brandão do Valle. O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria mencionadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.712, de 17 de dezembro ultimo, adiantamento de 5.000\$ a dona Stella de Carvalho Guerra Duval, presidente da Instituição Pró-Matre, de quota da subvenção, relativa ao 2º semestre de 1919. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 104, de 8 do corrente, com processo relativo ao contracto celebrado em 27 do mez proximo, para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com Francisco e Thomaz e Agostinho da Silva Marilha, para o fornecimento de madeiras no anno corrente. — Negou-se registro ao contracto, porque á vista de erros de calculo de folhas não está certa a importância total, além de não constar que tenha sido feito o pagamento da quantia empenhada, na forma do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adiantamento de 1.200\$ ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, Ireneo Pinto de Araujo Corrêa, em exercicio no cargo de superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para despesas miúdas no 1º semestre do anno corrente. — Autorizou-se o adiantamento.

De concessão:

Do montepio civil: revisão a DD. Brásia e Elisa Josephina de Andrade Machado, irmãs solteiras do desembargador

do 6º de Appellação, D. D. José de Andrade Machado.

De montepio e meio soldo a D. Dionysia Socorro de Souza;

De aposentadoria ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Avelino Carlos do Nascimento.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias mencionadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 5, de 8 do corrente, com cópia do accordo firmado em 2 do mesmo mez, transferindo á Central and South American Telegraph Co., a concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.832, de 23 de outubro ultimo. — Foi negado registro por não terem sido apresentados nos processos documentos pelos quaes se verifique que a Central and South American Telegraph Co. se acha legalmente organizada.

N. 853, de 2 do corrente, adiantamento de 50.000\$ ao pagador da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, para despesas da mesma comissão, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 413, de 12 do mez passado, adiantamento de 25.000\$ ao engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, para despesas com a execução, por administração, das obras necessarias á instalação do curso de chimica industrial na Escola Superior de Agricultura. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Saturnina Návajas Uchoa Fonseca e filhos;

De montepio militar a D. Mathilde Florim Fernandes da Costa;

De pensão de jornaleiro a D. Maria Teixeira Reddo, mãe viúva de Artidoro Augusto Reddo Filho;

De montepio e meio soldo a D. Estephania Maria Lavigne.

Julgou-se legal a concessão das mencionadas pensões.

De montepio e meio soldo á menor Alayde Rocha de Araujo, filha natural reconhecida do 1º tenente reformado do Exercito, João José de Araujo. — Julgou-se legal a concessão do meio soldo. Quanto á do montepio foi julgada illegal, á vista da jurisprudencia do Tribunal que só admite o direito á pensão em relação aos filhos legitimos ou legitimados por subseqüente casamento.

Os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho votaram pela legalidade do meio soldo e montepio; pela illegalidade do montepio e meio soldo os Srs. ministros Alfredo Valladão e Barros Lima, e pela illegalidade, somente do montepio, os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.198, de 9 do corrente, adiantamento de 500\$ ao delegado de saúde do 8º districto sanitario, Dr. Candido Barroso do Amaral, para despesas de prompto pagamento, neste anno. — Autorizou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
De montepio civil a D. Luiza Victória de Moraes Castro e filhos;
De montepio e meio soldo a D. Maria José de Castro Perdigão e a D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira.
Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata.

Ministerio da Guerra:
Aviso n. 48, de 13 do corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado em 27 do mez passado pela Intendencia da Guerra com a firma Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de 10.000 pares de borzeguins de couro kal-chrome. — Negou-se registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importância da despesa empenhada, na forma do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4, de 8 do corrente, com copia do termo de accordo celebrado em 2 do mesmo mez, transferindo a Central and South American Telegraph Co. a concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.833, de 23 de outubro ultimo. — Foi negado o registro por não constar do processo que a Central and South American Telegraph Co., esteja legalmente organizada.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 399, de 2 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre o adiantamento de 3:000\$ ao guarda-mór interino daquella repartição, Pedro de Castro Samico, para despesas de prompto pagamento e urgentes, no 1º trimestre deste anno. — Registrou-se o adiantamento.

Processos de concessão:
De montepio civil a D. Maria Virginia de Oliveira, irmã solteira do praticante do 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, Francisco Pereira de Oliveira. — Julgou-se illegal a concessão, por não estar devidamente provada a descendencia do contribuinte nem apurada a situação real de invalidez do pae da habilitanda.

De montepio militar a D. Antonia Pereira Pitombo;

De montepio e meio soldo a D. Josepha da Silva Lins.

Foi julgada legal a concessão das ditas pensões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 45, de 9 do corrente, annexo ao offcio n. 3, de 10 do mesmo mez, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, com o processo de concorrência publica relativo ao contracto celebrado em 23 do mez passado, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, com a firma José da Silva & Comp., para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos ao dito laboratorio, neste anno. — Negou-se registro ao contracto, porque no respectivo processo de concorrência foram observadas instrucções dadas pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 92, de 22 de outubro ultimo, que vão de encontro aos dispositivos do art. 49 do decreto n. 7.451, de 8 de julho de 1919; bem assim por não constar do processo que tenha sido abatida do credito proprio a importância da despesa empenhada, na

forma do art. 77, da vigente lei da Despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 106, de 9 do andante, com o processo de concorrência, em cópia, relativo ao contracto celebrado em 5 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com a firma Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos para autos caminhões, durante o primeiro semestre deste anno. — Negou-se registro ao contracto porque não foi preferida a proposta de Isnard & Comp., que se propoz fornecer por 474\$ o par de corrente de 1 ¼" x ¾" x 1" para auto-caminhão «Saurer» e sim a do contractante, por preço mais elevado de 20\$, além de não ser cumprido o art. 77, da Lei da Despesa, quanto ao abatimento da despesa empenhada.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:
De montepio militar a D. Marina de Siqueira Campos;

De meio soldo a DD. Cecilia de Freitas Mugnaini e Antonia Ribeiro de Freitas;

De montepio e meio soldo a D. America Leite Goulart;

De aposentadoria ao patrão da Capitania do Porto de Pernambuco, Manoel Justino do Nascimento Burity.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria mencionadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 105, de 9 deste mez, com o processo de concorrência, em cópia, relativo ao contracto celebrado em 6 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Castro de Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira, Braga & Comp., para o fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semestre deste anno. — Recusou-se registro ao contracto por não constar que tenha sido feita no respectivo credito orçamentario a dedução da importância da despesa empenhada, na forma do art. 77, da vigente lei da Despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:
De aposentadoria: apostilla no titulo de inactividade do 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Joaquim José de Meira Lima, explicando que os proventos como aposentado são no total de 3:207\$600 annuaes;

De montepio civil a D. Maria Luiza Chaves e filhas e a D. Bertha Orlando de Gusmão e filhos.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias referidas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 107, de 10 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados em 28 e 21 do mez passado, pela Repartição Geral dos Telegraphos com João Baptista dos Santos Cardoso e José Martiniano Vieira Ferraz, para o arrendamento dos predios em que funcionam, respectivamente, as estações telegraphicas de Mogy das Cruzes e Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo. —

Recusou-se registro aos contractos por não constar que tenha havido a dedução da despesa empenhada na forma do art. 77, da vigente lei da Despesa.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da lei ás seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Barros Lima, a saber:

De 20.000\$ pelo geologo contractado do Servico Geologico e Mineralogico do Brasil, Roberto de Lima Coelho, recebido em virtude do aviso n. 1.805, de 4 de junho de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De 2:000\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagon, idem do aviso n. 108, de 15 de janeiro de 1919, do mesmo ministerio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou a dia 23 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

32ª sessão ordinaria, em 19 de março de 1920

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. M. Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.137, de 29 de novembro do anno passado, e 573, de 20 do mez proximo findo, pagamento de 1:472\$ a Euclides Minuano de Moura, de despesas com os funeraes de seu pae, o inspector do Servico de Agricultura Pratica, Euclides Bernardino de Moura, feitos á expessa do ministerio;

Ns. 3.891, de 17 de novembro de 1919, e 377, de 9 de fevereiro ultimo, idem de 600\$ a Manoel Leopoldino da Cunha Filho, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Veterinaria do 7º districto, nos mezes de janeiro a abril do anno passado;

Ns. 661 e 663, de 26 do mez proximo findo, idem das contas da Compagnie Great Western of Brazil Railway, na importância de 63\$400, de passagens concedidas e telegrammas expedidos para o ministerio, e da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outra, de fornecimentos feitos idem, na quantia de 119\$745.

Mandou-se registrar os ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:296\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª, letra a, de 1920. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 17:700\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos á alfandega desta Capital;

De 207\$ a Elydio Gomes, 146\$ a Wenceslau Antonio da Silva e 656\$660 a dona

Maria Augusta de Campos Alves, de dividas de exercicios findos.

Determinou-se o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 386, de 5 deste mez, distribuição do credito de 529\$920 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 10ª, do orçamento de 1919. — Ordenou-se o registro.

N. 385, da mesma data, pagamento de 741\$980 a Manoel da Silva Ferreira e outro, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a requisição do material foi feita dentro do anno financeiro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 793 e 920, de 14 e 23 de fevereiro ultimo, distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Paraná e 600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª, de 1920;

Ns. 757 e 1.097, de 13 do mez passado, e 4 do corrente, pagamentos de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Peregrino da Silva, e 76\$829 a diversos funcionarios da mesma repartição, respectivamente, de auxilio para aluguel de casa, em janeiro, e por serviço extraordinario, em fevereiro deste anno;

Ns. 811 e 1.263, de 19 do mez passado e 12 do corrente, idem das folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, nas importancias de 150\$ e 496\$612, por substituições, em janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 716, de 25 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 31:110\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de diarias a funcionarios do Gabinete de Inspectoria de Obras Contra as Secas. — Foi recusado registro á distribuição do credito por não ser permittivel registro de tal despesa sem exame prévio deste Tribunal.

Ns. 813, 848 e 1.020, de 28 de fevereiro, 1 e 8 de março do corrente anno, pagamento e contas de fornecimentos ao ministerio feitos por Luiz Macedo e outros, na importancia de 2:808\$400, por Laport, Irmão & Comp. e outros, na de 10:789\$240 e pelas firmas Rocha Couto & Comp e outras, na de réis 26:290\$255. — Convertetu-se em diligencia o julgamento dos ditos processos, para que o ministerio informe se a requisição dos materiais constantes das facturas inclusas nos dous primeiros avisos, bem como a de Laport & Irmão, & Comp., no ultimo, foram feitas dentro do anno financeiro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 510, 590, 625 e 655, de 16, 21, 23 e 26 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Affonso Duarte Ribeiro, na quantia de 48\$, por Luiz Macedo, na de 920\$900, por Soares Sobrinho & Comp., na de 141\$ e por Brandão Prado & Comp., na de 78\$000. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:031\$719, 4:144\$435, 513\$870, 1:680\$, 197\$419, 1:082\$791, 1:097\$419, 1:440\$ e 2:260\$645 ao Thesouro Nacional, 2:136\$ á Delegacia Fiscal na Ba-

hia, 1:773\$802 á em Goyaz, 1:816\$666 á no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 2:637\$188 ao Thesouro, 2:920\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco e 1:260\$ á em S. Paulo, idem da verba 5ª letra b, de 1920;

De 1:800\$ e 533\$870, 2:133\$331 e 2:166\$304, 840\$ e 169\$354, 3:360\$ e 382\$666, 3:200\$ e 3:841\$443 e 600\$ e 783\$333 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5ª letra a e 31ª de 1919;

De 600\$ e 173\$333 á Delegacia Fiscal em S. Paulo e 630\$ e 240\$333 á na Bahia, por conta das supraditas verbas e 1:080\$ e 1:085\$306, 1:200\$ e 212\$930 ao Thesouro, 1:690\$ e 3:175\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, 600\$ e 933\$333, 1:200\$ e 4:446\$666 á em Pernambuco, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª, de 1920;

De 6:000\$ e 4:528\$888 ao Thesouro, idem da verba 5ª, letra a, de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 3:561\$600 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Ministerio;

De 1.094:400\$ ao Governo do Estado de S. Paulo, 547\$300 a Francisco Alves & Comp., 37\$211 a José Duarte e 4:996\$954 a José da Costa, de dividas de exercicios findos.

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

No julgamento do processo relativo ao pagamento de 1.094:400\$ ao governo do Estado de S. Paulo, foi voto vencido o Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei pela recusa de registro. Na verdade, o credito em que assenta a despesa foi aberto em virtude de lei especial n. 4.084, de 13 de janeiro do corrente anno, com fim determinado, e quantitativo certo, lei essa votada em razão de mensagem do Governo, que, segundo o processo, teria sido remetido ao Congresso. Mas, não se sabe si a acompanhava a acta da tomada de contas, e desta acta, que é do julho de 1919, não consta a assistencia do funcionario do Tribunal de Contas, que do facto não se deu, quando era tal formalidade essencial, nos termos do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918. Assim, não estava devidamente fiscalizado o pagamento da despesa, sem o preenchimento da mesma formalidade.»

De 5:166\$666, por conta da verba 5ª, letra a, e 19:913\$186, pela verba 31ª, ambas de 1920, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, a DD. Brasilia e Elisa Josephina de Andrade Machado. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 388, de 5 do corrente, pagamento de 4:293\$500 a Ferreira Pasarello & Comp., de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 665 e 831, de 16 e 19 do mez passado, distribuição dos creditos de 3:600\$ á Delegacia Fiscal em Malto Grosso e 600\$ á em Minas Geraes, por conta da verba 35ª, de 1920;

Ns. 148 e 1.031 (cópia), 876, 694 e 928, de 8 de janeiro, 28, 20, 10 e 25 de fevereiro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio, por Inard & Comp. e outros, na importancia de 16:095\$470, pela Estação de Ferro Central do Brasil, na de réis 7:040\$762, por Borlido Maia & Comp. e

outros, na de 28:833\$700 e pela Companhia Nacional de Electricidade e outra, na de 279\$760;

Ns. 697 e 1.284, de 10 do mez passado e 12 do corrente, idem das folhas de gratificações, nas quantias de 308 e 15:013\$789, respectivamente, á menor Palmyra, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, e ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica encarregado do serviço de prophylaxia contra a varíola, em fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos e as ordens de pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 688, de 27 de fevereiro citado, pagamento de 26:183\$621 a Freire Guimarães & Comp e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 956 e 1.063, de 6 e 9 deste mez, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por F. Costa & Comp. e outros, na importancia de 6:208\$720 e por F. Ribeiro & Comp. e outros, na de 3:581\$515;

Ns. 1.056 e 1.126, de 9 e 15 do mesmo mez, pagamento de 1:042\$ da folha de diarias a funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro ultimo, e de 339\$ a José Borges Leal, do aluguel de lanchas em proveito de serviços da dita repartição.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 654 e 761, de 26 de fevereiro e 4 de março deste anno, sobre o pagamento de 1:430\$ a Brandão Prado & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1919, e distribuição do credito de 1:402\$666 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª, tambem de 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:041\$600 e 139\$ a José Antonio de Souza, 182\$500 a Joaquim Rodrigues e de igual importancia a João José do Amaral, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro á despesa.

De distribuição de creditos:

De 819\$354 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 18:945\$367, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da Verba 10ª.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 333, de 25 de fevereiro findo, pagamento de 4:446\$ á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, por fornecimentos de carros em 1919. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos indicados no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 577, 722, 789, 938 e 1.310, de 3, 11, 14 e 25 de fevereiro e 16 de março deste anno, sobre a distribuição dos cre-

ditos de 12:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 34, de 1920; de 600\$ e igual importância à no Estado de Pernambuco, idem da verba 35, idem; também de 600\$ à no de Minas Geraes, idem, idem, e de 25:000\$ à no do Paraná, idem da verba 37, idem;

Ns. 762, 814 e 977, de 13, 16 e 28 de fevereiro citado, pagamento de 18\$751 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica à Inspectoria de Saude do Porto, de 2:781\$600 a Braz Lauria, pela assignatura de jornaes e revistas para a Bibliotheca Nacional e de 3:680\$570 a Barbosa, Albuquerque & Comp., e outros, por fornecimento em dezembro, ao Hospital Paula Candido, em 1919.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 653, 873, 909, 913 e 1.093, de 21 de fevereiro e 3, 4, 5 e 12 de março deste anno, pagamento de 33:305\$026 a Joaquim Luiz Mandim, pela medição provisoria dos serviços executados no ramal de Montes Claros, até 31 de outubro de 1919, de 108:388\$ a Laport, Irmão & Comp., por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, 9:335\$308 a Attilio Lignine, de trabalhos executados para a mesma estrada, 109:786\$700 a Norton, Megaw & Comp., Limited, de fornecimento de uma locomotiva à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e de 28:577\$777, ouro, a Villas Boas & Comp., de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919. — Deu-se registro aos pagamentos.

Ns. 816 e 893, de 28 de fevereiro e 3 de março citados, sobre o pagamento de 836\$500 a F. R. Moreira & Comp. e de 7:951\$900 a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos respectivamente, à Inspectoria Geral de Illuminação e à Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a requisição do material foi feita dentro do anno financeiro de 1919.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 558, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 174\$500 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 624, de 23, idem de 285\$814 a S. Lara & Comp. e outros, idem idem;

N. 626, da mesma data, idem de 9:813\$400 a Antonio Gomes Figueira e outros, idem, idem;

N. 657, de 26, idem de 487\$500 a Brandão Prado & Comp. e outros, idem, idem;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 140\$ a Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, de despezas effectuadas pelo mesmo com o serviço de retombamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em fevereiro ultimo;

De distribuição do credito de 5:880\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 34.

Foi ordenado o registro.

De 8:761\$676 a Alfredo Vidal, 1:102\$500 a Barnabé Carvalhaes Pinheiro Junior, 621\$300 a Sebastião da Motta, 884\$100 a Mario Ferreira da Cunha e 220\$159 a Modesto Francisco da Costa, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 237, de 26 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remettendo o requerimento em que a Intendencia Municipal de Porto Alegre pede isenção de direitos para 141 feixes de tubos de ferro galvanizado para agua, viudos pelo vapor *California*. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de que se trata.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.392, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 1:400\$ à Companhia Mineira Auto-Viação Internacional, de passagens fornecidas em 1918;

N. 375, de 2 do corrente, idem de 267\$711 a V. Silva & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 748, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 57\$846, da folha dos vencimentos das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, em janeiro ultimo;

N. 791, de 14, distribuição do credito de 600\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 35;

N. 824, de 18, idem de 2:400\$ a no Estado de Pernambuco, idem da verba 36;

N. 833, de 19, idem de 600\$ a no de Minas Geraes, idem da verba 35;

N. 910, de 23, pagamento de 8\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 1.196, de 9 do corrente, idem de 370\$ a Edgard Simões Corrêa, de exames periciaes em agosto de 1919;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 687, de 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:930\$464 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 48, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:929\$ à Casa Leuzinger, de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 850, de 2 do corrente, pagamento de 150\$ a José Alves da Silva, de aluguel de casa em fevereiro ultimo;

N. 817, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 397\$130 a Luiz Macedo e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 889, de 3 do andante, distribuição do credito de 3:000\$ à thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 16.

O Tribunal mandou registrar os supracitados pagamentos.

N. 1.088, de 10 do corrente, pagamento de 18:891\$104 a Oscar Taves & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919. —

Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a requisição do material constante das facturas annexas às relações ns. 674 e 678 e das de Cardinale & Comp. e quatro de Borlido Maia & Comp., juntas respectivamente às relações ns. 680 e 681, foi feita dentro do anno financeiro de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Em 24 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 435 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo rela-

tivo à concessão de pensão de montepio civil a D. Hilda de Mattos Pereira Vallo e aos menores Maria Antonieta e outros, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Nicolau Pinto da Silva Valle, consul geral de 1ª classe aposentado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, realizada no dia 19 do corrente, julgar, illegal a concessão, porque a pensão fixada nos titulos não corresponde exactamente à terça parte dos vencimentos da inactividade do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 436 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio sem numero e sem data, de fevereiro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia autentica do termo de modificação do contracto celebrado, a 9 de janeiro de 1918, entre o Governo Federal e o Dr. Pedro Marques, para servir como tradutor de mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 23 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido termo.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 437 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia da 1988733, correspondente à gratificação de exercicio descontada, em 1914, ao capitão graduado reformado da Brigada Policial, Francisco Cabral de Oliveira, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á despeza, por impropriedade de sua classificação na verba 16, rubrica «Pesscais», do orçamento de 1914, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 438 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Guilherme José de Andrade, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 200\$, proveniente da gratificação que lhe foi concedida durante o anno de 1917, como premio por economia de combustivel, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despeza, por não se achar devidamente classificada a folha annexa ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 439 — Tenho presentes os avisos ns. 62, de 16 de fevereiro, 75, de 10 do corrente, e 78, de 19 deste, todos do corrente anno, em que V. Ex. pede a designação de funcionarios deste Tribunal para serviços de tomada de contas, respectivamente nas Delegacias de Santa Catharina, Pará e Espirito Santo.

Em resposta cumpre-me informar a V. Ex. que dos 75 escripturarios que compõem o corpo instructivo do Tribunal, 30 estão afastados de suas directorias, sendo 17 em varias commissões e 13 por motivo de molestia.

Sendo os escripturarios do quadro os estritamente necessarios para o serviço, o afastamento de 30 colloca o Tribunal em tão sérias difficuldades que não lhe é possivel no momento permitir a sahida de qualquer empregado.

Deixo, por isso de attender agora á solicitação de V. Ex. para tomar a opportunaquelle na devida consideração.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 440 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de habilitação de montepio civil mensal de 33\$333 a D. Maria Emilia Nupés de Mello, e de 8\$333 a cada um dos menores Antonio, Dorival, Alvaro e Oswaldo, viúva e filhos do sargento dos guardas da Alfândega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Baptista de Mello, e a de mais 11\$111 a cada um dos tres ultimos menores, a título de reversão, repartida, da quota materna que deixa de ser abonada directamente á progenitora por haver se findo a 20 de julho de 1917, resolveu, em sessão de 13 do mez passado, julgar legal a concessão e recusar registro á despesa por ter sido a mesma classificada em importancia inferior a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 441 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 702\$, proveniente de differença de diarias que o capitão-tenente, engenheiro naval, Mario da Costa Braga, deixou de receber, no periodo de 13 de dezembro de 1917 a 3 de agosto de 1918, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto tratar-se de pagamento, de diarias ao qual não se applica o dispositivo do art. 4º, da lei numero 3.313, de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 442 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Virginia de Oliveira, irmã do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Francisco Ferreira de Oliveira, resolveu, em sessão de 19 do corrente mez, julgar illegal a concessão de que se trata por não estar devidamente provada a descendencia do contribuinte, nem apurada a situação real de invalidez do pai da habilitanda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 443 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 264, de 18 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, a Santos & Moniz, da quantia de 3:200\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do fornecimento feito ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no anno passado, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á despesa, porque, tratando-se do material de custeio e não de concertos, deve ella correr á conta da consignação destinada a — Condução do ministro — da verba 1ª, e não á conta da consignação da verba 14ª, em que foi classificada.

N. 444 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 244, de 14 de fevereiro proximo findo, pedindo que, pela verba 14ª, Material — Diversas despesas — n. 20 — Transporte do tropas, etc. — do orçamento desse ministerio para o exerci-

cio de 1919, seja paga á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, a quantia de 18:827\$000, em que importam as inclusas contas e demais documentos, provenientes de transportes e passagens fornecidas, em 1919, a esse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro á despesa de que trata, a) porque as despesas resultantes das requisições ns. 103 e 199, devem correr á conta do Ministerio da Justiça, visto que as passagens foram requisitadas por conta desse ministerio e para transporte de presos civis, embora conduzidos por força do Exército; b) porque não consta que a despesa resultante da requisição n. 244, de passagem para creada de um official, que não acompanhava a familia do mesmo, tenha corrido por conta do dito official; c) porque falta a mesma formalidade á requisição n. 267, na importancia de 17\$, visto a passagem de que foi objecto a mesma, para o filho menor de um official que se destinava a Porto Alegre, não correr em tal caso por conta do Ministerio da Guerra e sim do citado official; d) porque pela requisição n. 336, foi requisitado o transporte de quatro animaes da estação do Corte a Porto Alegre, que deveria importar em 193\$840, e a conta apresentada é de transporte de cinco animaes, no valor de 244\$800, havendo assim um excesso de 48\$960, na despesa classificada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 445 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 499, de 29 de janeiro ultimo, remetendo o incluso documento, na importancia de 458\$752, com o qual o pagador interino da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares, pretende justificar o emprego de igual quantia que lhe foi entregue, conforme declara V. Ex. no referido aviso, em virtude de requisição no de numero 156, de 8 do dito mez de janeiro, para o pagamento de soldos, relativos a julho do anno passado, das praças reformadas daquela corporação, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal nada tem a resolver sobre o assumpto, visto não haver sido, até a presente data, registrado nenhum adiantamento sob a responsabilidade daquelle capitão, nem ter dado entrada o aviso citado n. 156, constando, entretanto, o registro da mencionada quantia, para o fim de que se trata, como entrega ao 1º tenente Antonio Pessoa Cavalcanti, por pedido feito no aviso numero 4.189, de 9 de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 446 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 44, de 23 de fevereiro proximo findo, consultando sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 585:750\$, ouro, para occorrer ao pagamento do acrescimo de 25 % nos vencimentos dos membros do Corpo Diplomático e do Consular, foi de parecer, em sessão de 19 do corrente mez, que o alludido credito póde ser legalmente aberto, não com a denominação de especial ou qualquer outra, mas apenas com o fundamento no art. 5º, § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Officios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 447 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 19 do corrente, do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no requerimento do 2º escripturario deste Tribunal, bacharel Aristides d'Avila Ferreira, e título de 22, foi concedida ao dito funcionario licença de seis mezes, na forma do art. n. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 448 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação expedidas aos responsaveis constantes da relação junta.

Relação das provisões de quitação remetidas ao Sr. director geral dos Correios, em officio n. 448, de 21 de março de 1920

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel

17 — 21-1-1920 — Francisco Pitanga Bandeira.

23 — 21-1-1920 — Dulce Costa.

125 — 12-2-1920 — Maria Augusta Bittencourt.

305 — 7-8-1919 — Augusta Servulo Pinto.

306 — 7-8-1919 — Maria Theresa Pereira da Fontoura Mello.

313 — 7-8-1919 — Laura de Brito Albernaz.

401 — 15-9-1919 — Esther Attias Corrêa.

438 — 6-10-1919 — José Gonçalves da Costa.

451 — 6-10-1919 — Adolpho Rodrigues Soares Pereira.

470 — 10-10-1919 — Hortencia Navarro Calça.

462 — 7-10-1919 — Francisco Caldeira de Alvarenga.

482 — 10-10-1919 — Zulaica Caldas Pinto.

506 — 11-10-1919 — Theresa Velloso do Nascimento Silva.

551 — 5-12-1919 — Paulino de Assis.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 449 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as provisões indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remetidas ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes, em officio n. 449, de 24 de março de 1920

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel

41 — 17-4-1920 — Alfredo de Paula Dias.

46 — 21-4-1920 — Octaviano Octavio do Amaral.

24 — 21-4-1920 — Juvenil Mendes da Silva.

42 — 21-4-1920 — José de Oliveira Barreto.

80 — 2-2-1920 — Antonio Martinha Paes.

93 — 5-2-1920 — Maria da Natividade de Oliveira Soares.

87 — 4-2-1920 — Natilde de Aruiat Pinto.

138 — 15-3-1920 — Francisco Borges de Souza.

157 — 15-3-1920 — Maria d'Assumpção Fernandes.

439 — 6-10-1919 — Manoel Pinto Vaz
 lente.
 457 — 7-10-1919 — Belmira Dinamarco.
 519 — 11-10-1919 — Maria Mercedes de Lima.
 530 — 21-11-1919 — Augusto Alves Pinto.
 531 — 21-11-1919 — Guilhermina de Britto Gualberto.
 532 — 21-11-1919 — Joaquim Soares da Rocha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burt de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos imóveis pertencentes ao espólio da finada D. Maria Lopes da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito, interino, da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar passa que, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 25 de março proximo, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiência do estylo que terá lugar ás 13 horas, a quem mais der o maior lango offerecer acima da avaliação, os imóveis pertencentes ao espólio da finada D. Maria Lopes da Silva, e que serão levados á praça em virtude de requerimento dos herdeiros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua de São Pedro n. 181, freguezia do Sacramento edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas a do centro larga, dando uma entrada independente para o sobrado no qual existem tres janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, sendo no terre maineis, platinha e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, tendo aos fundos área cimentada e descoberta com tanque e W. O. e o sobrado em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,45 por 25m,25, de fundos medindo o terreno pertencente ao predio 6m,45 de frente por 29m,85, de fundos confrontando com quem do direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeira de lei e vigas de ferro indicando

meiações as paredes lateraes. E bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de sessenta contos de réis (60:000\$000). Predio de sobrado, sito á rua do Ouvidor n. 25, freguezia da Candelaria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta larga, portadas de cantaria e no sobrado uma janella de saccada com grade de ferro, beicada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada com compartimento abrigando W. O. e o sobrado em um só compartimento forrado e assoalhado, tendo ainda um solão com uma janella que deita para o telhado. Na parte do terreno pertencente ao predio no andar superior existe uma janella do predio confinante, occupando área do predio ora descripto. O predio mede de frente 3m,38 por 8m,35 de fundos, vão livre, tendo o terreno iguaes dimensões. A construção é antiquissima de pedra, e cal, indicando meiações ás paredes lateraes. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). Importa a presente avaliação em 85:000\$000, preço por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia, e hora acima designados afim de ter logar á praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de fevereiro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (Sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 28 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de R. Cardoso & Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de R. Cardoso & Silva que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos & Gauley, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Pinto Ferreira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos & Gauley, esta-

belecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90, por sentença deste Juizo de 23 de março de 1920 ás 12 e meia horas, ficando o seu termo para os effeitos legais de 18 de janeiro de 1920.

Foram nomeados syndicos os credores Crochi & Gravina, residentes no becco das Cancellas n. 10, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Antonio Monteiro de Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da concordata de Antonio Monteiro de Magalhães que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 14 horas. Rio, 15 de março de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Pinto de Azevedo & Comp., estabelecida á rua Mariz e Barros n. 166, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 8 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pinto de Azevedo & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que são negociantes ha menos de dous annos, com firma registrada na Junta Commercial, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 166 nesta praça, que tendo sido protestado um titulo de sua responsabilidade, porém ha menos de dez dias, os supplicantes, com o fim de evitar a sua fallencia ainda não requerida, querem propôr aos seus credores o pagamento de seus creditos, integralmente, porém no prazo de dous annos, contados do dia da homologação desta concordata por S. Ex., sendo 25 % em seis mezes; 25 %, em 12; 25 %, em 18, e, finalmente, os 25 % restantes, em dous annos. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas subiram os autos á conclusão, baixando a cartório

com o despacho seguinte: Actando-se o pedido devidamente instruído, expõem-se os editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido por parte de Pinto de Azevedo & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 166, para que os credores e interessados reclamem o que entenderem de seus direitos. Designo o dia 8 de abril para ter lugar a assembléa de credores, que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Domingos Tamanguera, Antonio Teixeira Pinto e Joaquim da Fonseca. Ficam sus-tadas as execuções contra o concordatario por titulos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Em virtude do que são convocados os credores de Pinto Azevedo & Comp. para se reunirem no dia, hora e local designados afim de deliberarem sobre a referida concordata. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior. Con-tiero. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De convocação de credores da fallencia de C. Guimarães & Companhia para se reunirem em assembléa geral no dia vinte e cinco do corrente, ás treze horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelos fallidos, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio em substituição do juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, a fallencia dos negociantes fallidos C. Guimarães & Companhia, estabelecidos que foram á rua dos Invalidos numero 134, representada a dita firma pelos seus unicos socios Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, foi por estes, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhes ¼ % (um quarto por cento), por saldo de todos os creditos depois do homologada a dita concordata; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados lhes deferiu; pelo que, por este convoca a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no Forum, na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão

publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasi-onal do escrivão. Este edital é passado em rectificação ao que foi publicado anteriormente. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasi-onal do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho, Rio, 10 de março de 1920. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Dutra do Souto

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Dutra do Souto, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 116, com commercio de secos e molhados nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Anselmo Fernandes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Dutra do Souto, estabelecido á rua Marquez de Abrantes numero 116 com commercio de secos e molhados nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 22 de março de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 2 de fevereiro de 1920.

Foram nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., residente á rua do Rosario n. 142, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasi-onal do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Santos & Rios que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo

com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiença de hoje foram condemnados os infractores: D. Luciana de Oliveira ao pagamento da multa de cem mil réis, relativa á infracção relativa ao predio da rua dos Cajueiros n. 27; José Braz, ao pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis, multa relativa ao predio da rua Viscondessa de Pirassirunga n. 15; Manoel Lins de Oliveira, ao pagamento da multa de cem mil réis, relativa á infracção sanitaria havida no predio á rua Padre Miguelino n. 52; Dr. Joaquim Catramby, ao pagamento da multa de duzentos mil réis, relativa ao predio á rua General Canabarro numero 63. Cartorio da 5ª Pretoria Criminal, em 24 de março de 1920. E eu Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi.

ESTADO DE S. PAULO

EDITAL DE PROTESTO

O Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz federal, em exercicio, da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do protesto virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Nicolau Puglisi Cartone, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo — Nicolau Puglisi Carbone, domiciliado nesta capital, vem expor e requer a V. Ex. o seguinte: D. Annesia da Silva Prado e Chaves era senhora e legitima possuidora de uma certa extensão de terras situadas na ilha de Santo Amaro (Guarujá), freguezia de Nossa Senhora do Rosario Aparecida, municipio de Santos, neste Estado. Dessas terras vendeu ao coronel Pedro do França Pinto, uma area de dez mil metros quadrados, com frente para a avenida Hans Stood, obrigando-se a não construir qualquer edificação na frente dos primeiros cem metros de terreno vendido, de maneira a não tirar ao comprador a vista para o lado do mar, conforme se verifica da certidão inclusa o dahi se deprehende que D. Annesia ficou com os terrenos fronteiros aos vendidos e do lado opposto á avenida supra mencionada. Posteriormente, tendo fallido D. Annesia, o seu herdeiro Eduardo Pacheco e Chaves vendeu ao requerente o Morro das Campinas e terrenos adjacentes, dividindo de um lado com o rio Pegereba, de outro com a avenida Hans Stood, de outro com uma rua perpendicular a essa avenida, que vem da casa de Fulano Souza e de outro lado com o mar, estando incluídos nessa venda os terrenos nos quaes D. Annesia se obrigou a não construir, terrenos esses, situados na frente dos vendidos ao coronel França Pinto, tendo sido os terre-

nos vendidos ao requerente livres e desembarçados de quizesquer onus, como se vê da certidão inclusa, doc. n. 3. Acontece, agora, que a atenção do requerente foi chamada para um edital inserido no *Diário Official* do Estado, de 20 de fevereiro deste anno, pelo qual verificou, que o coronel França Pinto, agindo de má fé, requereu ao ministerio competente a concessão, por aforamento dos terrenos fronteirios á sua propriedade, na Praia das Pitanguieras, numa extensão de duzentos e quarenta metros, a começar da rua que vem da casa de Fulano Souza, como si tudo fosse terrenos de marinha, ternos esses que D. Annesia reservara para si e que, posteriormente o seu herdeiro Eduardo Pacheco e Chaves vendeu ao requerente, e nos quaes já edificou, sem embarço de quem quer que fosse. Semelhante pretensão do coronel Pedro de França Pinto, inteiramente descabida e de um absurdo sem nome, virá offender os direitos do supplicante caso seja satisfeita, por inadvertencia ou irreflexão e para que isso não se dê, o supplicante requer a intimação da União Federal, na pessoa de seu legitimo representante, para que não conceda o aforamento dos referidos terrenos, sob pena de responder pelas perdas e danos que lhe causar. Assim requer que tomando por termo o protesto que ora faz, de haver os prejuizes que vier a soffrer por actos do Governo Federal, seja feita a intimação pedida e publicada pela imprensa para o conhecimento dos interessados, afim de que não alleguem ignorancia pois será radicalmente nulla toda e qualquer concessão que se fizer em detrimento do dominio e posse do supplicante, tudo para os devidos fins e efeitos de direito, entregando-se os respectivos autos, independente de traslado, para o que julgar conveniente. D. A. dando-se-lhe o valor de vinte contos, para o effeito do pagamento da respectiva taxa e julgamento. P. deferimento (sobre duas estampillas federaes no valor total de seiscentos mil réis): São Paulo, 17 de março de 1920. — Nicola Puglisi Carbone. — Victor M. da Silva Ayrosa Filho, advogado. Vale a entrelinha retro que diz — fronteirios aos. S. Paulo, 17 março 1920. — Ayrosa Filho. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: N. 5. Distribuido ao 1º officio. A. como requer. S. Paulo, 17 de março de 1920. — W. de Queiroz. Em cumprimento deste despacho foi lavrado o termo seguinte: «Termo de protesto. Aos dezesseis de março de 1920, nesta cidade de São Paulo, em cartorio, compareceu Nicolau Puglisi Carbone e por elle me foi dito perante as testemunhas abaixo, que ratifica o seu protesto feito contra a Fazenda Nacional e outros, conforme sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante, afim de que produza todos os effeitos legais. E como assim o disse, lavrei este termo, que lido é assignado. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi. — Nicola Puglisi Carbone. — Manoel Bittencourt Rebello. — David Pamplona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital de protesto, que será affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade de S. Paulo, aos 19 de março de 1920. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi. — Wenceslau José de Oliveira Queiroz. S. Paulo, 18 de março de 1920. — Candido da Silva Fagundes.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, entre si accordaram na revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia, mediante as seguintes clausulas, para tal fim approvadas pelo decreto numero treze mil novecentos e cincoenta e um, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove:

DISPOSIÇÕES GERAES

1

O presente contracto tem por fim rever e consolidar todas as clausulas em vigor dos contractos relativos á concessão de que goza a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia, harmonizando-as entre si e com a legislação actual; a qual concessão passará a reger-se exclusivamente pelas clausulas do presente contracto desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação em vigor.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas deste contracto, poderão ser, si assim concordarem as partes, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro por mutuo accordo de ambas as partes, ou sorteado entre quatro nomes apresentados dous por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

§ 3.º O foro para todas as questões judicias entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

2

A companhia se obriga a constituir um representante na Bahia, com todos os poderes precisos para resolver promptamente, perante a Fiscalização, qualquer questão tecnica ou administrativa relativa ao andamento ou execução dos trabalhos e serviços.

3

Para garantia da fiel execução do contracto fica mantida a caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis), feita pela companhia no Thesouro Nacional. Essa caução continuará a ser annual-

mente reforçada, até o maximo de 100:000\$ (cem contos de réis), com uma quota igual a 1/4 % (um quarto por cento) da renda bruta annual, que a companhia depositará no mesmo Thesouro, até trinta dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou em apolices federaes.

§ 1.º A caução com seus reforços responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quizesquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, nos termos deste contracto, deduzindo-se della o valor das ditas quotas, multas ou despesas, caso a companhia as não pague dentro de cinco dias da intimação que p.a. esse fim lhe fizer a fiscalização.

§ 2.º Uma vez desfalecida a caução com seus reforços, de qualquer quantia, por effeito da applicação do paragrapho anterior, a companhia é obrigada a integral-a dentro de 15 dias da intimação feita pela fiscalização, sob pena de caducidade do contracto, nos termos da clausula cincoenta.

4

A companhia goza dos seguintes favores:

1º, direito de desapropriar, na forma do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, as propriedades e bemfitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e suas dependencias;

2º, o usufructo dos terrenos de marinha e accrescidos necessarios á dita construção e que não estavam aforados em 1905;

3º, isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes, na forma da Constituição e do art. 14 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, visto serem federaes os serviços de que trata a concessão.

Paragrapho unico. A isenção de direitos de importação e de expediente para todos os materiais necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços desta concessão, ex-vi do contracto de 29 de julho de 1905 e do decreto n. 5.550, de 6 de junho do mesmo anno, cessará desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contracto, passando, porém, a companhia a pagar a taxa de 5 % (cinco por cento) ad valorem, para os referidos materiais durante o prazo deste contracto;

4º, preferencia, em igualdade de condições verificada em concorrência publica ou administrativa, para as obras congeneres em todo o litoral do porto da Bahia, podendo, de accordo com o Governo, construir pontes, armazens, etc., para inflammaveis, minerios e outros productos nacionaes.

DA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS E SUA CONSERVAÇÃO

5

As obras que constituem objecto da concessão, serão divididas em duas secções, assim especificadas:

a) 1ª secção, compreendendo o cães de atracação de oito metros e o de pequena cabotagem, neste incluída a doca do mercado;

b) 2ª secção, compreendendo o cães de atracação de nove metros, o de atracação de dez metros e o cães de sancaamento ou Miguel Calmon.

§ 1.º Cada secção subdivide-se em trechos, cuja conservação ou conclusão será feita á medida das necessidades do tráfego do porto, a juízo do Governo.

§ 2.º Com prévia autorização do Governo, poderá a companhia construir obras complementares julgadas necessárias para facilitar e baratear os serviços, nomeadamente armazéns externos para depósitos de mercadorias a prazos longos e taxas modicas, quando a necessidade do tráfego o exigir, além das que constam das clausulas 12, 3, e 13 deste contracto.

6

Dentro do prazo de dezoito mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, a companhia obriga-se a executar as seguintes obras e aparelhamento da 1.ª secção:

- a) conclusão de toda a muralha dos cães de oito metros;
- b) dragagem necessaria para utilização deste cães e formação do respectivo aterro atraz da muralha;
- c) conclusão da instalação dos serviços de iluminação, agua, pavilhões sanitarios e dos gradis de ferro e portões até o setimo armazem inclusive;
- d) instalação de mais seis guindastes de portico para o serviço de carga e descarga;
- e) um armazem definitivo para depósito de inflammaveis;
- f) instalação provisoria para carvão;
- g) instalação de pharões e boias;
- h) conclusão da doca do mercado.

§ 1.º E' fixado em 705:568\$102, setecentos e cinco contos quinhentos e sessenta e oito mil cento e dois réis) ouro, o maximo do capital a empregar nas obras e aparelhamento enumerados acima, conforme o projecto aprovado pelo decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, com as modificações constantes dos decretos citados na clausula dezeseite.

§ 2.º Ficam adiadas todas as demais obras das 1.ª e 2.ª secções, para serem executadas á medida das necessidades e desenvolvimento do tráfego do porto, a juízo do Governo. Este, de accordo com a companhia, fixará a data em que deverá recommear e terminar cada uma ou cada grupo destas obras adiadas.

§ 3.º Não obstante o disposto no paragraho anterior, é facultado á companhia ir executando as obras da parte final do quebra-mar interior, e as da 2.ª secção que demandem grandes instalações e aparelhamento, como sejam: a fabricação e assentamento dos blocos de alvenaria e cantaria dos cães acostaveis, os esgotos de aguas pluvias, dragagens e aterros. Fica, porém, entendido que, do valor das obras assim executadas, não será levada, para os effeitos da garantia de juros, á conta do capital por anno e em cada anno, quantia superior a 600:000\$ (seiscientos contos de réis), ouro, devendo o excesso ser levado á mesma conta no anno ou annos subsequentes, dentro deste limite de 600:000\$ (seiscientos contos de réis) ouro, annuaes, sem prejuizo do disposto no § 3.º, alinea b, da clausula 41.

§ 4.º Desde a entrada sul e ao longo da bacia abrigada do porto, até a parte dragada a dez metros, será aberto um canal com igual profundidade e largura de duzentos metros. Todo o material preciso para completar o aterro entre o cães e o littoral será obtido pelo alargamento do canal referido.

7

A companhia obriga-se a preparar desde já, no extremo norte dos cães acostaveis, um pequeno trecho com a necessaria faixa de terreno e servido por linha ferrea, destinado a facilitar a exportação de minérios de manganéz e outros, sendo as respectivas despesas levadas á conta do capital. Poderá ser applicada, na formação desta faixa de terreno, parte do producto da dragagem a que se refere a letra b, da clausula 6.

8

Emquanto o aterro não permittir o assentamento total da linha ferrea definitiva dos cães do porto, a companhia providenciara para o assentamento de uma linha provisoria para dar acesso á parte dos cães em tráfego, submettendo previamente os respectivos projectos e orçamento á approvação do Governo, para os devidos fins.

9

A companhia obriga-se, quando o Governo julgar conveniente, adquirir por conta do capital o material rodante que, for necessario para o serviço de exploração do porto.

10

A companhia obriga-se a montar uma usina electrica, ou adaptar a existente, destinada a produção de energia para iluminação dos cães e obras e movimentação dos guindastes e aparelhos empregados nos serviços de carga, descarga e transporte de mercadorias, sendo a respectiva despesa levada á conta de capital.

§ 1.º A companhia mediante licença e accordo prévio com a municipalidade da capital do Estado da Bahia, terá a faculdade de fornecer energia electrica para a iluminação e força motriz dos edificios e instalações que forem estabelecidos nos terrenos da concessão da companhia, percebendo taxas nunca superiores ás tarifas em vigor naquella capital.

§ 2.º A renda proveniente destas taxas será computada na renda bruta da companhia.

11

A companhia manterá a sua custa um systema aperfeiçoado de iluminação electrica na faixa occupada pelas novas construcções, bem assim o serviço de pharões e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e dos quebra-mares, em que se tornarem necessários, a juízo do Governo. Desde, porém, que este entenda de fazer administrativamente o serviço de iluminação dos canais de acesso, cessará com relação a este serviço a responsabilidade da companhia.

12

A companhia obriga-se a executar obras de melhoramento e aformoseamento no trecho do cães e correspondente faixa de terreno comprehendidos entre o edificio da alfandega e a doca do Mercado, de modo a adaptal-os exclusivamente ao livre embarque e desembarque de passageiros. As respectivas despesas serão levadas á conta do capital.

§ 1.º O projecto e orçamento destas obras deverão ser apresentados pela companhia dentro do prazo de sessenta

dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

§ 2.º Por ocasião de approvar o projecto e orçamento referidos, o Governo fixará, para execução destas obras, prazo, que não deverá exceder de dezoito mezes.

13

Com o fim do permittirem o tráfego de mercadorias nas ruas e vias de acesso aos cães, de accordo com o art. 2.º do decreto n. 6.398, de 14 de fevereiro de 1907, a companhia obriga-se a executar as obras de melhoramento da parte baixa da cidade, desde a praça Marechal Deodoro, em frente ao 6.º armazem, até as dependencias da Estrada de Ferro do S. Francisco, na Jequitatia, segundo o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, com as modificações já feitas e outras que, a juízo do Governo, se tornarem necessárias durante a execução dos trabalhos e, bem assim, as que em qualquer tempo forem indispensaveis, a juízo do mesmo, para a construção do prolongamento da referida estrada, pelo lado da encosta da montanha, até á parte commercial da cidade.

§ 1.º As despesas relativas a esses melhoramentos correrão pela *Caixa Especial de Portos*, a que é recolhido o producto da taxa de 2 %, ouro, e pela quota de 60 % (sessenta por cento), de que trata o paragraho unico da clausula trinta e nove. Os pagamentos serão feitos segundo medições mensaes, procedidas pela fiscalização, applicando-se os preços unitarios, papel, da tabella que acompanhou o decreto n. 9.251, de 28 de dezembro de 1911.

§ 2.º Estas obras de melhoramento deverão ser executadas dentro do prazo de dous annos, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, salvo qualquer motivo de força maior justificado, a juízo do Governo.

§ 3.º A companhia deverá entregar ao Governo as sobras dos terrenos que forem desapropriados para as ditas obras e venham a ser necessários para a construção do prolongamento da estrada de ferro mencionada na presente clausula.

14

Fica a companhia obrigada a dar vazão aos esgotos de aguas pluvias da parte da cidade abrangida pelas obras do porto, respeitando o traçado da rede geral, conforme os planos approvados pela Intendencia Municipal da capital do Estado da Bahia: bem como a reservar a área de terrenos com cerca de 400 (quatrocentos) metros quadrados necessaria, para a estação de bombas elevatorias do serviço de saneamento da mesma capital.

15

Desde a data da conclusão das obras e instalações da 1.ª secção do porto (clausula 6.ª), a companhia fica obrigada a executar, sem onus algum para o Governo, todos os trabalhos de conservação e limpeza de que necessitar, a juízo da fiscalização, o edificio da alfandega, acudindo aos reparos, sejam ou não de caracter urgente, afim de garantir a sua duração. Fica entendido que esses trabalhos não comprehendem o de sua reconstrução, si, porventura, com o correr do tempo, a fiscalização reconhecer

que, apesar de todos os cuidados, o edificio ameça ruína.

16

Nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévia autorização do Governo e aprovação do projecto detalhado e orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o respectivo valor em conta de capital (clausula 41), ou de não ser pago, em se tratando de obra prevista na clausula 13.

Paragrapho unico. Para as obras que tenham de ser executadas na forma do § 2.º da clausula 6, e cujos projectos e orçamentos já estejam approvados, será sufficiente comunicação prévia da companhia á fiscalização.

17

As obras e melhoramentos a que se referem as clausulas 5, 12 e 13 são as constantes dos projectos e orçamentos approvados pelo decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, com as modificações introduzidas pelos decretos n.ºs 7.870, de 23 de fevereiro de 1910; 8.184, de 1 de setembro de 1910; 8.541, de 1 de fevereiro de 1911; 9.254, de 28 de dezembro de 1911; 9.293, de 3 de janeiro de 1912; 9.561, de 2 de maio de 1912; 10.115, de 5 de março de 1913, e pelo presente contracto e ainda as que, nos termos deste vierem a ser approvadas pelo Governo; ficando, porém, definitivamente eliminadas as seguintes obras:

- a) dois armazens para inflammaveis, de 120 por 25 metros;
- b) dragagem a 6m,50 da bacia comprehendida entre o cães de pequena cabotagem e o quebra-mar sul;
- c) reparação do muro do extinto Arsenal de Marinha.

Paragrapho unico. Fica entendido que os preços constantes dos orçamentos approvados pelo Governo poderão ser por este modificados em qualquer época, de accordo com a companhia, tendo em vista as condições do mercado da Bahia.

18

Para as obras a executar e cujos projectos e orçamentos ainda não tenham sido apresentados, o Governo fixará opportunamente os prazos dentro dos quaes elles deverão ser submettidos á sua aprovação pela companhia. O Governo pronunciar-se-ha sobre estes projectos e orçamentos dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao da sua entrega á fiscalização, findos os quaes considerar-se-hão approvados.

Paragrapho unico. O Governo marcará, de accordo com a companhia, os prazos convenientes para o inicio e a conclusão das obras de que trata a presente clausula.

19

Na execução de todas as obras e serviços serão observadas as especificações approvadas pelo decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, observando-se também, quanto ás obras de que trata a clausula 13, as especificações que acompanharam o decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911.

20

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida competência tecnica e experiencia.

21

A companhia empregará, quanto possível, material nacional, inclusive cimento, caso alguma fabrica nacional se proponha a fornecer em iguaes condições de qualidade e preço.

§ 1.º De todos os materiais serão fornecidas amostras á Fiscalização, sempre que as requisitar, obrigando-se a companhia a retirar os que não forem julgados em condições de emprego.

§ 2.º Do material que possuir, a companhia cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a qualidade de que precisar para as obras publicas em andamento no porto ou na cidade da Bahia, desde que da referida cessão não resulte prejuizo para as obras do porto.

22

Durante o prazo da concessão a companhia é obrigada a manter as obras em perfeito estado de conservação, procedendo ás necessarias reparações e a restabelecer pela dragagem, as profundidades de agua fixadas para a bacia abrigada e seu canal de accesso.

Paragrapho unico. Na falta de cumprimento desta clausula, o Governo fará por conta da companhia os trabalhos indispensaveis, observado lo disposto no § 1.º da clausula 3.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

23

Qualquer extensão de cães só poderá ser entregue ao trafego publico, definitiva ou provisoriamente, mediante prévia autorização do Governo: gosando desde então, os armazens da companhia, na dita extensão comprehendidos, de todas as vantagens e favores conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, e podendo a companhia emitir titulos de garantia (*warrants*) das mercadorias nelles depositadas, com observancia dos regulamentos para tal fim expedidos pelo Governo.

24

O serviço de carga e descarga de mercadorias ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que dará as precisas instruções á companhia. Esta ficará também sujeita ás instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega de mercadorias recebidas nos seus armazens.

25

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, sua conservação e custeio, comprehendidas as despesas de fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as seguintes taxas em papel, observadas, porém, as isenções e abatimentos estipulados nas clausulas 26, 27, 28, 29 e 30:

- a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 (setecentos) réis;
- b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 (quinhentos) réis;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, \$002,5 (dois e meio réis);

d) pelo serviço de capatazias, que a companhia se obriga a executar, de conformidade com o regulamento e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para reger as relações da companhia com os empregados da alfandega,

as taxas que percebe actualmente, de accordo com os contractos anteriores;

e) por mez ou fracção de mez e por mercadorias ou quaesquer generos que houverem sido effectivamente recolhidos aos armazens da companhia, a mesma taxa de armazenagem que cobrarém as alfandegas da Republica.

Paragrapho unico. Ficam sujeitas á taxa de armazenagem as mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, tais como machinas ou peças de machinas, madeiras ou materiais, despachados ou não sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas na forma das disposições em vigor.

26

Nenhuma mercadoria seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra do porto, poderá ser desembarcada sem transitar pelos cães da companhia, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixandas neste contracto, disposição que também se applica nos mesmos termos e em todos os casos ás mercadorias a embarcar, salvo os casos previstos na presente clausula.

§ 1.º É considerada barra do porto a linha leste-oeste que vae do pharol da ponta de Santo Antonio á costa fronteira da ilha de Ilaparica.

§ 2.º No caso em que a companhia, por causa devidamente justificada perante a Fiscalização, se recuse a dar atracação aos navios, ficará obrigada a descarregar e a carregar nos seus cães as alvarengas ou outra qualquer embarcação de que se servirem os mesmos navios para fazer essas operações, sem direito a perceber as taxas correspondentes á atracação, carga e descarga. Fica entendido que não gosarão dessa vantagem os navios que não queiram ou se recusarem a atracar aos cães da companhia, tudo na forma das disposições legais em vigor.

§ 3.º Mediante consentimento do inspector da alfandega, poderá ser feita sempre que convier aos interessados e á custa destes, a baldeação de mercadorias de uma embarcação para outra, sujeita á fiscalização da companhia e do fisco, cobrando, porém, a companhia as taxas a que teria direito em virtude das letras c e d da clausula 25, si as mercadorias fossem desembarcadas e reembarcadas nos cães de atracação com os seguintes abatimentos:

1.º, a taxa de carga e descarga, de que trata a letra c da clausula 25, reduzida a um real por kilogramma, para todas as mercadorias;

2.º, a taxa de capatazias da letra d da mesma clausula com redução de 50 % (cincoenta por cento) para as mercadorias nacionais e de 40 % (quarenta por cento) para as estrangeiras.

§ 4.º As mercadorias de produção do Estado que, para ser exportadas, passarem, sob a devida fiscalização da companhia, duas vezes pelo cães de atracação, gosarão na segunda passagem, de um abatimento de 50 % (cincoenta por cento) nas taxas de embarque e capatazias (letras c e d da clausula 25). As que tiverem de passar uma só vez gosarão do abatimento de 60 (sessenta) réis por volume nas taxas de capatazias c, quando forem minérios ou generos a granel, de abatimento de 20 % (vinte por cento) nos referidas taxas actualmente cobradas para estes generos.

27

Pagarão a taxa de um real por kilogramma pela carga ou descarga e as taxas de capatazias (lettra d da clausula 25), com abatimento de 40 % (quarenta por cento):

a) quaesquer mercadorias embarcadas na capital pelos cães de atracação e destinadas ao Reconcavo;

b) as mercadorias de produção do Estado da Bahia, embarcadas no Reconcavo e desembarcadas nos ditos cães para consumo no proprio Estado.

28

A companhia permittirá que, por conta dos interessados, no cães de pequena cabotagem, no de 1m,50, no de sancamento e nos cães e rampas da doca do mercado, sejam embarcadas ou desembarcadas mercadorias vindas ou destinadas a pontos do interior do porto da Bahia, mediante o pagamento apenas da taxa de \$002,5 (dous e meio réis) por kilogramma, a titulo de utilização do cães; sendo, entretanto, isentas dessa taxa as seguintes mercadorias, nos limites abaixo indicados: legumes, fructas, hortaliças, peixe e mariscos frescos, caças, ovos, raizes, resinas, plantas para ornamentação e medicinaes, mobílias usadas, esteiras, abanos, cordas, vassouras, objectos de palha, louça de barro, cereaes e assucar até quatro saccos, farinha até seis saccos, aves até trinta cabecas.

§ 1.º A esta isenção nos limites indicados, somente terão direito as mercadorias que formarem o carregamento de cada embarcação, que acostar aos cães e rampa acima designados.

§ 2.º Fica entendido que as mercadorias carregadas ou descarregadas nas condições estabelecidas nesta clausula não poderão permanecer no cães por mais de doze horas, sob pena de serem as mesmas recolhidas aos armazens da companhia, ficando desde então sujeitas a todas as taxas inclusive a de transporte, com excepção dos generos de facil deterioração, que serão sem mais demora dados a consumo.

29

E' concedida á Empresa de Navegação Bahiana um terreno medindo 400 metros quadrados (quatrocentos), em troca do que já occupa na área das obras, para instalação de seus escriptorios, almoxarifado e estação; ficando-lhe, além disso, reservado durante todo o prazo do presente contracto, o uso e gozo de um trecho do cães, com 40 metros de extensão, no ponto mais conveniente ao serviço do porto, para atracação e serviço exclusivos dos vapores da linha interna, sob condição de construir a empresa nesse local, á sua custa, um pavilhão com as indispensaveis accomodações para embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens, bem assim dos animaes e mercadorias. O projecto desse pavilhão deve ser organizado de accordo com a Fiscalização e a companhia e approved pelo Governo.

§ 1.º Todo esse serviço será feito por conta e risco da mesma empresa de navegação, com o pessoal previamente matriculado na companhia e cujo regulamento interno ficará sujeito quanto á policia e fiscalização.

§ 2.º As mercadorias que forem embarcadas nos vapores da linha interna ou d'elles desembarcadas, só pagarão, a titulo de utilização do cães, a taxa de \$002,5 (dous e meio réis) por kilogram-

ma; sendo entretanto isentas do pagamento dessa taxa as mercadorias enumeradas na clausula 28, nos limites por ella estabelecidos.

§ 3.º Fica entendido que as mercadorias antes de serem embarcadas, ou depois de desembarcadas, não poderão permanecer no cães, fóra do pavilhão por mais de doze horas, sob pena de serem as mesmas recolhidas aos armazens da companhia, ficando desde então, sujeitas a todas as taxas integraes, inclusive a de transporte, com excepção dos generos de facil deterioração, que serão desde logo dados a consumo.

30

Serão isentos das taxas de atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no trafego do porto, e as que pertencerem a navios em carga ou descarga.

§ 1.º Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente pela companhia em seus estabelecimentos:

a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal ou ao Estado da Bahia;

b) as malas do Correio;

c) as bagagens dos passageiros civis ou militares e respectivos petrechos bellicos;

d) os immigrants e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter aos cães.

§ 2.º São isentos de taxas de capatazias e armazenagem: as sementes, machinas e instrumentos agricolas destinados ás repartições federaes do Ministerio da Agricultura no Estado da Bahia, ou importados pelo Governo deste Estado para os serviços agricolas a seu cargo.

31

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos da companhia, para embarque e desembarque, inclusive as munições de guerra e de bocca, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve outrossim a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado da Bahia, dando-lhes preferencia para uso de seus apparelhos e cães, sendo esses serviços, todavia, indemnizados.

Paragrapho unico. A companhia proporcionará ao Estado da Bahia as facilidades necessarias para a fiscalização e arrecadação de suas respectivas rendas.

32

A companhia fica obrigada a fazer todo o serviço de carga e descarga do generos inflammlaveis, armazenando-os em depositos especiaes, fóra da zona do cães acostavel, mediante taxas especiaes que vierem a ser approveds pelo Governo.

A companhia obriga-se tambem a estabelecer no local indicado no plano geral das obras uma instalação moderna para carga, descarga e deposito de carvão.

Paragrapho unico. Enquanto a descarga e deposito de carvão não estiverem estabelecidos no local definitivo, a companhia reservará um trecho de cães para provisoriamente fazer esses serviços, permittindo, porém, que elles sejam feitos por conta dos importadores, directamente para os seus respecti-

vos depositos, percebendo apenas a taxa de carga e descarga.

33

A companhia deverá entrar em accordo para trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter á parte baixa da cidade da Bahia, mediante condições que dependerão da approvação do Governo.

34

Além das taxas estipuladas nas clausulas anteriores, é licito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos e não especificados nas mesmas clausulas, taes como: carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, transportes do cães á estação e vice-versa, fornecimento de agua ás embarcações, emissão de warrants, estadia de navios nos diques e estaleiros, etc.; sendo-lhe permittido estabelecer um serviço de reboque, cobrando igualmente as taxas approveds pelo Governo.

Paragrapho unico. Enquanto estas taxas não forem approveds ou quando o serviço não constar dos especificados nas tarifas, o preço será estabelecido ou fixado por accordo entre os interessados e a companhia, de maneira uniforme, sujeito á approvação do Governo, para os devidos fins.

35

Mediante prévio accordo entre o Governo e a companhia, poderão as taxas de que tratam as lettras c, d e e, da clausula 25, ser substituidas pelas constantes de uma tarifa, que a companhia opportunamente organizará o submeterá á approvação do Governo, classificando o taxando as mercadorias importadas ou exportadas pelo porto, em consideração de seus respectivos valores e pesos, no sentido de baratear os generos de primeira necessidade e esclarecer o desenvolvimento agricola e industrial da região, facilitando a exportação de seus productos.

36

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão, ou qualquer d'elles, por preços inferiores aos das tarifas approveds pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer seja.

§ 1.º Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo, e oito dias, pelo menos, depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes.

§ 2.º Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approveds sem preencher todas as condições desta clausula, o Governo poderá multal-a e mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados sem o consentimento de mesmo Governo.

37

As tarifas approveds pelo Governo serão revistas de tres em tres annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser egixida quando, na conformidade do § 5.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, os livros liquidos da companhia, definidos na clausula 42,

excederem de 12 % do capital empregado nas obras, de accordo com as clausulas 41 e outras do presente contracto, depois de deduzida deste capital a parte que já tiver sido amortizada, segundo as disposições do mesmo contracto.

38

Durante o prazo da concessão a companhia terá, além do usufructo dos terrenos de marinha de que trata o § 4.º da clausula 2, e usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados, devendo arrendar ou vender, nos prazos que o Governo determinar ou conceder, os que forem desnecessarios aos fins da concessão, respeitadas no fim daquelle prazo, as disposições da lei numero 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, quanto aos terrenos de marinha.

§ 1.º O producto do arrendamento será reunido á renda bruta dos serviços de porto para os effeitos de que trata a clausula 43 e, no caso de venda, a respectiva importancia será levada a conta de amortização do capital empregado nas obras (clausula quarenta e um).

§ 2.º A medida que forem sendo terminadas as obras de construção e aparelhamento das secções dos cães, a companhia, nos seis mezes subsequentes, fará a discriminação dos terrenos desnecessarios aos fins da concessão, afim de que possam ser arrendados, ou vendidos, no todo ou em parte, na forma das disposições da presente clausula.

§ 3.º A companhia, entretanto, poderá providenciar desde já, por si ou por empresa que organizar, para o aproveitamento e embelezamento dos terrenos acima mencionados, respeitadas sempre as disposições do § 1.º desta clausula.

39

Emquanto o avançamento das obras do porto e daquellas a que se refere a clausula 13 não exigirem a demolição dos trapiches desapropriados para esse fim, poderá a companhia explorar-os commercialmente, mediante taxas que, em hypothese alguma, serão superiores ás que são adoptadas nos armazens externos dos portos da União.

Paragrapho unico. Do producto bruto das taxas arrecadadas, uma parte correspondente a 60 % (sessenta por cento) será destinada ás obras a que se refere a mesma clausula treze.

40

A companhia cederá, na forma da lei n. 3.359, de 17 de outubro de 1917, os terrenos aterrados que forem precisos á construção do novo edificio da Associação Commercial da Bahia e embelezamento dessa localidade, nos dous quarteirões projectados em frente ao actual edificio, de conformidade com a planta approvada.

DO CAPITAL, RECEITA, DESPEZA E CONTRIBUIÇÃO DE JUROS

41

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços constantes dos respectivos orçamentos approvados pelo Governo. As obras executadas durante o semestre serão convenientemente descritas, medidas e avaliadas pelo engenheiro fiscal, excluindo-se as que, por accidentes oriundos de má execução, tiverem de ser reconstruidas á custa da companhia, si

importancia destas tiver sido anteriormente levada a conta do capital; ficando, porém, entendido que o valor das obras construidas no semestre, abandonadas ou alteradas por deliberação do Governo, durante a execução dos trabalhos, deverá ser incluído na medição de semestre respectivo. Os semestres terminarán sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1.º Os preços dos orçamentos e respectivas tabellas são calculados ao cambio de 14 d. por mil réis, e serão invariáveis para as despesas no exterior ou em ouro; mas para as despesas em papel moeda, esses preços variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre, sendo para menos quando o cambio for inferior áquelle taxa de 14 d. e para mais quando for superior. A parte dos preços sujeita á variação do cambio é fixada em cincoenta por cento dos mesmos preços, e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

§ 2.º O capital empregado nas obras já realizadas até 31 de dezembro de 1918 importa em 21.204:881\$067, estando nesta somma comprehendidas:

a) a quantia de 1.600:051\$, ouro, dispendida pela companhia no regimen dos contractos anteriores a 1905, conforme estabelece a clausula III, § 1º, letra a, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905;

b) as sommas dispendidas pela companhia na construção dos edificios do Mercado e dos Correios da Bahia.

§ 3.º Continuarão a ser reconhecidos como capital movel:

a) o saldo da importancia de réis 1.400:000\$, ouro, reconhecida como empregada na aquisição do material necessario ao inicio das obras, na forma da clausula XII, letra b, do decreto numero 5.550, de 6 de junho de 1905. Este saldo continuará a ser diminuído, semestralmente, para os effeitos da clausula 44, de uma importancia igual a 15 % do total das medições semestraes até seu completo desaparecimento;

b) a importancia correspondente a setenta e cinco por cento (75 %) do valor dos blocos de concreto existentes nos estaleiros na data da assignatura deste contracto; ficando entendido que, uma vez estes empregados nas obras, setenta e cinco por cento (75 %) do valor dos novos blocos só serão incluídos nas contas de semestre em que forem fabricados, deixando de entrar nas medições dos semestres subsequentes.

42

Com a prévia permissão do Governo, a companhia poderá dispor dos materiais, installações e aparelhos que não forem mais necesarios para a construção das obras, nem tenham applicação no serviço da exploração do porto, devendo, porém, o seu valor ser deduzido do capital movel da companhia, si fizerem parte dos comprehendidos na importancia de 1.400:000\$, ouro, de que trata o § 3º, letra a, da clausula anterior.

43

Para todos os effeitos do presente contracto, serão consideradas:

a) renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias, complementares e eventuaes percebidas pela companhia;

b) despesas de custeio, 40 % da renda bruta, para attender á totalidade das que

forem necessarias aos serviços da exploração do porto e suas dependencias, á conservação e reparação de todas as obras e á quota annual de fiscalização;

c) renda liquida, os 60 % da renda bruta, que serão considerados lucros líquidos da companhia.

44

O calculo da contribuição de juros que deve ser paga á companhia, nos termos desta clausula, em relação ao capital apurado no fim de cada semestre, deve ser feito de modo a separar a parte correspondente ao trecho ou trechos de cães em tráfego, da parte referente ás obras em construção, levando-se em conta, para a primeira, a respectiva renda bruta e para a segunda, inclusive o capital movel, os juros de 6 % (seis por cento) ao anno.

§ 1.º Pelo Thesouro Nacional por intermedio da Caixa Especial de Portos ou pela instituição que legalmente vier a substituí-la, continuarão a ser satisfeitos não só os juros de 6 % ao anno sobre o capital empregado nas obras em construção, como tambem a somma necessaria para perfazer 6/60 do capital empregado nas obras em tráfego, diminuída da competente amortização, caso venha a reconhecer-se pela respectiva tomada de contas que a renda bruta total arrecadada pela companhia durante o anno é inferior áquelle valor de 6/60.

§ 2.º A parte correspondente ás obras em tráfego deve compor-se das seguintes verbas:

- a) custo da muralha;
- b) armazens, passeios e calçamentos;
- c) guindastes, vias ferreas e canaletas;
- d) agua, esgotos e iluminação;
- e) custo das desapropriações á conta de capital;
- f) canal de 200 metros ao longo do cães em tráfego;
- g) quota-parte da bacia e canal de accesso aos cães em tráfego;
- h) quota-parte das despesas com os quebra-mares;
- i) quota-parte do capital empregado no cães de saneamento, mercado, correios, despesas reconhecidas em regimens anteriores (clausula 41, § 3º, letra a), etc.

§ 3.º A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação feita pelo porto da Bahia, será precipuamente destinada a garantir as obrigações constantes desta clausula.

45

Emquanto houver trechos de cães em construção, sempre que a renda liquida exceda de 12 % do capital correspondente aos trechos de cães em tráfego, este excesso deverá ser deduzido da contribuição de juros devida pelos ditos trechos de cães em construção.

TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO

46

O Governo fará inspecionar a execução das obras e serviços e a sua exploração industrial, para assegurar o exacto cumprimento das clausulas deste contracto.

§ 1.º A companhia fica sujeita ás instruções baixadas com o decreto numero 6.501, de 6 de junho de 1907, cujas disposições farão parte integrante do presente contracto em tudo quanto não for a elle contrario.

§ 2.º A companhia fica outrossim, sujeita ao disposto no art. 105 e seus parágraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

§ 3.º Para todas as operações que por força deste contracto devem ser feitas em ouro, regulará como base, o cambio de 27 dinheiros por mil réis. O produto das taxas que são fixadas em papel, deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça da Bahia, durante o mez em que tiverem sido cobradas.

§ 4.º Para pagamento da fiscalização do presente contracto, entrará a companhia anualmente para o Thesouro Nacional com a quantia de 60:000\$, (sessenta contos de réis), pagos em duas prestações adiantadas, dentro dos primeiros trinta dias do semestre correspondente.

Quando terminar a construção das obras, a quota annual ficará reduzida a quarenta contos de réis (40:000\$000).

DAS PENALIDADES

47

A companhia incorrerá na multa de dez contos de réis (10:000\$) por mez, até seis mezes da demora na terminação das obras da primeira secção, especificadas na clausula 6.ª, e da demora em relação a cada data fixada na conformidade do § 2º da referida clausula 6.ª, no recomeço e terminação das obras adiantadas, de que trata o citado paragrapho.

Paragrapho unico. Findo este prazo de seis mezes, o Governo marcará um novo prazo, improrogavel, para a conclusão das obras que faltarem, passado o qual poderá ser decretada a caducidade do contracto, nos termos da clausula 50 e seu § 1º.

48

A companhia fica constituída em mora, *ipso jure*, e obrigada por isto aos juros de 9 % ao anno, si não pagar as quotas de fiscalização dentro dos primeiros trinta dias do semestre correspondente, ou não pagar qualquer quantia devida ao Governo, dentro dos cinco dias da intimação de que trata o § 1º da clausula 3.

49

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, para as quaes não estejam comminadas penas especiaes, poderão ser impostas á companhia, pela fiscalização, com approvação do Governo, multas de 200\$ até 5:000\$ e o dobro nas reincidencias.

50

A caducidade do presente contracto poderá ser declarada pelo Governo, de pleno direito, e sem dependencia de interpellação ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

a) si a companhia não pagar, dentro do semestre correspondente, a quota de fiscalização de que trata a clausula 45 § 4º;

b) si a companhia não integrar a caução, quando desfalçada, dentro do prazo de quinze dias, marcado no paragrapho segundo da clausula tres;

c) si as obras da primeira secção, especificadas na clausula 6, não estiverem inteiramente concluidas na data em que expirar o novo prazo improrogavel, marcado pelo Governo, para esta conclusão, nos termos da clausula 47, paragrapho unico;

d) si as obras adiantadas, de que trata o § 2º, da referida clausula 6, não estive-

verem inteiramente concluidas na data em que expirar o novo prazo, improrogavel marcado pelo Governo, para terminação destas obras, nos termos do paragrapho unico da clausula 47.

§ 1.º Verificada a caducidade da concessão, nos termos desta clausula, perderá a companhia em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula 3 e pelas obras feitas, que ficam de inteira propriedade do Governo, este indemnizará da seguinte forma: cincoenta por cento (50%) do valor que para as mesmas houver sido fixado, nos termos da clausula 41, deduzida a amortização respectiva. Este pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em apolices federaes.

§ 2.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos neste contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, na qual se comprehende a greve dos operarios.

Da amortização, do resgate e tempo da concessão.

51

De accôrdo com o disposto no § 4º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a companhia fornecerá, a partir de 1 de janeiro de 1923, um fundo de amortização, por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos, calculado pela formula seguinte:

$$C = a \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06} \text{ sendo:}$$

0, o capital total empregado nas obras;
a, a amortização annual;
n, o numero de annos que faltam para terminação do contracto.

52

O Governo poderá resgatar todas as obras da primeira secção dez annos depois de sua conclusão, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzidas as amortizações de que tratam as clausulas 51 e 38 § 1º.

§ 1.º No caso de serem mandadas concluir as obras da segunda secção (clausula 5, § 2º), poderá o Governo resgatar-as nas mesmas condições estabelecidas nesta clausula.

§ 2.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época.

53

A companhia terá o uso e gozo das obras até 30 de junho de 1995. Em 1 de julho de 1995 reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras, todo o material fixo, rodante e fluctuante empregado no serviço de porto, e bem assim os terrenos aterrados e desapropriados que ainda estiverem na posse da companhia e as respectivas benfeitorias a ella pertencentes.

Para firmes de tudo mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, o senhor doutor Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Visção e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 20 de março de 1920. — José Pires do Rio. — Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha. —

Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Ornellas de Souza, 3º official. — Visto, A. Nabuco, director da secção, interino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 do março de 1920.....	6.861:1315022
Renda arrecadada em 24 de março de 1920.....	220:8035150
	7.081:0245883
Em igual periodo de 1919...	3.818:435871
Diferença para mais em 1920	3.262:5895014

Arandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro	187:535:280
Em papel.....	169:8485979
Total.....	337:4413265
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	6.328:0305695
Em igual periodo de 1919...	3.038:1495938
Diferença a maior em 1920	1.420:8807757

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 49/64	16 39/64
Sobre Paris.....	\$261	\$263
Sobre Hamburgo.....	—	5057
Sobre Italia.....	—	\$199
Sobre Portugal.....	—	15057
Sobre Nova York.....	—	35844
Sobre libra esterlina —	—	—
Em moeda.....	—	205000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15675
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	35930
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$676
Sobre Suissa (francos).....	—	\$558
Sobre Belgica (francos).....	—	\$270
Sobre Hollanda (florim).....	—	12440
Sobre Japio (yen).....	—	15310
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$290
Apolices Tratado da Bolivia de 1:000\$, 3 %, nom.....	6203000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	8805000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudaz	8025000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %	8035000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	9004000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	2335000
Apolices Emprestimo Municipal de 1905, port.....	1975000

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados hoje, ás 10 horas, a prova oral, os seguintes alumnos :

2º anno :

Topographia — Antonio Marques da Costa Ribeiro, Aureliano Isaac dos Reis, Leandro José de Faria e Sebastião Hugo de Souza.

3º anno :

Economia politica — Gastão Saint Martin, José Leite Guimarães, João Gabriel de Carvalho, Hernani Fernandes de Souza, José Severiano Tavares, Tertuliano de Almeida Sampaio.

Mecanica applicada — Mario Alves da Cunha, Henrique Victor Morize, Amany Ferreira Mayrink, Antenor de França Navarro, Castão Rodrigues Vaz e Francisco Gonçalves de Aguiar.

5º anno :

Architectura — Francisco Gomes do Carvalho Junior, José Querino de Avellar Simões, Antonio Vieira da Silva e Edgard Proença Prado Lopes.

Portos de mar — Jayme de Almeida Rabello.

Aula de Contabilidade — Paulo de Menezes Mendes da Rocha, Eudoro Lincoln Berlinck, Antonio Castello Branco Clark, Gil Motta, Philuvio Corqueira Rodrigues, Antonio Leite Garcia, Octavio Corrêa Lima e Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Nota — A's 10 horas será dado ponto para prova escripta de economia politica.

Exercícios praticos, ás 11 horas:

Topographia — Genesio de Barros Gouvêa, Walter da Rocha Werneck, Alberto Coelho de Magalhães, Tasso Costa Rodrigues, Oswaldo Montezurma Esquerdo, Curty, Victor Ribeiro Leuzinger, Sebastião Guaracy do Amaranto, Damião Pinto da Silva, Alcinô Guanabara Filho, Henrique Torres de Faria, Roberto Ribeiro Meira, Mario Belisario de Carvalho.

Mineralogia — Roberto Doyle Maia, Walter Ribeiro da Luz, Marcellino de Freitas Arruda. Metallurgia — Antonio de Souza Portas, Paulo Ganns.

Machinas — (1ª turma), José Pereira de Lemos Netto, Jorge de Menezes Werneck, João Maribondo da Trindade, Tharcilio Alexandre de Queiroz Ferreira, Francisco Benjamin Galotti, Alvaro Machado Cardoso de Mello, Alcinô José Chavantes Junior, Julião Martins Castello, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, Luiz Miller, Eduardo Saboia Filho, Cesar Proença.

(2ª turma) — Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Oscar de Souza Carvalho Salgado, Alceu da Silva Amaral, Gastão Santos Moreira, Antonio Eugenio Latgé, Arnaldo Fontoura de Barros, Carlos José Mendes, Annibal Fernandes da Costa, Alkeudi Uchôa, Francisco de Souza e Mello, Carlos Lopes Barcellos, Francisco Xavier Kulnig.

Portos de mar — Nelson Leoni Werneck, Afonso Cotegype Millanez, Olavo Medeiros Souto, Lauro de Mello Andrade, Octavio de Azevedo Ferreira, Othon Henry Leonardos, Luiz Moreira Lima, Gastão Pratti de Aguiar.

Estradas — Henrique Carlos Morize, Chirso Ribeiro Barroso, Francisco Saboia Albuquerque, José Joaquim Cosmo Pinto, José Maria de Araujo, Paulo Pereira Nunes, Agenor Gurgel de Roura, Francisco Belisario Tavora, Ladarjo Canabarro, Oswaldo Dias, Deusdet Vianna Nagel.

Astronomia — Miguel Manzollilo, Bento Flury da Rocha, Guilherme de Oliveira Ferreira, José Salvador da Trindade e Mello, Hermetti Socci, Aydano de Almeida Corrêa, Francisco Gonçalves de Aguiar.

Exercícios de electricidade industrial — Raul Alvares de Azevedo e Castro, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Ricardo Lion, João José Fernandes da Cunha Filho e Annita Dubugras.

Nota — E' convidado a comparecer á Secretaria, ao meio dia, o Sr. Jayme Viriato de Saboya.

Machinas — Foram approvados : Distinção, Mario Gravenstein Borges; plenamente grão 9, Mauricio de Frontin Hess; grão 8, Emilio Régulier, Braz Jordão, José da Costa Guerra e Lévi Castex; grão 7, Carlos Julio Galliez Filho, Octavio Alexandre de Moraes e Antonio Cavalcante de Albuquerque Filho; grão 6, Cyro do Valle Ferro, Alcides Ballarini e Durval do Menezes. Não compareceram cinco.

Portos de mar — Approvados com distincção grão 10, Philuvio Corqueira Rodrigues e Alcinô José Chavantes Junior; plenamente grão 9, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva; grão 8, Gil Motta, Aicen da Silva Amaral, Edgard Proença Prado Lopes. Dous deixaram de apresentar relatorios.

Electrotechnica — Foram approvados : plenamente grão 9, Jorge Ribeiro Leuzinger, João Cordeiro da Graça Filho, Francisco Xavier Kulner e Emilio Régulier; grão 7, Henrique Carlos Coelho da Rocha; simplesmente grão 5, Aeraldo de Souza Mattos; grão 3, Benjamin Franklin Kingston e Ary Catunda.

Mechanica industrial — Foram approvados : plenamente grão 9, Plinio Marques da Silva Ayrosa e Alvaro Vieira Lima.

— O resultado dos exames realizados no dia 21 do corrente foi o seguinte:

Descriptiva — Approvado simplesmente grão 4, Manoel do Rego Barros. Um reprovado.

Mecanica racional — Approvado plenamente grão 6, Tasso Costa Rodrigues; reprovado um.

Topographia — Approvados: simplesmente grão 5, Luiz Felipe de Camargo e Almeida; grão 3, Sebastião Guaracy do Amaranto.

Economia politica — Approvados: plenamente grão 6, Americo Jacques Mascarenhas Silveira; simplesmente grão 5, Raymundo Vasconcellos Alboim; grão 3, Amarilio Vieira Cortes; grão 4, Carlos Cesar de Andrade; reprovado um; retirou-se um.

Astronomia — Approvado simplesmente grão 4, Pericles Sizenando Ribeiro; não compareceu um.

Portos de mar — Approvados: plenamente grão 7, Sylvio Wiguelim de Abreu; simplesmente grão 5, Olavo Medeiros Souto; grão 3, Octavio Corrêa Lima; grão 2, Doralio Thimotheo da Costa; grão 1, Octavio de Azevedo Ferreira.

Electricidade industrial — Approvados: simplesmente grão 4, Ricardo Lion; grão 1, João José Fernandes da Cunha Filho e Annita Dubugras; retirou-se um.

— Resultado dos exames de Exercícios praticos:

Topographia — Approvados: plenamente grão 8, Maria Esther Corrêa Ramalho; grão 6, Clarimundo Camillo de Almeida, Godofredo Spinola Dias, Augusto Maia do Bittencourt Menezes, Didimo Estacio de Lima Brandão, Oscar Notta Vianna da Silva, Fernando Grunhevald da Cunha e Manoel Barbosa de Santa Anna.

Hydraulica — Approvados: com distincção, Ernesto da Cunha Scholoback; plenamente grão 7, Augusto Barata; grão 6, Heleno Schimmelpfeng, Clovis Daut Fernandes Pinheiro, Alvim Schimmelpfeng, Francisco Saboya de Albuquerque, José Maria de Araujo e Agenor Gurgel de Roura.

Serão chamados hoje, ás 10 horas, no Colégio Pedro II, Internato, á inspecção medica, os seguintes candidatos á matricula no 1º anno:

Antonio Rapozo de Mendonça, Danton Gomes Franklin, Fernando Guimarães Maciel, Itagiba Schafflor Camargo, João de Alencar, Jacy Carneiro Nascimento, Milton Campello Nogueira, Olegario Gonçalves Soares, Oscar Mac dos Santos.

A começar de hoje, pagam-se, na Caixa do Amortização, ás terças, quintas e sabbados, das 11 1/2 ás 13 horas, os juros atrasados das apolices da Divida Publica Federal.

A entrada nas bancadas será das 11 ás 13 horas.

Ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, a Associação dos Vendedores de Miudos enviou o seguinte officio:

«Tomando conhecimento da circular de V. Ex. sobre a reorganização do serviço de propaganda syndicalista cooperativista, a classe dos vendedores de miudos, reunidos em assembléa no dia 14 de março, conforme a relação junta, resolveu manifestar a V. Ex. o seu inteiro applauso a essa proveitosa medida, não só por meio deste officio como também fundando immediatamente o syndicato e cooperativa dos vendedores de miudos, o designou uma comissão composta dos Srs. Antonio Ferreira Machado, Avelino José Seixas e Marcellino Pinto, com plenos poderes para do accordo com a orientação do Sr. A. do Sarandy Raposo, tratarem da organização e instalação dessa utilissima cooperativa.

Felicitando a V. Ex. por essa acertada medida, apresentamos a V. Ex. os protestos da nossa elevada consideração.

Saudações. A comissão: Antonio Ferreira Machado. — Avelino José Seixas. — Marcellino Pinto.

Acompanhado de uma relação dos 81 adherentes.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 11 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Não houve expediente.

Requerimentos:

De Alvaro Sydow, para ser-lhe passada carta de fiel depositario. — Passe-se carta e lavre-se termo de compromisso na fórma da lei.

De Naylor & Comp., para registro da marca «Pharmacia Galeno», que distingue as formulas pharmaceuticas manipuladas em sua pharmacia. — Deferido.

De Caldeira & Comp., para registro da marca consistente na representação de um carro puxado por dous cavallos sobre nuvens e tendo guiando-e uma mulher com uma estrellta na cabeça e com um facho acceso em uma das mãos, que distingue brins e outros tecidos de algodão, linho, lã e seda, de seu commercio. — Deferido.

De Standard Oil Company of Brazil, para registro da marca «Standard» disposta entre aspas, que distingue kerozene, gazolina, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Silva Assumpção & Comp., para registro da marca «Cofres Royals», que distingue os cofres de seu commercio. — Deferido; menos na cor vermelha quanto á cruz.

De Santos & Amaro, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 14.673 pela firma Nobrega, Pereira & Comp., de quem são successores. — Deferido.

De Pardo, Roel & Fernandes, para ser-lhes transferida a marca registrada

nesta Junta sob n. 11.012. — Deferido.
De Boddallo & Comp., Limitada, para ser-lhes transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.356, 5.678, 8.970, 9.913, 10.225, 10.688 e 12.742. — Deferido.

De M. Blanchy & Comp., para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 1.619 pela firma Castings & Cornut, de quem são sucessores. — Deferido.

De Moreira & Comp., para deposito das marcas «29-Hoera e Gloria» e «Andorinhas», registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 1.235 e 1.236, para distinguir uma qualidade de cigarros de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Dr. Theophilo de Almeida Junior, para deposito da marca «Liquido Anti Cytolytico», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 464. — Deferido.

De Albino Martins de Souza, para deposito da marca «Formicida Hamburgueza», que distingue uma qualidade de formicida de seu fabrico, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.994. — Deferido.

De L. Alfonso Di Carmelo, para deposito da marca «Euferrina», que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.410. — Deferido.

De Kruger & Comp., para deposito de marcas consistentes uma, na palavra «Lagartixa» sobre a figura de uma dita, e outra, em um rotulo circular contendo as palavras «Lagartixa-Brasil-Tempera-Superior-Faz Fogos» e tendo no centro o desenho de uma lagartixa, que distinguem ferragens, machinas e outros artigos de seu fabrico, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.425 e 4.426. — Deferido.

De Isnard & Comp., para cancelamento de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.280, 14.283, 14.286, 14.450 e 14.457. — Deferido.

De Cruz, Ferraz & Comp., para archi-tamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta das marcas registradas na Junta de Sergipe sob ns. 48 a 51. — Deferido.

De George W. Horner & Company, Limited (2), A. M. Peebles & Son, Limited, Christr. Thomas & Bros. Limited, Thos. A. Hill & Co., Limited, Curtiss & Harvey, Limited (2), Reflectolyte Co., National Aniline & Chemical Company, Inc., Stevens & Company, Inc., Georg Jensens Solvsmedie A/S, M. Lemos y Cia. (2), Pardo, Roel & Fernandes, Manoel Moreira Dias, Albino Uruahy, Christovam de Andrade Braga, Cruz Miranda & Comp. (2), Klingenberg & Comp. (7), Instituto Vital Brasil, Henrique de Oliveira, Antenor Teixeira da Silva, F. Pimentel, M. A. Marques da Fonseca & Comp., Luiz Pinto da Fonseca, Manoel Fernando Joaquim Pereira, Fonseca Monteiro & Comp., Luiz Oswaldo de Carvalho, para deposito das marcas registradas nesta Junta sob numeros 6.471 e 6.472, 6.467, 6.480, 5.561, 6.459 e 6.460, 6.469, 6.470, 6.466, 6.468, 6.483 e 6.484, 15.185, 15.201, 14.997, 14.998, 15.183 e 15.184, 15.187 a 15.193, 15.182, 15.122, 15.084, 14.984, 14.983, 15.083, 15.075, 15.006, e 14.986, respectivamente. — Deferidos.

De F. R. Baptista & Comp., para archi-tamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registra-

da nesta Junta sob n. 13.823, com a de-vida annotação de transferencia para a firma peticionaria, sucessora de igual razão social. — Deferido.

De S. A. Monitor Mercantil, para archi-tamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 14 de fevereiro ultimo, que procedeu á leitura do relatório de sua directoria. — Deferido.

Da Companhia Mercantil Brasileira, para archi-tamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 de fevereiro ultimo, que votou a reforma de seus estatutos. — Deferido.

De American Locomotive Sales Corporation, para archi-tamento do documento comprobatorio do pagamento do deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte de seu respectivo capital. — Deferido.

De A. M. Pereira de Carvalho & Comp., Lepo & Comp., Theodoro Levy & Comp., Blasso & Comp., Marques, Cavalcante & Comp., Marques & Barbosa, Nordshog & Comp., Neves & Ferreira, Adolf Petersen & Comp., Morgado & Simões, Samuel Heineff & Alfredo Sandler, Vasconcellos, Lemos & Notini, A. P. Ferreira & Comp., Oldemar Nogueira & Comp., W. Knefeli & Comp., Isaac Camara & Comp., Limitada, A. M. Costa & Comp., Martins & Sobral, B. M. Portella & Comp., para o archi-tamento de seus contractos. — Deferidos.

De Francisco Pinto & Comp., para archi-tamento de seu contracto. — Decla-rem o nome por extenso.

De A. Teixeira & Comp., Silva & Cunha e Rodriguez & Fernandes, para archi-tamento de seus contractos. — Regularizem as firmas, por haver identicas registradas.

De Pedroza, Joppert & Comp., para archi-tamento da prerogação do prazo de seu contracto. — Deferido.

De A. Garcia & Comp., Avila & Araujo, Amorozo Costa & Comp., Casemiro da Rocha Lima & Comp., Elias André & Comp., D. Fernandes & Comp., Marques de Oliveira & Comp., J. E. Carreiro & Comp., Veiga & Comp., Taranto & Comp., Madureira Marinho & Comp., Steele, Mattos & Comp., Souza Fernandes & Santos, J. Cruzeiro & Comp., para archi-tamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Vicitas & Comp. e D. Silva, Corrêa & Lyra, para archi-tamento das alterações de seus contractos. — Cancellos os registros de firma, deferidos.

De Janot, Rody & Comp., para archi-tamento da alteração de seu contracto. — Apresentando o novo socio registro complementar da firma, deferido.

De Andrade Brandão & Comp., Cardozo Monteiro & Comp., F. J. de Souza & Comp., Botelho & Comp., Nordshog & Comp., Villa Maior & Mello, Horacio & Machado, Diaz, Mattos & Comp., Faria Salgado & Comp., Magalhães & Mendes, Migliora & Marques, Mesquita & Reis, Carlos d'Almeida & Comp., J. Mendes & Irmão, Sinai & Comp., para archi-tamento de seus distractos. — Deferidos.

De A. Osorio & Alves, Custodio Borges & Comp., Antonio da Silva, F. Castro & Comp., Flavio Novaes & Comp., Arp & Comp., L. Guerra, J. Gonçalves & Rodrigues, Nogueira de Souza & Comp., Araújo & Pinheiro, Antonio da Costa Brandão, A. Marchesini & Comp., Carvalho, Pires & Comp., Carvalho, Diniz & Comp., Domingos de Souza Oliveira, Ed. Drummond & Comp., F. Spino, Fernandes, Barbosa & Comp., Ferreira & Alves, Isaac Camara & Comp., João Pereira Frade, Joaquim M. Pereira & Comp., J. P. da Cunha & Comp., J. C.

Silveira & Soares, Mattos & Comp., Peixoto & Cabral, Ramalho & Neves, Souza & Miranda e Zolhof & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Fritz Buhnheim, para registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Joaquim Fernandes de Sá Rodrigues, socio solidario da firma Sá Rodrigues & Comp., pedindo que seja anotada em seu contracto a alteração de seu nome para Joaquim Fernandes Pereira de Sá Rodrigues. — Deferido.

De M. Blanchy & Comp., para renovação de registro da marca «Prunes d'Ente», em rotulo rectangular com diversos dizeres e medalhas, que distingue as ameixas de Ente, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. de Souza, para registro da marca «Banha Blumenau de Itajahy», que distingue as banhas de seu commercio. — Deferido.

Do Banco do Districto Federal, para archi-tamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 19 de fevereiro proximo findo, que elegeu o novo conselho fiscal, tendo-se tratado da prestação de cntas. — Deferido.

De Julio Magalhães & Comp. e João dos Santos Arvellos & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archi-tados na Junta em sessão realizada em 11 de março de 1920.

Contractos:

De A. M. Pereira de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Materno Pereira de Carvalho, Dr. Joaquim Silva Nazarelli e Mario Monteiro, para o commercio de negocios bancarios e descontos e outros que convierem, á rua da Alfandega n. 82, com o capital de 250:000\$000;

De Martins & Sobral, firma composta dos socios solidarios Avelino Martins e Francisco Manoel Sobral, para o commercio de molhados, comestiveis, etc., e outros que convenham, á rua 24 de Maio n. 174, Riachuelo, com o capital de 8:000\$000;

De A. M. Costa & Comp., firma composta do socio solidario Armando Manoel da Costa, e do commanditario Manoel Mourão, para o commercio de vidraceiro, á rua Theophilo Ottoni n. 156, com o capital de 5:000\$000;

De Morgado & Simões, firma composta dos socios solidarios Simões José Augusto e Joaquim Antonio Morgado, para o commercio de barbeiro, perfumarias, gravatas e collarinhos, não declarando a séde, com o capital de reís 9:000\$000;

De Vasconcellos, Lemos & Notini, firma composta dos socios solidarios João de Vasconcellos, Brabancio Piragibe de Souza Lemos e Antonio Notini Junior, para o commercio de comissões, representações e conta-propria, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, com o capital de 300:000\$000;

De Samuel Heineff e Alfredo Sandler, firma composta dos socios solidarios Samuel Heineff e Alfredo Sandler, para o commercio de moveis, coleções e outros que convenham, á rua Archias Cordeiro n. 139, Meyer, com o capital de 28:000\$000;

De Oldemar Nogueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Oldemar Nogueira e Roberto Boyet, para o commercio de representações, á rua

General Camara n. 91, sobrado, com o capital de 10:000\$000;

De Isaac Camara & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Isaac Mandel da Camara, João Leiras Gonzalez e João Rodrigues Gonzalez, para o commercio de botiquim, á rua S. José n. 93, com o capital de réis 120:000\$000;

De B. M. Portella & Comp., firma composta do socio solidario Bonifacio de Macedo Portella e do de industria pharmaceutica Timotheo Rastey, para o commercio de pharmacia e seus correlatos, á rua S. Francisco Xavier n. 134, com o capital de réis 5:000\$000;

De W. Knefeli & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz ten Brink e W. Knefeli e do de industria Louis Demel, para o commercio de representações e consignações, á rua da Quitanda n. 21, sobrado, com o capital de 100:000\$000;

De A. P. Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio dos Passos Ferreira e do commanditario João David do Valle, para o commercio de secos e molhados, á rua Copacabana n. 550, com o capital de réis 30:000\$000;

De Adolf Petersen & Comp., firma composta do socio solidario Adolf Petersen e dos commanditarios Palm & Comp., para o commercio de commissões, consignações e conta-propria, á rua do Rosario n. 102, sobrado, com o capital de 100:000\$000;

De Neves & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Augusto Pepino Neves e Antonio José Ferreira, para o commercio de casa de pensão, á rua Senhor dos Passos n. 65, com o capital de 2:000\$000;

De Nordskog & Comp., firma composta dos socios solidarios Karl Nordskog e Povl Klitgaard, para o commercio de commissões e representações, não declarando a sede, com o capital de 50:000\$000;

De Marques & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques da Silva Junior e Domingos Soriano Barbosa, para o commercio de botiquim, á rua Coronel Pedro Alves n. 369, com o capital de 20:000\$000;

De Marques, Cavalcante & Comp., firma composta dos socios solidarios Raymundo Marques de Oliveira e José Porteiro Cavalcante e da commanditaria D. Anna Cavalcante Teixeira Leite, para o commercio de armazinho e o mais que convier, á rua Senador Euzebio n. 7, com o capital de 20:000\$000;

De Blaso & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Blaso e dos de industria Telmo Baptista da Silva e Ernesto Blaso, para explorar o fabrico de massas alimenticias, comestiveis e o mais que convier, á rua Senador Euzebio n. 144, com o capital de 9:000\$000;

De Theodoro Levy & Comp., firma composta dos socios solidarios Theodoro Levy e Antonio Gomes da Costa, para o commercio de fabricação de caixas de madeira, engradação de moveis, etc., á rua da Quitanda n. 24, loja, e fabrica á rua Humaytá n. 72, com o capital de 80:000\$000;

De Lopo & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim de Castro Lopo e Antonio Alipio de Medeiros, para o commercio de fabricação de artigos de couro e outros que convenham, á rua Vasco da Gama n. 93, com o capital de 6:000\$000.

Prorogação de contracto:

De Pedrosa Joppert & Comp., para

prorogação do prazo por mais um anno de seu contracto;

Alterações:

De Souza Fernandes & Santos, pela prorogação de seu contracto por mais dous annos a contar de 11 de março de 1920; pelas modificações das clausulas referentes á distribuição de lucros entre os socios, referente ás retiradas mensaes dos mesmos e quanto á gerencia do negocio e uso da firma em geral;

De Steele, Mattos & Comp., pela elevação do capital social á 180:000\$000 e pela modificação das clausulas referentes á divisão dos lucros entre os socios; á retirada mensal dos mesmos;

De Madureira, Marinho & Comp., pela redução do capital social á 30:000\$000; pela modificação da firma para Madureira Marinho & Comp. (sem virgula), além de outras alterações de menor importância;

De Taranto & Comp., pela modificação do supprimento de 40:000\$ feito á sociedade pelo socio commanditario no prazo improrogavel de dous annos, o qual passará a constituir parte integrante de seu capital, que somado á quota de lucros de 4:520\$689 e ao capital anteriormente realizado fica elevado á 101:520\$689 pela elevação do capital do socio solidario Antonio Taranto á 18:943\$774;

De Veiga & Comp., pela elevação do capital social á 100:000\$ e outras modificações de menor importância;

De J. B. Carreiro & Comp., pela retirada do socio solidario Lucio Pereira com 56:000\$, pela redução do capital social a 200:000\$ e outras de pequenas modificações;

De Marques de Oliveira & Comp., pela passagem á socio commanditario do solidario Joaquim Marques de Oliveira; pela admissão do novo socio solidario Luiz Nunes Coval; pela elevação do capital social a 200:000\$, e outras pequenas modificações;

De Vieitas & Comp., pela passagem a socio commanditario do solidario José da Silva Vieitas; pela admissão do novo socio solidario Antonio de Souza Aguiar; pela elevação do capital social á 120:000\$; pela modificação da razão social para Castro, Aguiar & Comp., além de outras pequenas alterações;

De D. Fernandes & Comp., pela elevação do capital social a 500:000\$ e modificações das clausulas setima e oitava do seu contracto;

De Elias André & Comp., pela elevação do capital social a 700:000\$, além de outras modificações de menor importância;

De A. Garcia & Comp., pela elevação do capital social a 100:000\$, além de outras pequenas modificações;

De Casimiro da Rocha Lima & Comp., pela modificação da clausula sexta na parte referente á divisão dos lucros liquidados ou prejuizos dos socios;

De J. Cruzeiro & Comp., pela elevação de capital social á 74:000\$, além de outras modificações de menor importância.

De Janot, Rody & Comp., pela elevação do capital social a 500:000\$; pela mudança da sede social para á rua da Quitanda n. 85, além de outras modificações;

De Amoroso, Costa & Comp., pela retirada do socio Arlindo Pinto da Fonseca com 132:994\$800, ficando o activo pertencendo aos demais socios da firma;

De Avila & Araujos, Limitada, pela modificação da clausula 3ª de seu con-

tracto referente á razão social que passa a ser simplesmente Avila & Araujos, da qual farão uso todos os socios, porém nunca em documentos extranhos nem em cartas de fiança, endossos, abonos, etc., etc.

Distracto:

De Faria Salgado & Comp., que se dissolve por não ter chegado a iniciar suas operações e não terem seus socios realizado os capitales respectivos;

De Sinai & Comp., retirando-se a socia irmã Martha Nathalia Koln, com 5:000\$, ficando o socio Sinai Elikoditch Taingold com o activo e passivo na importância de 5:000\$000;

De J. Mendes & Irmão, retirando-se o socio Albano da Cunha Mendes com 3:500\$, ficando a cargo do socio João da Cunha Mendes o activo e passivo, montando seus haveres em 4:500\$000;

De Carlos de Almeida & Comp., retirando-se o socio Antonio de Almeida com 49:000\$, ficando responsaveis os socios solidarios José Carlos de Almeida e commanditario Joaquim Vivas Martin, pelo passivo, montando os haveres do primeiro em 43:000\$ e do segundo em 45:710\$600;

De Mesquita & Reis, retirando-se da sociedade o socio Raul Pereira Reis, com 1:400\$, montando os haveres do socio Arnaldo Mesquita na mesma importância de 1:400\$000;

De Migliora & Marques, ficando o activo e passivo a cargo do socio Carlos Migliora, montando seus haveres em 47:201\$380; e o socio Dr. Cyro Marques de Souza recebe 3:000\$000;

De Magalhães & Mendes, recebendo o socio Manoel da Silva Mendes 7:000\$ e ficando o activo e passivo a cargo do socio Casemiro de Magalhães, montando seus haveres em 7:000\$000;

De Diaz, Mattos & Comp., Limitada, retirando-se o socio Alvaro de Carvalho Lima, sem nada receber, por não ter realizado a sua quota, nas mesmas condições retirando-se tambem o socio Luiz Rocha; o socio Frank C. Diaz retirando-se com representações no valor de réis 17:000\$ e o socio João Frederico de Mattos recebe moveis no valor de réis 5:000\$000;

De Horacio & Machado, retirando-se o socio José Rodrigues Machado, sem nada receber, em virtude de prejuizos havidos e o socio Horacio Rodrigues da Gama fica com o activo e passivo, na importância de 137:952\$675;

De Villa Maior & Mello, retirando-se o socio Augusto Francisco Villa Maior com 2:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Leite de Mello, no valor de 2:000\$000;

De Nordskog & Comp., retirando-se o socio Atle Freng com 25:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Karl Nordskog no valor de 25:000\$000;

De Botelho & Comp., recebendo os herdeiros do fallecido socio Fructuoso Antonio Botelho 65:667\$295, ficando a cargo do socio sobrevivente Flavio Novaes, no valor de 53:215\$085;

De F. J. de Souza & Comp., retirando-se o socio solidario Francisco José de Souza com 23:000\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios João Pereira de Souza, Luiz Ribeiro da Silva e D. Elvira Teixeira da Costa, no valor de 75:000\$000;

De Cardozo Monteiro & Comp., recebendo o socio Matheus de Oliveira 1:200\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Segifredo Cardozo Monteiro, montando seus haveres em réis 30:000\$000;

De Andrade Brandão & Comp., ficando

a cargo do sr. Arthur José de Andrade o activo e passivo da firma dissolvida, bem como a pertencer-lhe o producto denominado Refractory, de sua invenção, tudo avaliado em 4:000\$000.

Relação dos capitulos das sociedades comerciais arquivadas durante o mez de fevereiro de 1920

Lopes & Silva.....	4:000\$000
Alvaro Bastos & Comp.....	10:000\$000
Olveira & Aguiar.....	3:000\$000
Isaac dos Santos & Comp.....	20:000\$000
Netto Filho & Johnson.....	250:000\$000
Beck & Brandão.....	40:000\$000
Candiota & Salgado.....	50:000\$000
Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada.....	20:000\$000
F. Pereira Bastos & Companhia.....	4:000\$000
Gira & Boyet.....	84:000\$000
Gonçalves & Guerra.....	25:000\$000
Guedes & Cruz.....	15:000\$000
H. B. Werner & Comp.....	850:000\$000
J. Paiva Ramos & Comp.....	50:000\$000
M. Rodrigues & Fernandes.....	2:000\$000
Pereira & Pinheiro.....	6:500\$000
Silva & Gonçalves.....	10:000\$000
Teixeira & Almeida.....	10:000\$000
Thomaz & Rapozo.....	30:000\$000
Ulysses de Oliveira & Comp.....	150:000\$000
Virgilio Santos & Comp.....	20:000\$000
Sampaio & Rego.....	80:000\$000
Boschen & Comp.....	50:000\$000
Alberto Carracena & C.....	70:000\$000
João Manoel Gonçalves & Comp.....	4:500\$000
J. Magalhães & Comp.....	30:000\$000
J. Macedo & Irmão.....	20:000\$000
Iglesias & Santos.....	6:000\$000
Albino Gomes & Carneira.....	25:000\$000
Cunha & Ferreira.....	7:000\$000
Cunha & Cordeiro.....	2:000\$000
F. Magalhães & Irmão.....	10:000\$000
Gaspar & Silva.....	3:000\$000
M. Tejo & Comp.....	4:000\$000
Mário Pinto & Comp.....	30:000\$000
N. Formosinho & Comp.....	60:000\$000
Rebello & Comp.....	25:000\$000
Teixeira & Diaz.....	10:000\$000
V. Rocha & Irmão.....	10:000\$000
Bordallo & Lima.....	10:000\$000
Brunei & Comp.....	10:000\$000
A. Marchesini & Comp.....	100:000\$000
A. Cordeiro & Comp.....	5:000\$000
Agostinho Elias & Comp.....	30:000\$000
Berdion & Comp.....	100:000\$000
Rodrigues & Lage.....	5:000\$000
J. Sampaio & Filho.....	10:000\$000
Mascarenhas Monteiro & Comp.....	6:000\$000
Ismael Rodrigues & Sbruto.....	30:000\$000
Raphael Cohen & Comp.....	60:000\$000
Ornellas & Monteiro.....	15:000\$000
Silva Guimarães & Comp.....	30:000\$000
M. Barbosa & Comp.....	8:000\$000
F. P. Gonçalves & Comp.....	70:000\$000
Coelho & Magalhães.....	7:500\$000
T. Pinheiro & Comp.....	6:000\$000
Kiel & Comp.....	45:000\$000
Costa & Coimbra.....	16:500\$000
A. Santos & Felício.....	20:000\$000
H. Salgueiro & Maduro.....	4:000\$000
Aurelio da Fonseca & Comp.....	80:000\$000
Alves Corrêa & Comp.....	32:000\$000
Brudman, Irmão & Nalasky.....	265:390\$200
Bulhões Maldonado & Silva, Limitada.....	50:000\$000
Gonçalves, Zenha & Comp.....	800:000\$000
Ildefonso & Ignácio.....	2:000\$000

Kabatzen & Tehif.....	41:000\$000
Leal, Carvalho & Comp.....	40:000\$000
Lopes Faleiro & Figueiredo.....	40:000\$000
Pereira Maia & Comp.....	22:000\$000
Santos & Comp.....	20:000\$000
S. Brandão & Comp.....	5:000\$000
Teixeira Carvalho, Limitada.....	75:000\$000
Walter Zepf, Heiminiger & Comp.....	436:000\$000
G. Fernandes & Spares.....	10:000\$000
Luiz Alves & Comp.....	60:000\$000
Mendes & Vieira.....	60:000\$000
Carvalho, Pires & Comp.....	10:000\$000
Chalh, Nabab & Comp.....	150:000\$000
Glacomo & Comp., Limitada.....	165:000\$000
Gonzaga Braga & Comp.....	15:000\$000
Gerqueira & Comp.....	20:348\$880
João Simões & Comp.....	20:000\$000
José Francisco de Castro & Comp.....	20:000\$000
Silva Dantas & Comp.....	500:000\$000
Pedrosa & Comp.....	15:000\$000
Orlando de Moraes & Comp.....	9:000\$000
Allina & Comp.....	5:000\$000
Ribeiro, Roxo & Comp., Limitada.....	250:000\$000
J. Castro Motta & Comp.....	100:000\$000
Iannibelli & Siruto.....	3:000\$000
Carvalho & Magalhães.....	50:000\$000
Faria & Neves.....	300:000\$000
Alberto Xavier & Comp.....	10:000\$000
André & Rodrigues.....	14:000\$000
Khattar Irmãos & Comp.....	600:000\$000
Diniz Silva & Comp.....	4:000\$000
Fialho & Filho.....	12:000\$000
J. Penedo & Comp.....	42:000\$000
R. Osorio & Irmão.....	10:000\$000
Oliveira, Rubio & Comp.....	20:000\$000
Sampaio & Irmãos.....	20:000\$000
Comelli Ciacchi & Comp.....	6:000\$000
R. Campos & Comp.....	12:000\$000
Giamini Acherinto & Comp.....	100:000\$000
Campos & Fernandes.....	40:000\$000
A. S. Cardoso & Comp.....	8:000\$000
Teitel & Cardoso.....	20:000\$000
Raassi & Comp.....	5:000\$000
Alberto Carvalho & Comp.....	300:000\$000
D. Silva & Lyra.....	10:000\$000
Bacellar & Comp.....	6:000\$000
Soares & Borges.....	7:880\$000
Sobreira & Villas-Bôas.....	35:000\$000
C. Cunha & Comp.....	16:000\$000
Abreu & Soares.....	5:000\$000
Lohner & Comp.....	100:000\$000
Peixoto & Gahral.....	6:000\$000
Araujo Maia & Comp.....	311:250\$000
Gonçalves de Rezende & Comp.....	20:000\$000
Rocha & Coelho.....	28:000\$000
Ferreira & Alves.....	7:000\$000
Rosas & Felipe.....	16:000\$000
J. B. Lopes & Comp.....	45:000\$000
A. X. Guimarães & Comp., Limitada.....	160:000\$000
Paes de Souza & Comp.....	70:000\$000
J. C. Silveira & Soares.....	42:000\$000
Cesar & Irmão.....	10:000\$000
Teixeira & Oscar.....	80:000\$000
Octavio de Almeida & Comp.....	20:000\$000
Arlindo Dias & Comp.....	10:000\$000
Manoel Pereira & Filhos.....	110:000\$000
Mattos & Comp.....	9:000\$000
Precias Moutinho & Comp.....	15:000\$000
Souza & Miranda.....	10:000\$000
Magalhães & Duarte.....	8:000\$000
Barbosa & Lima.....	4:000\$000

Total..... 8.313:449\$080

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.313

M. Blanchy & Comp., estabelecidos em Bordeaux, França, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, com os cantos cortados; no centro vê-se em arco de circulo seis medalhas de diversas exposições: mostrando o verso e reverso. Na parte superior um painel curvo, com a firma «A. Dufour & Cie., — Bordeaux — France». Na parte inferior um outro painel com as palavras «Prunes d'ente»; dos lados em dois pequenos painéis os seguintes dizeres: no do esquerdo «Fruits ou jus» e no direito «Conserves alimentaires». Entre as medalhas e o painel inferior acham-se os seguintes dizeres «Expositions universelles» em arco de circulo; o nome das cidades e a data em que as medalhas foram conferidas e finalmente as palavras «Medailles d'or»; sendo o todo cercado por diversos arabescos. Esta marca, serve para distinguir as ameixas (prunes) do Euto da fabricação e commercio dos depositantes; a dita marca é usada nos vidros, latas e caixas contendo a dita mercadoria e é impressa sobre papel branco, com tintas douradas, vermelha ou encarnada, sendo que as medalhas e outros ornamentos acham-se em relevo. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 1 de outubro de 1913, sob n. 1.224. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Por procuração, M. Blanchy & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.317

Traffic Motor Truck Corporation, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Traffic». Esta marca, que pó lo variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir caminhões, automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.317, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.318

Adams & Elting Co., estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ad-El It» dividida por dois traços. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas, vernizes, cores, tintas para madeira, massa de enchimento, esmaltes, tintas para pintores de quadros pretos, polimentos para pintores, acabamentos para pintores, cera para pintores, cera para soalhos, o remove-dores de tintas, vernizes e esmaltes, da fabri-

cação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.518, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.519

C. E. Van Landingham Comp., estabelecida em Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Balboa». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sardinhas em latas e atum em latas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.519 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.523

The Gates Rubber Company, estabelecida em Denver, Estado de Colorado, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Vulco-Cord», separadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correias aperfeiçoadas compostas de camadas de tecido entrançado revestido de borracha, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.524

Orange Crush Co., estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Ward's» e «Crush», sendo que a palavra «Ward's» é um fac-simile de assinatura. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir uma bebida carbonada não alcoólica vendida como bebida doce, o xaropes para fabricar a mesma, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias — Numeros

10.920. Dr. Enéas da Costa Brasil, 28 annos, advogado, rua das Neves n. 19.

10.921. Benedicto de Oliveira Leite, 27 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.

10.922. Sebastião do Patrocínio, 23 annos, operario, rua das Neves n. 19.

10.923. Arlindo Adriano Sá Peixoto, 23 annos, empregado publico, avenida Mem de Sá n. 129.

10.924. Enezio Emmanuel Coelho, 26 annos, operario, avenida Mem de Sá numero 127.

10.925. Jorge Hugo Holdt Kreine, 22 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 95.

10.926. Joaquim do Carmo Monteiro, 54 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 95.

10.927. Pompilio da Silveira Paiva, 30 annos, funcionario publico, rua Visconde Itaipua n. 301.

10.928. Raul Alberto da Costa, 34 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 152.

10.929. Eugenio Tramontano, 37 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 126.

10.930. Annibal de Abreu, 31 annos, operario, rua dos Invalidos n. 167.

10.931. José Gomes Jardim, 35 annos, mecanico, rua dos Invalidos n. 163.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O escriptivo, *José Candido de Barros*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada Angelica Julia de Almeida, herdeira do capitão-tenente commissario, Carlos Augusto de Almeida, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher o alcance de 363\$417 apurado no processo de tomada de suas contas, quando em serviço a bordo do encouraçado *Floriano*, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908 a cujo pagamento e ao dos juros do 9 % pela mora, foi o mesmo condemnado por accordão deste tribunal, de 7 do julho de 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma João Fernandes, á rua do Senado n. 162, deposito n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 759, de 19 de dezembro de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 24 de março de 1920. — O superintendente, *Manuel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a Companhia Technica e Importadora, á avenida Rio Branco n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 243, de 17 de outubro de 1919, instaurado na Alfandega da Bahia, vindo com o officio n. 160, de 19 de fevereiro de 1920.

Recebedoria, 24 de março de 1920. — O superintendente, *Manuel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$500
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$600

g) As fabricas do desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, vórba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importância devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes o locaes o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:	
1.ª de baixa fermentação:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$090

2º, de alta fermentação:		Idem de 200\$ a 300\$ a dúzia:		1º, de algodão puro, por unidade....	500	
Por litro.....	\$138	Por unidade.....	35800	2º, de algodão e linho, ou de lá pura ou com outra materia, por unidade.....	\$114	
Por garrafa.....	\$120	Idem de 300\$ a 400\$ a dúzia:		3º, de linho puro, por unidade.....	\$250	
Por meio litro.....	\$690	Por unidade.....	45800	4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$600	
Por meia garrafa.....	\$060	Idem de 400\$ a 500\$ a dúzia:		5º, de seda pura, por unidade.....	\$500	
Amor picon, bitter, fernet, etc.:		Por unidade.....	55000	Collarinhos para camisas:		
Por litro.....	\$720	Idem de 500\$ para acima:		1º, de algodão, lá ou linho, simples ou mistos, por unidade.....	\$031	
Por garrafa.....	\$480	Por unidade.....	65000	2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$120	
Por meio litro.....	\$360			3º, de seda pura, por unidade.....	\$210	
Por meia garrafa.....	\$240			Punhos para camisas:		
Licores communs ou doces:				1º, de algodão, lá ou linho, simples ou mistos, por par.....	\$120	
Por litro.....	\$600			2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$250	
Por garrafa.....	\$400			3º, de seda pura, por par.....	\$030	
Por meio litro.....	\$300			Lenços:		
Por meia garrafa.....	\$200			1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$011	
Absintho, aguardente de França, etc.:				2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$030	
Por litro.....	\$720			3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030	
Por garrafa.....	\$480			4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$060	
Por 1/2 litro.....	\$360			5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$030	
Por 1/2 garrafa.....	\$240			6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade.....	\$100	
Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:				7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....	\$200	
Por litro.....	\$3000			8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300	
Por garrafa.....	\$500			9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300	
Por 1/2 litro.....	\$1000			10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$100	
Por 1/2 garrafa.....	\$500			Tecidos de lá e algodão ou de lá e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas, diagonas e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200	
Debitas denominações de vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:				Idem de lá pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$300	
Por litro.....	\$240			Tecidos de barba de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$500	
Por garrafa.....	\$160			Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....	\$100	
Por 1/2 litro.....	\$120			Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300	
Por 1/2 garrafa.....	\$080			Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$100	
Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:				Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300	
Por litro.....	\$120			Tapetes de lá pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200	
Por garrafa.....	\$080			Idem de lá com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mistas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100	
Por 1/2 litro.....	\$060			Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....	\$030	
Por 1/2 garrafa.....	\$040			Idem de lá ou de linho, simples ou misto ou com outras materias, exceptuando a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$100	
De mais de 25º até 30º cartier:				Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$000	
Por litro.....	\$240			Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$500	
Por garrafa.....	\$160					
Por 1/2 litro.....	\$120					
Por 1/2 garrafa.....	\$080					
Do mais de 30º:						
Por litro.....	\$480					
Por garrafa.....	\$320					
Por 1/2 litro.....	\$240					
Por 1/2 garrafa.....	\$160					
Nas perfumarias:						
Produtos até 25 a dúzia:						
Por unidade.....	\$020					
Idem de 25 até 55 a dúzia:						
Por unidade.....	\$040					
Idem de 55 até 105 a dúzia:						
Por unidade.....	\$060					
Idem de 105 a 155 a dúzia:						
Por unidade.....	\$100					
Idem de 155 a 205 a dúzia:						
Por unidade.....	\$120					
Idem de 205 a 255 a dúzia:						
Por unidade.....	\$150					
Idem de 255 a 305 a dúzia:						
Por unidade.....	\$200					
Idem de 305 a 455 a dúzia:						
Por unidade.....	\$300					
Idem de 455 a 605 a dúzia:						
Por unidade.....	\$400					
Idem de 605 a 1205 a dúzia:						
Por unidade.....	\$800					
Idem de 1205 a 1805 a dúzia:						
Por unidade.....	\$1500					
Idem de 1805 a 2005 a dúzia:						
Por unidade.....	\$2500					

Fitas, tiras e entre-moios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....	
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras matérias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$5000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$5000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfileamento—pagarão a diferença do acréscimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Coberturas e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas alchooadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra matéria, de lã com qualquer outra matéria, exceptuada seda, do algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160
--	-------

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou do linho, simples ou compostos com outras matérias, exceptuada a seda, por unidade....	\$500
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$5000

Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$345
---	-------

2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra matéria, exceptuada a seda, por unidade.....	\$625
--	-------

Gravatas de qualquer tecido: 1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra matéria, por unidade.....	\$210
3º, de seda pura, por unidade.....	\$310

Suspensórios para calças: 1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mistos, por unidade.....	\$150
2º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$500

Ligas para meias: 1º, de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, por... ..	\$100
2º, de seda pura ou com outra matéria, par.....	\$300

Os artefactos compostos com matéria não especificada, pagarão a taxa correspondente à matéria tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcohol absoluto:	
Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$630
Por 1/2 litro.....	\$660
Por 1/2 garrafa.....	\$640

De mais de 14º de alcohol absoluto até 21º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$630

De mais de 21º de alcohol absoluto:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:	
Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	\$25000

Por 1/2 litro.....	\$5300
Por 1/2 garrafa.....	\$5000

A taxa sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas do fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensórios; a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.—O sub-director interino, A. E. Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir do 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas do fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, do modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias, sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou veiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circunstancia o do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas do mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.—O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

Directoria do Patrimonio Nacional
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0M,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no pro-

caso respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com flutuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Património Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do depósito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria tecnica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Património Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março

de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Património Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do depósito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 101

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 5, 9 e 12 de abril de 1920, ás 12 horas, no armazem n. 17 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado, retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 17

Lote n. 1

ADC: Vinte barris ns. 1/20, pesando bruto 5.220 kilos, contendo extractos para tinturaria, não especificados, pesando liquido 4.520 kilos. (Poconé, Nova York, 22 de março de 1919.)

Lote n. 2

Losango A Cosa—SP 96: Uma caixa n. 559, pesando bruto 149 kilos, contendo aluminio em laminas, pesando liquido 113 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

Losango Balbi: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 406 kilos, contendo limas não classificadas, pesando bruto 478 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Camillo A. Caniglia: Uma caixa sem numero, pesando bruto 105 kilos, contendo: Oculos e pincenez (armações com e sem vidros) de massa, chifre, osso, borracha ou qualquer metal ordinario, 169 1/2 duzias; 26 duzias de oculos e pincenez de ouro (12 quilates); Caixas de aluminio para oculos, pesando bruto 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

AR—losango 5.043: Duas bobinas sem numero, pesando bruto 968 kilos, contendo papel para impressões, pesando liquido 612 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 42 kilos, contendo canella em casca, pesando liquido 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Uma barreira pesando bruto 28 kilos, contendo pregos de ferro zincados, pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: Um engradado pesando bruto 1.000 kilos, contendo peças de ferro para machinas.

Sem marca e sem numero: Folhas de Flan dres em laminas simples, pesando tres kilos. Losango USMC: Uma caixa sem numero pesando bruto cinco kilos, vazia. (Idem.)

Lote n. 9

Casa Lucas 183: Um rolo sem numero; Casa Lucas 184: Um rolo sem numero; Casa Lucas 184: Dois rolos sem numeros; Casa Lucas 184: Dois rolos sem numeros—ao todo seis rolos de canos (tubos) de ferro flexivel para resguardar fios de electricidade, pesando 88 kilos. (Saga, Nova York, 29 de março de 1917.)

Lote n. 10

Expresso Federal: Uma caixa n. 2.989, pesando bruto 44 kilos, contendo estampas-anuncios, pesando bruto 135 kilos. (Cuyabá, Buenos Aires, 16 de abril de 1919.)

Lote n. 11

MC: Uma barreira sem numero, pesando bruto 147 kilos, contendo peças em pó, pesando liquido 135 kilos. (Highland Heather, Londres, 14 de abril de 1919.)

Lote n. 12

G—725—Triangulo—A88: Uma caixa numero 1.078, pesando bruto 308 kilos, contendo um compressor e motor electrico;

CGB: Uma caixa n. 9.722, de madeira, pesando bruto 27 kilos, viaja. (La Place, Nova York, 23 de abril de 1919).

Lote n. 13

Triangulo F. Garcia: Uma caixa n. 8, pesando bruto 86 kilos, contendo tiras do ferro para arcos de toneis, caixas, pipas e fardos e em geral, laminado de qualquer feitio, pesando liquido 80 kilos. (idem).

Lote n. 14

SS: Uma caixa n. 5.335, pesando bruto 14 kilos, contendo: Roupa feita de tecido de soda, não especificado pesando liquido 500 grammas; roupa feita não especificada, de tecido de ponto de meia de soda, pesando liquido 800 grammas; roupa feita de tecido do ponto de meia de lã, não especificado, pesando liquido 800 grammas (Ceylan, Montevideo, 24 de abril de 1919).

Lote n. 15

AK—P & W: Duas caixas ns. 50/31, pesando bruto 214 kilos, contendo: fio de ferro galvanizado, inclusive o destinado a fabricação de pontas de parís, pesando liquido 226 kilos (Vestris, Nova York, 2 de maio de 1919).

Lote n. 16

A & H: Uma caixa n. 1.928, pesando bruto 134 kilos, contendo seis peças com 372 jarlas de tecido de soda, algodão e borracha sobreposto em tecido de algodão, pesando liquido 104 kilos (idem).

Lote n. 17

PFC—J: Uma caixa n. 6, contendo uma machina de costura, de mão, marca «Diamond», pesando bruto 27 kilos (idem).

Lote n. 18

JL—Losango R—CC: Seis caixas ns. 4/9, pesando bruto 81 kilos, contendo: vernizes não especificados, pesando bruto 42 kilos; amostras de colia de borracha, graxa para calçado, lapis, giz, e cera preparada, tudo de tinado a calçado, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 19

SNOW — CTC: Seis barricas ns. 7.354, 58/63, pesando bruto 558 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando liquido 528 kilos (idem).

Lote n. 20

Som marca: Uma caixa n. 81.903, pesando bruto 12 kilos, contendo colheres de ferro batido estanhado, pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 21

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 119, pesando bruto 58 kilos, contendo nitrato de prata fundido (49 vidros de 28 grammas) pesando liquido 1.372 grammas;

Trissulfato de antimônio, kermes mineral (100 vidros de 28 grammas), pesando liquido 2.800 grammas;

Lycopodium em pó (20 vidros de 500 grammas), pesando liquido 10 kilos. «Productos de Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (Dryden, Liverpool, 11 de maio de 1919).

Lote n. 22

Idem: Uma caixa n. 120, pesando bruto 58 kilos, contendo:

Phenacetina (100 vidros de 25 grammas), pesando liquido dois kilos e 500 grammas; Resorcina (30 vidros de 25 e 20 vidros de 100 grammas), pesando liquido tres kilos e 250 grammas;

Nozes não especificadas, medicinaes, em pó (noz de kola em pó), pesando liquido (20 vidros de 250 grammas) cinco kilos. «Productos de Evans Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 23

Idem: Uma caixa n. 121, pesando bruto 53 kilos, contendo:

Pancreatina (50 vidros de 100 grammas), pesando liquido cinco kilos;

Pomadas, ungamentos medicinaes (30 potes de 500 grammas de pomada medicinal), pesando liquido 15 kilos. «Productos de Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 24

Idem: Uma caixa n. 122, pesando bruto 87 kilos, contendo raizes medicinaes (Rhuibarbo) não especificadas, em pó (50 vidros de 500 grammas) pesando liquido 23 kilos—«Productos Evans Sons Lucher, Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 123, pesando bruto 87 kilos, contendo raizes medicinaes (Rhuibarbo) não especificadas, em pó (50 vidros de 500 grammas) pesando liquido 25 kilos—«Productos Evans Sons, Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 26

Idem: Uma caixa n. 124, pesando bruto 82 kilos, contendo: iodureto de sodio (49 vidros de 100 grammas) pesando liquido 4 kilos e 900 grammas;

Salicylato de phenol (salol 180 vidros de 100 grammas) pesando liquido 18 kilos—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 27

Idem: Uma caixa n. 125 pesando bruto 80 kilos contendo cascas medicinaes não especificadas (quina amarella em pó, 50 vidros de 500 grammas) pesando liquido 25 kilos—«Productos de Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 126, pesando bruto 76 kilos, contendo: creosote vegetal (50 vidros de 100 grammas) pesando liquido 5 kilos; Iodureto de potassio (50 vidros de 100 grammas) pesando liquido 5 kilos;

Piperasina (20 vidros de 25 grammas) pesando liquido 500 grammas—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 29

Idem: Duas caixas ns. 127/128, pesando bruto 134 kilos, contendo Lactophosphato de calcio (20 vidros de 250 grammas) pesando liquido 5 kilos;

Raizes não especificadas, medicinaes, em pó (salsa parrilha, 20 vidros de 250 grammas) pesando liquido 5 kilos.

Salicylato de sodio (50 vidros de 250 grammas) pesando cinco kilos;

Morphina pesando liquido (40 vidros de 4 grammas) 160 grammas—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 129, pesando bruto 50 kilos, contendo benzoato de sodio (50 vidros de 250 grammas) 12 kilos e 500 grammas—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 31

CBECCG: Oito caixas ns. 1/8; duas caixas ns. 10/11; uma caixa n. 19; duas caixas ns. 21/25; uma caixa n. 34; duas engradados ns. 9/20; tres engradados ns. 14/16; oito peças ns. 26/33; oito volumes ns. 35/42 —ao todo trinta e cinco volumes pesando bruto 26.106 kilos contendo carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 375 kilos, contendo: objectos physicos não classificados (quatro relógios para marcação de numero do passageiros) pesando liquido 37

kilos; oito campainhas ou tympanos de cobre para carros (bênde) pesando liquido 10 kilos; correias de couro para machinas pesando bruto cinco kilos;

Pertences proprios para carros de estradas de ferro, de ferro fundido simples pesando 230 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 232 kilos, contendo madeiras em folhas delgadas, aparelhadas para quaesquer obras, pesando liquido 92 kilos.

Idem: Uma caixa n. 18, pesando bruto 370 kilos, contendo madeira em folhas delgadas, lisas ou simples, pesando liquido 140 kilos.

Idem: Uma caixa n. 21, pesando bruto 220 kilos, contendo cortinas de lona e algodão com guarnição de metal, aparelhadas para carros e outros vehiculos (bondes) pesando liquido 114 kilos (mercadoria omissa).

Idem: Uma caixa n. 22, pesando bruto 240 kilos, contendo cortinas de lona com guarnição de metal aparelhadas para carros e outros vehiculos (bondes), pesando liquido 190 kilos.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto 154 kilos, contendo lona de algodão propria para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 114 kilos (Tennyson, Nova York, 20 de maio de 1919).

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Oito peças de ferro batido, perfurados (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando 2.184 kilos (idem).

Lote n. 33

SSW—32.855: Duas caixas ns. 100/101, pesando bruto 535 kilos, contendo chumbo em ligas para tipos e para mancaes, pesando bruto 510 kilos (idem).

Lote n. 34

HT—Triangulo 756: Trinta e um engradados ns. 1/31, pesando bruto 9.000 kilos, contendo amiantho ou asbestos em laminas ou cortado de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso, pesando liquido 17.000 kilos (Delfland, Amsterdam, 28 de maio de 1919).

Lote n. 35

AMX: Uma caixa n. 9.764, pesando bruto 25 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão estampado de mais de 75 grammas, por m², lisa, pesando liquido 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 10.995, pesando bruto sete kilos, contendo uma photographia (retrato).

Idem: Uma caixa n. 10.368, pesando bruto 23 kilos, contendo:

Papel para escrever, de cores, pesando bruto cinco kilos;

Enveloppes de papel, pesando bruto quatro kilos;

Papel cartão cortado para bilhetes de visita, pesando bruto um kilo (Glenskiel), Nova York, 11 de junho de 1919).

Lote n. 36

CBECCG: Uma caixa n. 3.341, pesando bruto 36 kilos, contendo fio de aço, simples, pesando liquido 26 kilos (idem).

Lote n. 37

TBC: Tres fardos ns. 1/3, pesando bruto 237 kilos, contendo saccos de algodão não especificado, pesando bruto 237 kilos. Os saccos tem o letreiro: «Especial sal moído—Marca registrada—Pring Bastos & Comp. (idem).

Lote n. 38

Idem: Tres fardos ns. 4/6, contendo saccos de algodão não especificado, pesando bruto 237 kilos.

Os saccos teem o ltreiro «Especial sal moido — marca registrada — Ping Bastos & Comp.» (idem).

Lote n. 39

Santos Moniz: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 218 kilos, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando liquido 163 kilos (idem).

Lote n. 40

Losango Veritas: Tres fardos ns. 17/19, pesando bruto 301 kilos, contendo corda de amiantho ou asbestos, pesando 301 kilos (Demerara, Liverpool, 26 de junho de 1919).

Lote n. 41

AMX: Uma caixa n. 6.441, pesando bruto 6 kilos, contendo um escudo de madeira com as armas da Republica Brasileiro. (Christian Michelsen, Nova York, 7 de julho de 1919).

Lote n. 42

Christovão: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 217 kilos, contendo fechaduras de ferro, de uma só volta, pesando bruto 189 kilos (idem).

Lote n. 43

Idem: Quatro caixas ns. 3/6, pesando bruto 598 kilos, contendo cadeados de ferro simples ou communs, pesando bruto 538 kilos (idem).

Lote n. 44

Idem: Quatro caixas ns. 7/10, pesando bruto 303 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando bruto 256 kilos (idem).

Lote n. 45

Idem: Seis caixas ns. 11/16, pesando bruto 629 kilos, contendo fechaduras de uma só volta, pesando bruto 539 kilos (idem).

Lote n. 46

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 48 kilos, contendo cadeados de cobre simples communs, pesando bruto 41 kilos (idem).

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 18, pesando bruto 129 kilos, contendo cadeados de ferro simples ou communs, pesando bruto 114 kilos (idem).

Lote n. 48

CFF: Quatro caixas ns. 7/10, pesando bruto 537 kilos, contendo folhas de lupulo, pesando bruto, com saccos (4 fardos) 360 kilos (idem).

Lote n. 49

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 32 kilos, contendo colheres de ferro batido estanhado, pesando bruto 28 kilos (idem).

Lote n. 50

Quadrilongo A. Victoria, Espirito Santo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, contendo machinas para picar carne, pequenas, para uso domestico, pesando liquido 22 kilos (Piaré Nova York, 24 de dezembro de 1919).

Lote n. 51

Idem: Tres caixas ns. 2/4, pesando bruto 56 kilos contendo machinas para picar carne, pequenas, para uso domestico, pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 52

Losango GAP: Tres caixas ns. 801/3 pesando bruto 386 kilos, contendo bandejas de estanho com frete de espelho, pesando bruto, com caixas de papelão, 408 kilos (idem).

Lote n. 53

Carlos Conteville: Um pacote n. 573, pesando bruto 40 kilos, contendo catalogos

para distribuição gratuita, pesando bruto 40 kilos (idem).

Lote n. 54

EV: Vinte e tres barricas sem numero, pesando bruto 3.287 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 2.689 kilos (idem).

Lote n. 55

G: Uma barrica n. 6.031, pesando bruto 120 kilos, contendo bonicha do commercio, pesando liquido 100 kilos (idem).

Lote n. 56

EV: Uma barrica sem numero, pesando bruto 195 kilos, contendo bisulfito de soda impuro, pesando liquido 165 kilos (idem).

Lote n. 57

IGC: Um barril sem numero, pesando bruto 119 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 93 kilos (idem).

Lote n. 58

D — losango 1.951 — C: Cinco caixas numeros 1/5, pesando bruto 1.407 kilos, contendo peças de louça para instalação electrica, pesando liquido 1.200 kilos (idem).

Lote n. 59

Idem: Cinco caixas ns. 6/10, pesando bruto 1.173 kilos, contendo peças de louça para instalação electrica, pesando liquido 1.030 kilos (idem).

Lote n. 60

WE—losango 29 — PC: Uma caixa n. 112, pesando bruto 116 kilos, contendo lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido 56 kilos (idem).

Lote n. 61

Losango Rio: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo fumo em folha, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Um amarrado de pacotes, pesando bruto 10 kilos, contendo jornaes pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: 10 barris pesando bruto 1.353 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 1.090 kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Um barril pesando bruto 229 kilos, contendo bisulfito de soda impuro e alterado, pesando liquido 185 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma barrica pesando bruto 22 kilos, contendo parafusos de ferro pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Quatro barris pesando bruto 230 kilos, contendo grampos de ferro galvanizado, para cerca de arame farpado, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 67

Idem: Sete quartolas inteiros, vasilos e armados. Dous quintos inteiros, vasilos e armados. Quatro barris desmanchados pesando 110 kilos (idem).

Lote n. 68

Idem: Um amarrado de chapas de ferro galvanizado para cobrir carros ou vagões de estrada, pesando 13 kilos (idem).

Lote n. 69

Idem: Canto e vinte oito rolos de arame de ferro galvanizado pesando 5.921 kilos (idem).

Lote n. 70

Idem: Sete encapados contendo arame de ferro galvanizado, liso, pesando 310 kilos (idem).

Lote n. 71

Idem: Quarenta barras ou chapas de ferro simples, pesando 579 kilos; Losango VSMC: Uma caixa n. 09.601 X, pesando bruto quatro kilos, vasia (idem).

Lote n. 72

WO: Uma caixa sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo papel pautado para escrever, branco, pesando bruto 18 kilos; Enveloppes pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 73

HISF: Uma barrica sem numero inteira, vasia e armada (Itaituba, 17 de janeiro de 1919).

A. Gama Netto—D.D.S.: Uma caixa numero 2.230, pesando bruto 14 kilos, contendo objectos physicos não classificados, uma lampada quebrada para raio X. (Byron, 5 de fevereiro de 1919).

Lote n. 74

AMX: Uma caixa n. 4.315, pesando bruto 44 kilos, contendo bijouteria de cobre (botões e prendedores de gravatas), pesando bruto 28 kilos. (Idem).

Lote n. 75

AB: Um barril sem numero, pesando bruto 136 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando liquido 120 kilos. (Idem).

Lote n. 76

Calderon: Uma caixa n. 46.308, pesando bruto 92 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 81 kilos e 500 grammas. (Idem).

Lote n. 77

CG: Duas barricas ns. 117/8, contendo oxydo do zinco impuro, pesando liquido 190 kilos. (Idem).

Lote n. 78

C. G. E. do B: Tres engradas ns. 481, 56, pesando bruto 1.115 kilos, contendo peças de machinas (rodas com engragem) pesando liquido 1.090 kilos. (Idem.)

Lote n. 79

C. F. C: Uma barrica s/n, pesando bruto 126 kilos, contendo barrilado do commercio, pesando liquido 114 kilos. (Idem.)

Lote n.

C. G. E. do B: Uma caixa n. 3.966, pesando bruto 48 kilos, contendo objectos de electricidade (fusíveis), pesando 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

E. S: Uma caixa n. 1, pesando bruto 313 kilos, contendo serras circulares, pesando liquido 217 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

E. S: Vinte e duas caixas ns. 1/22, pesando bruto 550 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 462 kilos. (Idem.)

Lote n. 83

E. S: Vinte e duas caixas ns. 23/24, pesando bruto 550 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 462 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

E. S: Quaranta e quatro caixas ns. 45/88, pesando bruto 1.400 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 924 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 89/143, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos. (Idem.)

Lote n. 86

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 144/198, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 199/233, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 254/308, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos (idem).

Lote n. 89

Losango G. R. B: Uma barrica n. 1.168, pesando bruto 105 kilos, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido 96 kilos (idem).

Lote n. 90

For Mining Purposes — Losango M.º V.º: Uma bobina s/n. contendo cordoalha de ferro ou aço, pesando bruto com o carruol 560 kilos (idem).

Lote n. 91

Losango 162—C. I: Uma barrica n. 30, pesando bruto 63 kilos, contendo alvaia de zinco, pesando liquido 53 kilos (idem).

Lote n. 92

R. R: Oitenta e oito caixas s/n. pesando bruto 2.280 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 2.024 kilos (idem).

Lote n. 93

S. M. C: Uma caixa n. 301.007, pesando bruto 332 kilos, contendo uma machina para industria, pesando liquido 243 kilos (idem).

Lote n. 94

Triangulo Indo: Quatro saccos ns. 2, 7, 9 e 11, contendo cominho, pesando bruto 225 kilos. (Darro, Liverpool, 24 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 95

GH: Uma caixa n. 5.044, pesando bruto 191 kilos, contendo lapis de escrever, pesando bruto, com caixas de papelão, 156 kilos. (Seattle Maru, Yokosama, 25 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 96

Losango HK — Recife, Pernambuco: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo: rosarios com contas de vidro, louça ou vidros e semelhantes, pesando bruto 35 kilos; objectos de adorno de vidro, n. 1, de cor, (abat-jour para luz) pesando bruto 2.500 grammas; alfinetes de ferro simples ou com cabeça de louça ou vidro, pesando liquido 550 grammas, amostras sem valor (idem).

Lote n. 97

Triangulo 14T OT—MR: Um fardo n. 2, pesando bruto 187 kilos, contendo papelão não

especificado, pesando liquido 182 kilos. (Cometa, Christiania, 27 de fevereiro de 1919).

Lote n. 98

Sem marca: Tres saccos sem numero, contendo talco em pó, pesando bruto 304 kilos. (Idem.)

Lote n. 99

BAF: Uma caixa n. 1.943, pesando bruto 305 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1 (894 objectos) pesando bruto com vidros 174 kilos (perfumes Jicky e Skine, sabonotes, pó de arroz, creme e agua da Colonia Guerlain); perfumarias em vidros n. 2 (32 vidros), pesando bruto 12 kilos. (Ceylan, Havre, 5 de março de 1919).

Lote n. 100

Quadrilongo SS—4.023: Uma caixa n. 4, pesando bruto 48 kilos, contendo 12 peças de tecido de seda, filó, garça, escomilha e semelhantes, pesando liquido 27 kilos (tecido proprio para peneiras de farinha de trigo). (Idem.)

Lote n. 101

Arbuckle & Co: Duas latas vazias, ns. 32/3, pesando 9 kilos.

F. A. C: Um barril sem numero.

J. M. C: Um barril sem numero.

Idem: Um barril sem numero—ao todo tres barris inteiros vazios e armados. (Edith H. Symington, Nova York, 11 de março de 1919).

Lote n. 102

Sem marca: Nove barris pesando bruto 1.256 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 980 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

Idem: Um barril sem numero, pesando bruto 235 kilos, contendo graxa de residuos de petroleo, pesando liquido 200 kilos. (Idem.)

Lote n. 104

A. II: Uma caixa n. 27.933, pesando bruto tres kilos, contendo cinco duzias de pares de meias de tecido de seda, pesando liquido 1.800 grammas. (Amiral Sallandronze, Havre, 14 de março de 1919).

Lote n. 105

Idem: Uma caixa n. 27.934, pesando bruto tres kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de seda não especificado, lisa, pesando liquido 220 grammas; roupa feita de tecido de algodão não especificada enfeitada, pesando liquido 600 grammas.

LP: Uma caixa n. 5.373, pesando oito kilos, vazia. (Idem.)

Lote n. 106

RRRR: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 342 kilos, contendo: fechos de ferro pedreses e de qualquer outra qualidade, pesando bruto 18 kilos; obras de ferro batido simples, pesando bruto 15 kilos; baldanas de ferro, polés e outros objectos semelhantes, pesando bruto 63 kilos; trincos de ferro para portas e gavetas, pesando bruto 165 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 32 kilos. (Leon XIII, Bilbao, 16 de março de 1919.)

Lote n. 107

Idem: Tres caixas ns. 4/6, pesando bruto 339 kilos, contendo: fechaduras de ferro de duas voltas, com trinco, pesando bruto 35 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 228 kilos; obras de ferro batido,

pesando bruto seis kilos; obras de cobre não classificadas, pesando bruto cinco kilos; fechos de ferro pedreses de meio fio e de qualquer outra qualidade, pesando bruto 16 kilos. (Idem.)

Lote n. 108

Idem: Três caixas ns. 7/9, pesando bruto 377 kilos, contendo: fechaduras de uma só volta, pesando bruto 105 kilos; fechaduras de duas voltas com trinco, pesando bruto 24 kilos; roldanas de ferro, polés e outros objectos semelhantes, pesando bruto 129 kilos; trincos de ferro, pesando bruto 63 kilos; obras de cobre não classificadas, pesando bruto sete kilos (trincos de cobre). (Idem.)

Lote n. 109

Idem: Duas caixas ns. 10 e 11, pesando bruto 227 kilos, contendo fechos de ferro, pesando bruto 14 kilos; trincos de ferro, pesando bruto 28 kilos; cadeados de ferro communs, pesando bruto 47 kilos; fechaduras de ferro simples, de uma só volta, pesando bruto 44 kilos; obras de ferro batido simples (pivots), pesando 93 kilos. (Idem.)

Lote n. 110

RH: Com barricas ns. 262/361, pesando bruto 9.550 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 8.750 kilos. (Raeburn, Liverpool, 14 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 111

Barbosa: Uma caixa n. 19, pesando bruto 75 kilos, contendo solução medicinal (33 vidros) pesando liquido 30 kilos. (iodureto de potassio, xarope, drageas, preparadas por Suffron). (Malle, Havre, 18 de fevereiro de 1919.)

LP: Uma caixa n. 5.360, pesando bruto tres kilos, vazia. (Idem.)

Lote n. 112

S.B.C.: Uma caixa n. 323, pesando bruto 61 kilos, contendo drageas medicinaes (100 vidros de 15 grammas e 100 vidros de 60 grammas) pesando liquido 7.500 grammas. (Drageas de iodureto de sodio do Suffron e drageas anti-convulsas do Dr. Celimenn e Mounier); saccharuretos em pó ou granulados (66 vidros de 100 grammas) pesando liquido 6.600 grammas. (Glycero phosphato de cal granulado o antigal Dalfot. (Idem.)

Lote n. 113

S.B.C.: Uma caixa n. 351, pesando bruto 89 kilos, contendo: gotas medicinaes (50 vidros de 75 grammas) pesando liquido 3.750 grammas; saccharuretos em pó ou granulados de qualquer qualidade (150 vidros de 100 grammas) pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 114

B.C.: Uma caixa n. 5.996, pesando bruto 28 kilos, contendo productos chimicos classificados, pesando 15 kilos. (Liger, Bordeaux, 11 de agosto de 1919.)

Lote n. 115

Dr. J. Figueiredo Costa: Uma maleta sem numero pesando bruto 32 kilos, contendo roupa feita de lã e meia miudezas (idem).

Lote n. 116

Circulo PAC: Cinco barris ns. 1/5, pesando bruto 1.010 kilos, contendo productos chimicos

cos não especificados, pesando liquido 835 kilos.

Quadrilongo S P—709: Uma caixa sem numero, de madeira, vasia (idem).

Lote n. 117

CME: Duas caixas pesando bruto 37 kilos, vasia.

Losango Comp. E. F.—D. L. C.: Uma caixa pesando bruto 18 kilos, contendo solução medicinal (30 vidros) pesando liquido 5.400 grammas; drageas medicinaes (12 vidros de 40 grammas) pesando liquido 120 grammas (Bratsberg, N. York, 14 de agosto de 1919).

Lote n. 118

CCC: Um amarrado de barras de ferro simples, pesando 58 kilos (idem).

Lote n. 119

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro para agua, pesando liquido 41 kilos (idem).

Lote n. 120

Losango CTEI: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 183 kilos, contendo serras verticais e circulares, pesando liquido 130 kilos (August, N. York, 23 de julho de 1919).

Lote n. 121

C. M. I.: Dez caixas sem numeros; pesando bruto 260 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 220 kilos (idem).

Lote n. 122

Losango S. B. C.—D. L. C.: Duas caixas ns. 145 e 146, pesando bruto 107 kilos, contendo: solução medicinal, pesando liquido 17 kilos; emplastos adhesivos, pesando bruto seis kilos; unguento medicinal pesando bruto cinco kilos; óleo de fígado de bacalhão, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 123

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres em laminas, pesando liquido 92 kilos (idem).

Lote n. 124

TMC: Uma caixa n. 922, pesando bruto 176 kilos, contendo eixo para carros, pesando liquido 150 kilos (idem).

AVISO

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as

queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1920.— O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, convido os candidatos á matricula na Escola de Machinistas Auxiliares Francisco Ewertou Pessoa, Albino Ribeiro de Miranda e Theodoro Alves Barbosa a comparecerem, com a maxima urgencia, na sede das escolas profissionais, na ilha das Enxadas, afim de localizarem os seus papeis sobre a inscripção do exame de admissao.

Inspectoria de Machinas.— 20 de março de 1920.— Henrique Felix dos Santos, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia vinte nove, (29) ás treze horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, do grupo Fazendas, durante o corrente anno:

Nomenclatura—Unidade—Quantidade maxima—Preço maximo

Algodão para forro, com 0,75 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	31.656,40	1\$180
Algodão alvejado, com 0,70 de largura em peças, de 100 metros, metro.....	105.129,60	1\$300
Brim de algodão branco, com 0,70 de largura, metro.....	199.717,60	2\$800
Brim de algodão mescla, com 0,68 de largura, no minimo, metro.....	236.176,20	2\$500
Brim de algodão kaki-inglez, (preço cif), metros.....	21.930,00	2\$900
Botões de massa kaki, de accordo com a amostra, um.....	7.200	\$020
Botões brancos, de osso polido, n. 6, um.....	842.709	\$015
Botões pretos, de osso polido, n. 6, um.....	67.918	\$015
Botões de metal amarello com ancora, de 0,022, um.....	16.000	\$150
Botões de metal amarello com ancora, de 0,015 um.....	10.000	\$100
Casemira branca, metro.....	472.10	67\$000
Casemira encarnada, metro.....	208.52	63\$000
Cadarço de algodão branco, de 0,003, em peças de 100 metros, metro.....	207.820,00	\$140
Cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	8.430,40	\$150
Cadarço de algodão branco, de 0,15, em peças de 100 metros, metro.....	101.310,00	\$200
Cadarço de lã preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	431,00	1\$200
Cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	15.910,00	1\$500
Cadarço de lã preto, de 0,018, em peças de metros, metro.....	4.000,00	1\$900
Colchetas de metal branco, de 0,015, par....	18.602	\$015
Colchetas de metal preto, de 0,015, par....	3.372	\$015
Entretela, metro.....	674,40	3\$200
Fivellas de metal branco, uma.....	79.141	\$100
Fivellas de metal preto, uma.....	12.306	\$100
Flanella azul com 1,40 de largura, metro.....	31.701,00	16\$500
Gallão dourado, de 0,007, metro.....	541,40	6\$000
Ganga azul com 0,70 de largura, metro.....	14.620,00	1\$600
Ganga panamá, com 0,61 de largura, metro.....	10.318,00	1\$500
Merino preto, metro.....	1.166,20	7\$600
Panno garance, com 1,40 de largura, metro.....	4.430,00	24\$500

Panno azul ferrete, com 1,40 de largura, metro.....

Sutacho preto, de 0,002, metro.....	1.318,02	23\$300
Capacetes, um.....	400	\$03 00
Bonets para praças, um.....	10.620	6\$000
Bonets para sargentos marinheiros, um.....	686	18\$ 00
Bonets para sargentos navaes, um.....	96	18\$300
Capotes de panno, um.....	400	100\$000
Cobertores cinzentos, um.....	3.600	20\$000
Chapéos de mescla, um.....	18.610	2\$800
Chapéos brancos, um.....	10.620	2\$800
Colchas brancas de algodão, de 1,90x1,50, pesando no minimo 780 grammas, uma.....	1.000	16\$500
Fitas de seda, uma.....	18.740	2\$100
Fios para navalha, um.....	21.240	\$500
Corros de panno para praças, um.....	1.800	11\$300
Japones de panno, uma.....	3.200	66\$000
Lenços de algodão preto, conforme a amostra, um.....	18.610	3\$500
Meias de algodão, pares.....	42.252	\$8 10
Camizas de moia com mangas, uma.....	1.372	5\$800
Camizas de plastron, uma.....	1.168	9\$100
Collarinhos de linho, um.....	7.438	1\$200

O preço para o brim de algodão kaki, será cif — Rio.—

Os artigos acima devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos Srs. concurrentes.

A entrega será feita á medida que os artigos forem pedidos pelo mesmo Deposito.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

Ao propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão á todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.635, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 22 de março de 1920.— O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se agha aberta até o dia 1 de abril proximo, a inscricao para os concorrentes ao fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento necessarias ao consumo deste Ministerio no corrente anno.

Na occasião da inscricao os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, a caução de 700%, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concorrência e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas o que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III**Das concorrentes**

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira, e na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercaderias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das estancias fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constatare dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industrias do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição requerida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, a que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonyms.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus parágraphos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscricao, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados, mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residência, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residência e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Taceredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria de Contabilidade****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro e de accordo com o edital de concorrência publica, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, sob pena da perda da caução, afim de assignarem os respectivos contractos, os seguintes commerciantes: Rodrigues Teixeira & Filho, para café moido e em grão; Antonio do Carmo Pires, para biscoitos, bolachas, pão e roscas, e Lima & Filhos, para carne fresca.

Directoria de Contabilidade, em 24 de março de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II**CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta

data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do parágrafo unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.243, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmada pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, também, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 de março de 1920. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço convido os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitário de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do chefe do serviço convido os Srs. Francisco Mirandella e Carlos Gotgroy a comparecerem á sede deste serviço, á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação desso edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas respectivamente pelos Postos de Guaratiba e Jacarepaguá.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra**

De ordem do Sr. General Dr. director da Saude da Guerra, faço publico que estão nomeados para constituir a comissão julgadora do concurso ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exército os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e João do Couto Telles Pires.

Capital Federal, 23 de março de 1920. — *Ireno Brito*, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

Intendencia da Guerra**CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA FARDAMENTO**

Nos editaes publicados no *Diario Official* dos dias 17, 18, 19, 20 e 21 do corrente mez, para aquisição de artigos para fardamento e cuja concorrência deve-se realizar no dia 25, leia-se, na parte relativa ás diversas especies do botões, o preço da base para «um» botão (que é a unidade nesses artigos) e não «par».

Intendencia da Guerra, 24 de março de 1920.—*Dirceu Castano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Estado Maior do Exercito**Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar**

De ordem do Sr. marochal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores do infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes do corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será imprezível, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura o outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos,

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado

nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—*Coronel, Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

2º Regimento de Artilharia Montada**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho de administração deste regimento, faço publico a quem interessar possa que no dia 25 do corrente, ás 12 horas, serão acceptas propostas para fornecimento dos artigos de expediente abaixo declarados, cujos preços maximos são os seguintes:

Barbante grosso, novellos grandes.	16200
Barbante fino, idem idem.	15000
Buward, um.	25500
Canetas de madeiras (Eagle pencil), duzia.	25600
Cestas de vime para papeis, uma.	45000
Colchetes Fasteners S. 4, caixa.	15900
Idem Niagara Clip, caixa.	25000
Gomma arabica Sardinha, vidro grande.	25500
Lapis preto Faber n. 2, duzia.	25000
Lapis bicolor Faber de primeira, duzia.	85500
Lapis de borracha, duzia.	125000
Limpa pennas, um.	35000
Papel almasso Fiume pautado de 7 kilos, resma.	175000
Papel almasso Fiume, pautado de 5 kilos, resma.	145000
Papel almasso Fiume liso de 5 kilos, resma.	125000
Papel Hollanda pautado, caderno (0,30x0,35).	25500
Papel pardo de embrolho, caderno	15000
Papel matta-borrão de 120 libras, folha.	5400
Papel para cartas officiaes pautado e timbrado com envelopes 50-50 caixa.	85000
Papel timbrado para officios 300 1/2 folhas.	205000
Pastas grandes de oleado, uma.	85000
Pennas Mallat (verdadeiras) n. 12, caixa.	65000
Idem imitação, caixa.	35500
Pesos de vidro para papeis, um.	25800
Raspadeira-cannivete Rodger, uma	55000
Reguas de madeira com filot do metal de 0m,60, uma.	25500
Idem, idem com 0m,80, uma.	35500
Sobre-carta para officio timbrado de 0m,40x0m,15, cento.	125000
Idem, idem de 0m,26x0m,13, cento	105000
Tesoura para papel Rodger, uma.	108000
Tinta preta Sardinha, litro.	45000
Idem carmin Sardinha, 1/8 de litro	15800
Tinteiro de vidro com tampa, um.	35500

Esta concorrência destina-se ao fornecimento do corrente anno e os pedidos serão feitos a proporção das necessidades, visto não ser possível a sua prefixação.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria deste regimento no Curato de Santa Cruz, em envelope fechado, contendo a relação dos artigos em tres vias, sendo a 1ª sellada com 600 réis e sem que contenham emendas ou rasuras, sendo os respectivos preços escriptos por extenso.

A estas propostas serão juntos os documentos que provem:

a) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social e quando sociedade anonyma estar constituída legalmente de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1894;

b) haver pago como negociante especialista de taes artigos os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

c) si já forneceu ao Governo deve provar que cumpriu fielmente o ultimo contracto.

Os concorrentes farão o deposito de 200\$ para garantia da assignatura do contracto e sujeitar-se-hão a todas as condições previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917.

As propostas serão lidas depois de julgada a idoneidade de cada proponente, e na presença destes; no caso de sou não comparecimento ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Não serão acceptas as propostas que contiverem preços acima do maximo estabelecido neste edital, nem as que offercerem redução sobre a proposta mais barata, ou quaisquer vantagens não previstas neste edital.

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso não convenha aos interesses da Nação.

Para qualquer esclarecimento, os interessados poderão dirigir-se á secretaria deste regimento nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 13 de março de 1920.—*José Faustino da Silva Filho*, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude

De ordem do Sr. general Dr. director de saude, faço publico que estão nomeados para constituir a comissão julgadora do concurso ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito Fonseca, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e João do Couto Telles Pires,

Capital Federal, 23 de março de 1920. General Dr. A. Ferreira do Amaral, director.

Concurso para medicos do Exercito

Serão chamados hoje (23), ás 11 horas, para sorteio de ponto da prova oral do concurso para medicos do Exercito os seguintes candidatos.

Drs. Waldemar de Macedo Rocha, Gilberto David, Alfredo Gomes Sapucaia e Luiz Jorge de Carvalho.

Turma suplementar:

Drs. Sylvio dos Santos Barbosa e Bonifacio Antonio Borba.—Dr. Joaquim Pereira da Motta, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Número de registro—Procedência—Destinatário—Remetente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agênor Calixto de Almeida, Juiz de Fôra, Minas.
- 5.183 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.
- 21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.
- 562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 24.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 409 C — Arsenal de Maripha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 105.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
- 568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 34.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
- 557 C — Largo da Lapa, Fernando de C. Espinhoiro, Bellinha, Bahia.
- 4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armande Higueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
- 462 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
- 300 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.
- 773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.
- 5.917 — Praça Onze de Junho, Vinceze Tavenze, Francesco Tavenze, Italia, Napoli.
- Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância referente a parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.821, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsáveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 30\$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado a Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste recolher aos cofres publicos a importância de 247.417\$200, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accórdão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub director, Eugenio Augusto Wandeck.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções
CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da

linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1^m.90×0^m.60, uma, 31\$000.

9 camas de ferro com taboas, uma 22\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$600.

20 travessieiros de capim, um, 2\$200.

Deposito geral

- 1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m,001, kilo, 2\$000.
 300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.
 2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.
 200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.
 1 estrado de madeira de 1^m,50×1^m,50×0^m,08, por 4\$5000.

Quarta divisão

- 8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 300\$000.
 4 pharóes a kerozene para tender, um, 480\$000.
 1 bureau-ministre, por 300\$000.
 1 cadeira de rosca, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

- 400 ferros om T de 3^m,50×0^m,35 × 0^m,30 × 4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

- Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 milímetros:

- 12 de seis pés.
 28 de sete pés.
 28 de oito pés.
 56 de nove pés.
 32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2\$200.

- 60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim covenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Dolahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do typo «progressive» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de 600 metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e viçraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:
33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para uso como combustivel.

- Araticum, articum, bacuburú ou pío de breu, bacubú, bandarra, cedro, coindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajuciro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbatiba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, e preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder do 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espeelhos do 0^m,003

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,30.
- 1 de 0^m,41×0^m,62.
- 6 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,63×0^m,10.
- 3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espeelhos de 0^m,004

- 2 de 0^m,52×0^m,52.
- 2 de 0^m,38×0^m,36.
- 2 de 0^m,28×0^m,23.
- 1 de 0^m,46×0^m,42.
- 1 de 0^m,4×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espeelhos de 0^m,005

- 2 de 0^m,65×0^m,61.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 4 de 0^m,64×0^m,55.
- 3 de 0^m,97×0^m,53.
- 3 de 0^m,66×0^m,52.
- 3 de 0^m,62×0^m,54.
- 3 de 0^m,90×0^m,51.
- 3 de 0^m,62×0^m,51.
- 3 de 0^m,68×0^m,50.
- 3 de 0^m,97×0^m,58.
- 3 de 0^m,62×0^m,44.
- 3 de 0^m,97×0^m,38.
- 3 de 0^m,73×0^m,55.
- 3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espeelhos de 0^m,000

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,32.
- 2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espeelho de vidro Bisauté

- 8 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,49.
- 200 de 0^m,59.
- 10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

- 9 de 0^m,92×0^m,275.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 9 de 0^m,62×0^m,535.
- 9 de 0^m,62×0^m,28.
- 3 de 0^m,865×0^m,55.
- 9 de 0^m,683×0^m,53.
- 9 de 0^m,683×0^m,275.
- 3 de 0^m,83×0^m,125.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

- 45 de 0^m,72×0^m,61.
- 45 de 0^m,73×0^m,60.
- 45 de 0^m,74×0^m,60.
- 45 de 0^m,74×0^m,61.
- 315 de 0^m,74×0^m,62.
- 45 de 0^m,74×0^m,63.
- 45 de 0^m,75×0^m,25.
- 45 de 0^m,75×0^m,33.
- 45 de 0^m,75×0^m,60.
- 45 de 0^m,75×0^m,61.
- 45 de 0^m,76×0^m,60.
- 45 de 0^m,76×0^m,73.
- 45 de 0^m,76×0^m,65.
- 45 de 0^m,77×0^m,61.
- 45 de 0^m,77×0^m,67.
- 45 de 0^m,77×0^m,75.
- 45 de 0^m,85×0^m,22.
- 45 de 0^m,85×0^m,68.
- 45 de 0^m,88×0^m,67.
- 45 de 0^m,90×0^m,43.
- 45 de 0^m,65×0^m,63.
- 42 de 0^m,65×0^m,23.
- 45 de 0^m,76×0^m,70.
- 45 de 0^m,69×0^m,53.
- 45 de 0^m,62×0^m,60.
- 45 de 0^m,96×0^m,48.
- 75 de 0^m,51×0^m,26.
- 38 de 0^m,51×0^m,49.
- 75 de 0^m,59×0^m,52.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 300 de 0^m,61×0^m,28.
- 75 de 0^m,61×0^m,32.
- 300 de 0^m,68×0^m,59.
- 75 de 0^m,65×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,76×0^m,62.
- 45 de 0^m,39×0^m,47.
- 45 de 0^m,52×0^m,31.
- 45 de 0^m,52×0^m,34.
- 45 de 0^m,53×0^m,28.
- 45 de 0^m,90×0^m,60.
- 53 de 0^m,92×0^m,44.
- 45 de 0^m,92×0^m,61.
- 53 de 0^m,94×0^m,48.
- 45 de 0^m,97×0^m,50.
- 45 de 0^m,13×0^m,70.
- 45 de 1^m,20×0^m,70.
- 42 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,83×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,70×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,93×0^m,47.
- 50 de 0^m,73×0^m,62.
- 350 de 0^m,65×0^m,64.
- 450 de 0^m,62×0^m,60.
- 00 de 0^m,72×0^m,62.
- 25 de 0^m,66×0^m,55.
- 25 de 0^m,76×0^m,66.
- 25 de 0^m,90×0^m,46.
- 63 de 0^m,64×0^m,61.
- 63 de 0^m,94×0^m,48.
- 63 de 0^m,93×0^m,43.
- 63 de 0^m,75×0^m,56.
- 25 de 0^m,79×0^m,53.
- 75 de 0^m,75×0^m,73.
- 63 de 0^m,63×0^m,65.
- 30 de 0^m,96×0^m,56.
- 30 de 0^m,92×0^m,43.
- 43 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

- 43 de 0^m,77×0^m,43.
- 43 de 0^m,56×0^m,26.
- 43 de 0^m,66×0^m,60.
- 24 de 0^m,85×0^m,335.
- 25 de 0^m,63×0^m,61.
- 25 de 0^m,60×0^m,70.
- 25 de 0^m,65×0^m,61.
- 50 de 0^m,65×0^m,60.
- 25 de 0^m,70×0^m,56.
- 42 de 0^m,60×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,004:

- 43 de 0^m,81×0^m,60.
- 50 de 1^m,00×0^m,48.
- 43 de 1^m,03×0^m,665.
- 43 de 1^m,11×0^m,965.
- 43 de 1^m,38×0^m,45.
- 3 de 0^m,97×0^m,41.
- 43 de 0^m,59×0^m,57.
- 43 de 0^m,61×0^m,60.
- 43 de 0^m,70×0^m,60.
- 43 de 0^m,90×0^m,60.
- 43 de 0^m,98×0^m,70.
- 43 de 0^m,665×0^m,61.
- 43 de 0^m,703×0^m,60.
- 6 de 0^m,625×0^m,465.
- 37 de 0^m,70×0^m,70.
- 42 de 0^m,63×0^m,45.
- 42 de 0^m,60×0^m,60.
- 43 de 0^m,62×0^m,56.
- 8 de 0^m,89×0^m,43.
- 8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

- 42 de 1^m,08×0^m,875.
- 6 de 0^m,83×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

- 42 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 6 de 1^m,40×0^m,38.
- 9 de 0^m,88×0^m,32.
- 9 de 0^m,915×0^m,91.
- 2 de 0^m,90×0^m,455.
- 43 de 0^m,915×0^m,703.
- 6 de 1^m,08×0^m,90.
- 6 de 0^m,90×0^m,875.
- 6 de 1^m,07×0^m,87.
- 6 de 0^m,87×0^m,615.
- 6 de 0^m,915×0^m,905.
- 6 de 0^m,915×0^m,495.
- 3 de 0^m,935×0^m,48.
- 6 de 0^m,935×0^m,33.
- 6 de 0^m,915×0^m,605.
- 45 de 1^m,03×0^m,915.
- 6 de 0^m,626×0^m,275.
- 6 de 0^m,97×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,875×0^m,615.
- 45 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,75×0^m,875.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1\$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 25 de 0^m,945×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.
- Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 9 de 0,96×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

- 6 de 0^m,915×0^m,705.
- Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$500.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,004:
5 de 0^m,565×0^m,80.
Preço máximo do decimetro quadrado,
690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,003:
5 de 0^m,915×0^m,610.
Preço máximo do decimetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,003:
5 de 0^m,565×0^m,80.
Preço máximo do decimetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de
0^m,004:
6 de 0^m,91×0^m,60.
Preço máximo do decimetro quadrado,
690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço compreenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:
250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, máximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga util, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:
150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a

permitted em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 3% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e própria, de primeira qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e eixos, serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir à acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de acordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do Typo Towor, de acordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel).

Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 50 a 70 kilogrammos, de acordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se deem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatic Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vazios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta vermelha convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de acordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem apresentado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1. de composição livre: 30 linhas no minimo;

2. de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3. de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia e systema de pesos e medidas.

4. de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1. de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2. de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscricção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que serão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando a urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divições respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor o do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito do aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:300\$000.

- 24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 55\$000.
- 28 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.
- 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 833, uma, 70\$000.
- 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
- 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
- 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
- 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
- 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
- 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
- 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
- 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
- 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
- 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
- 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
- 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
- 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
- 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
- 48 saboneteiras de vidro com supportó para sabão liquido, uma, 38\$000.
- 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
- 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 25\$000.
- Sobresalentes de carrus da bitola de 1.000 :
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
- 42 mictorios para canto, um, 56\$000.

- 12 cestas metallicas para cabide, uma 95\$000.
- 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
- 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
- 48 fechos para caixilhos, um, 5\$500.
- 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
- 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
- 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.
- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 63\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.
- Material para carros de luxo :
- 6 globos para arandelas n. 1.683, um 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
- 1 ventilaor typó Lahoro, n. 1.936, um, 350\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$000.
- Mancaes:
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
- 200 série VH, com liga, desenho 493.
- 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
- 58 série VL e luxo, com liga, desenho 503.
- 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
- 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
- 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço mádio, maximo de kilo, 8\$000.
- 10 macacos Critland de 15 toneladas, um, 550\$000.
- Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de me-

fado do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza eapparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5^m,00×67^m/^m×67^m/^m×8^m/^m.

100 cantoneiras L de 5^m,00×82^m/^m×82^m/^m×8^m/^m.

80 barras de 4^m,00×55^m/^m×5^m/^m.

64 cantoneiras T de 3^m,00×65^m/^m patim 10^m/^m de alto×8^m/^m de grossura.

960 cantoneiras T de 3^m,00×35^m/^m patim 40^m/^m de alto×5^m/^m de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,00×180^m/^m de alto×58^m/^m de patim×8^m/^m de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,70×180^m/^m de alto×58^m/^m de patim×8^m/^m de grossura.

75 cantoneiras de 5^m,00×72^m/^m×72^m/^m.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750. 3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

1.100 de 0^m,30×0^m,33×0^m,005.

100 de 0^m,80×0^m,36×0^m,005.

100 de 0^m,80×0^m,55×0^m,005.

550 de 0^m,90×0^m,33×0^m,005.

160 de 0^m,90×0^m,50×0^m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

De ordem da Directoria, faço publico que, a partir de 25 do corrente mez, os despachos de inflamáveis destinadas á Linha Auxiliar e á Rede Fluminense passarão a ser recebidos pela estação de Alfredo Maia, e não pela estação Maritima desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Mariti-

ma, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 15 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, apreciará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200% a 1:000%, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70 x 0,004, metro 18\$000.

1,000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha crua :

- 30 carreteis, verde, n. 161
- 12 carreteis, branca, n. 162
- 30 carreteis, verde, n. 40.
- 30 carreteis, verde, n. 60.
- 30 carreteis, branca, n. 12.
- 30 carreteis, encarnada, n. 123
- 30 carreteis, preta, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 40.
- 30 carreteis, preta, n. 50.
- 30 carreteis, preta, n. 60.
- 30 carreteis, marron, n. 50.
- 30 carreteis, marron, n. 60.
- 30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800.

Pauno couro :

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.

2.000 descancos de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$ High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de $3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{8}'' \times 1\frac{1}{16}''$, kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m, 10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das côres pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vac transcripta a proposta apresentada, aberta e lida na concorrência publica n. 69, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de um aparelho de retirar rodas e armarios para o Deposito de Locomotivas, em Bello Horizonte, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta, da The Baldwin Locomotive Works, cujo proponente foi, pelo Sr. intendente, julgado idoneo. Em seguida foi declarado pelo Sr. Dr. intendente, que o exame da proposta seria feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Foi, em seguida, examinado o involucro da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo então aberta e lida a proposta na presença do interessado, sem duvida ou incidente e rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — C. H. Trausford. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — U. C. Bronco, escrevente. Conforme. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto, 24 de março de 1920. — B. Jacob, intendente.

A Baldwin Locomotive Works de Philadelphia, Estados Unidos da America, com filial nesta capital á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada para funcionar na Republica pelo decreto n. 13.818 de 15 de outubro de 1919, de accordo com o edital n. 69 de 27 de fevereiro de 1920, vem propor fornecer o seguinte material, aceitando todas as clausulas do referido edital.

Um (1) aparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive drop table, Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath, or equal, accionada directamente por um motor electrico de 34 H. P. slip ring type, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (vinhões) do motor devem ser de couro cru (silenciosas) e o motor deve trazer o seu controller. As dimensões desse aparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908.

Preço, single pit installaçãõ..... \$8.075.⁰⁰
Preço, double pit installaçãõ..... 15.285.⁰⁰

Cincoenta (50) armarios para officinas, com 63" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deployé nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, provistos de fechaduras. — 26 Manufacture, Equipment Engineering Company, Bos-

ton, U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co., U. S. A., ou iguaes.

Preço total..... \$1850.⁰⁰

De V. S. Att.^{os} e Crd.^{os} Obr.^{os}

Rio de Janeiro, Brasil, 24 de março de 1920. The Baldwin Locomotive Works. — H. Louford, representante.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, nas mesmas com ições do edital de 7 de janeiro de 1920, publicado no *Diario Official* n. 15 de 18 desse mesmo mez, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital já publicado.

a) o fornecimento do material e o seu respectivo preço maximo, passarão a ser os seguintes:

Quantidade—Especie — Peso — Preço maximo

17.000 trilhos de 32,24 kilo	gramma, por metro corrente ou \$5-libras por		
jarda		5,545	5,642 598
18.000 pares de talas de junção		382,572	\$139
132.000 parafusos com porcas e arruelas «Grower»		46,213	\$178
520.000 pregos de linha..		138,320	\$148
60 aparelhos de mudança de via completos (agulhas, cruzamentos, aparelhos de manobra, coxins, tirefonds, etc.)		72,500	\$149

b) No caso de embarcos decorrentes da falta de vagões no porto de Santos, a Estrada responderá pelas despesas que então se verificarem, occasionadas por aquelle motivo.

c) A caução a que se refere a clausula III do edital de 7 de janeiro, poderá ser feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

d) A escolha da proposta será feita pelo preço em conjuncto do material a fornecer, cabendo preferencia ao autor da proposta que fôr mais barata no total. — B. urú, 15 de março de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4^a andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 03, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animais do puro sangue que estiverem inscriptos no *Sud. Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 53/16 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas clássicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatorio a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem à Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicada o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar à divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra, obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:0008 sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado do Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club;

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 11 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.600 metros. Premio: 25:0005 ao proprietario e cinco contos de reis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	53
Eguas.....	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:0005000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	54
Eguas.....	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:0005000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes.....	51
Europeus.....	54
Platinos.....	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:0005000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
	Kilos	Kilos	Kilos
3 annos.....		52	
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.600 metros. Premio 5:0005000 cada uma.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
	Kilos	Kilos	Kilos
2 annos.....	50	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que aceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Diretoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecimento idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, o no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 44 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo o frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça o idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo do raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade o quaes as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920.—Alcides Miranda, director.

Diretoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecimento idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do país para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina exceto o numero de cabeças mencionado na lettra a gozarão dos favores constantes da lettra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os rios sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paíões para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Beco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722\$ (setecentos e vinte e dois mil réis) quatorze stereotypias a 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42\$ (quarenta e dois mil réis) e seis galvanos ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 95, vinte carretons de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2\$600 (dois mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carretons «Finlayson» n. 20, ao preço de 2\$700 (dois mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carretons em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs.

Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 220\$ (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 66x96 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 e 223 (duzentos e dezanove e duzentos e vinte e cinco), 50 (cincoenta) cadernetas, conforme o modelo, que se acha na secretaria desta repartição, pelo preço de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 125\$ (cento e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroi, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Lanificio Nossa Senhora do Sameiro

Relatorio para ser apresentado á assembleia geral ordinaria em 29 de março de 1920

NONO RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1919

Srs. accionistas—Em cumprimento do estabelecido no art. 28 e de conformidade com a lei, temos o gosto de apresentar-vos um relatorio dos actos de nossa administração no anno de 1919.

Manufatura — A fabrica funcionou regularmente durante o anno, com excepção do mez de junho em que teve de suspender o serviço por motivo da greve geral dos operarios em tecelagem, que poliram e obtiveram redução nas horas de trabalho e augmento nos salarios, conforme accordo estabelecido e amplamente divulgado pela imprensa.

Não havendo ainda materia prima em abundancia o fabrico não poudo attingir á média mensal desejada, o que talvez se possa conseguir este anno.

Administração — Os negocios da sociedade foram geridos o anno passado somente pelos dous directores que subscrevem este relatorio, porém, tendo-se intensificado o serviço e estando agora a fabrica trabalhando normalmente, houve necessidade de se lir o concurso de mais um director, pelo que, de accordo com o art. 27 dos estatutos e a proposta approvada em assembleia geral ordinaria de

30 de março de 1914, convidamos para esse logar o accionista Sr. Francisco Luiz da Silva Carneiro, que o está exercendo interinamente desde janeiro do corrente anno e sobre cuja effctividade no referido cargo tem de se pronunciar esta assembleia.

Terminando este breve relatorio, temos o prazer de aqui deixar consignados os nossos melhores agradecimentos aos dignos membros do conselho fiscal pelo seu valioso concurso e ao pessoal pela sua boa vontade e cooperação, e ficamos ao inteiro dispor dos Srs. accionistas para quacsquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *José Rainho da Silva Carneiro e Mario da Cruz Secco*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Lanificio N. S. do Sameiro—O conselho fiscal desta sociedade, em obediencia a lei, examinou com todo o cuidado e minucia a escripturação e os documentos apresentados pela directoria e tudo encontrou na devida ordem e clareza, pelo que é de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Humberto Taborda*. — *Manoel Pereira Alves da Silva*. — *Fernando Antonio de Oliveira Moraes*.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA S. A. LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Propriedades.....	53:090\$610
Machinismos.....	79:405\$110
Movéis e utensilios.....	3:334\$770
Installação electrica.....	6:286\$830
Titulos caucionados.....	25:00\$000
Imposto de consumo.....	27\$900
Caixa da fabrica.....	133\$580
Caixa.....	5:399\$400
Impostos.....	1:239\$500
Diversos devedores.....	232:758\$530
Seguros.....	603\$700
Manufactura.....	56:016\$420
Almoxarifado.....	168:664\$730
	631:961\$410

Passivo

Capital.....	160:000\$000
Caução de directoria.....	25:000\$000
Fundo de reserva.....	813\$360
Fundo de depreciação.....	813\$360
Bens hypothecados.....	150:000\$000
Diversos credores.....	295:334\$390
	631:961\$410

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *José Rainho da Silva Carneiro e Mario da Cruz Secco*, directores.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA S. A. LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Propriedades.....	53:090\$610
Machinismos.....	79:405\$110
Movéis e utensilios.....	3:334\$770
Installação electrica.....	6:286\$830
Titulos caucionados.....	10:000\$000
Imposto de consumo.....	25\$900
Caixa da fabrica.....	1:639\$300
Caixa.....	4:131\$990
Diversos credores.....	150:773\$490
Manufactura.....	205:439\$350
Almoxarifado.....	115:390\$310

626:942\$090

Passivo	
Capital.....	100.000.000
Caução da directoria.....	10.000.000
Fundo de reserva.....	813.536
Fundo de depreciação.....	813.536
Diversos credores.....	485.315.370
	626.912.509

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. —
José Rainho da Silva Carneiro e Mario da
Cruz Secco, directores.

COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS «FABRICA PINNA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS «FA-
BRICA PINNA», REALIZADA A 15 DE MARÇO
DE 1920

A's 15 horas do dia 15 de março de 1920, na sede social, da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, presentes a Compagnie Générale des Tabacs, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, José Pinna Clemente Muea, Joaquim de Pinna Vinhal, Lucas Diz Garcia, Antonio Lourenço Gonçalves, Mme. Veuve Maurice Artigas, Joaquim Telles, João Corrêa Bento, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, Olga Coelho de Almeida, Maria Helena Coelho de Almeida, Ruth Coelho de Almeida, Custodio Coelho de Almeida Filho, Dr. Francisco Manoel de Chagas Doria e Dr. Camille Voullermier, accionistas, representando mais de um quarto do capital, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Victor Vée, na interinidade da presidência declara aberta a sessão e indica para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Francisco Manoel de Chagas Doria que, aclamado pelos presentes, assume a presidência e agradece, convidando para secretariar a assembleia o Sr. Joaquim Telles, que toma assento á mesa. Procede-se á leitura da convocação da presente primeira assembleia ordinaria da companhia, publicada nos jornacs de 29 de fevereiro proximo passado, a 14 do corrente e verificando a presença de 48 accionistas, possuidores, conforme os livros de registro, de 14.700 acções, mais, portanto, de um quarto do capital social, o Sr. presidente dando inicio aos trabalhos, convida os directores a apresentarem o seu relatório e contas de sua gestão, relativos ao periodo que decorreu desde a instalação da companhia até 31 de dezembro de 1919. Por proposta do accionista Sr. Dr. Camille Voullermier a assembleia dispensou a leitura desses documentos, bem como do parecer do conselho fiscal, por serem os mesmos do pleno conhecimento dos accionistas presentes, em virtude das respectivas publicações feitas pela imprensa. Não havendo quem peça a palavra para a discussão do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente submete-os á assembleia que approva unanimemente esses documentos e bem assim a fórmula proposta pela directoria para distribuição do saldo da conta de lucros e perdas, abstenendo-se de votar os directores e conselho fiscal. O Sr. presidente propõe á assembleia um voto de louvor á directoria pelos resultados animadores desse primeiro curto periodo da existencia social, o que é approvedo unanimemente. Pede a palavra o director Sr. Dr. Victor Vée que agradece, em seu nome e no de seus companheiros de directoria, o voto da assembleia. O Sr. Dr. Victor Vée com-

munica á assembleia que, de conformidade com o art. 9.º dos estatutos, por conveniencia da administração, a directoria convidou os directores suppletivos a entrarem em exercicio. A assembleia approvedo unanimemente o acto da directoria. O Sr. presidente expõe em seguida que estando implicitamente terminado o mandato annuo legal dos fiscaes actuaes, ia-se proceder a eleição desses cargos para o novo exercicio. Pede a palavra o accionista Sr. João Corrêa Bento, que propõe a reeleição do mesmo conselho actual. Não havendo quem mais se pronunciasse, o Sr. presidente submete á assembleia a proposta acima, que é unanimemente approveda pela assembleia sendo reeleitos por aclamação para o exercicio de 1920, o conselho fiscal que é assim constituído: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, o Dr. Ernesto Corrêa de Sá e Benevides. Suppletivos: João Augusto Alves, Dr. Camille Voullermier e Paul Emilio Casanova. Não havendo mais quem peça a palavra o Sr. presidente encerra a assembleia, da qual passou-se a lavrar a presente acta, redigida pelo Sr. secretario, que lida e approveda, é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.
Francisco Manoel Chagas Doria, presidente da assembleia. — Joaquim Telles, secretario da assembleia. — Por si e por procuração da Compagnie Générale des Tabacs, Camille Voullermier. — Por procuração da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Por si e por procuração de José Pinna Clemente Muea, João Corrêa Bento. — Por si e por procuração de Antonio Lourenço Gonçalves, Lucas Diz Garcia. — Por si e por seus filhos menores Olga, Lucia, Custodio, Ruth e Maria Helena, Custodio José Coelho de Almeida. — Por procuração de Mme. Veuve Maurice Artigas, E. Lambert. — A. Lallemand Victor Vée, presidente interino. — Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, director gerente. — Joaquim de Pinna Vinhal, director.

COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA, REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia á avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, segundo andar, os accionistas da Companhia Commercial Brasileira, em virtude da convocação inserta no *Diário Official*, de tres e sete de março do corrente anno; verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença, o comparecimento dos seguintes senhores accionistas, que depositaram previamente as suas acções na sede da companhia, sendo que seus nomes vão abaixo transcriptos com o numero de acções por cada um possuido: José Martinelli, mil e quinhentas acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu presidente José Martinelli, duas mil setecentas e oitenta acções; doutor Piero Capnist, pelo seu procurador senhor Julio de Souza, com acções; João Baptista Cardoso, pelo seu procurador senhor David Haguénauer, com acções; doutor Leopoldo Cunha Vi-

lho, cento e cincoenta acções; David Haguénauer, com acções; Raphael Ferreira de Assumpção, cincoenta acções; Julio de Souza, vinte e cinco acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, vinte e cinco acções; Octaviano Canellas, cincoenta acções; Alberto Marsini, cincoenta acções; Manrico Parodi, vinte e cinco acções. De accordo com os estatutos assumiu a presidencia da assembleia o senhor doutor Leopoldo Cunha Filho, director-presidente da companhia, e convidou para secretarios os senhores Julio de Souza e Octaviano Canellas. Achando-se assim constituída a mesa, o senhor presidente declara que a presente reunião foi convocada afim dos senhores accionistas tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, e pede ao senhor segundo secretario para proceder á leitura da mesma, que é do seguinte teor: Senhores accionistas — Para corresponder á honrosa confiança que nella depositastes, confiando-lhe a direcção da Companhia Commercial Brasileira, a directoria, cujo mandato está a expirar, vem apresentar a esta assembleia o fructo da sua longa experiencia na direcção dos negocios sociaes, concretizado no projecto de reforma dos estatutos que submete á vossa sabia apreciação. Os criterios capitais a que obedeceu foram, de um lado, a necessidade de largar de mão todo o negocio dos transportes maritimos, cuja exploração, só seria fructuosa se lhe dessemos um desenvolvimento que as actuaes circunstancias desaconselham. Para isto, se estiverdes de accordo com esta orientação, deveis autorizar a directoria a fazer a venda do material fluctuante. Mas, de outro lado, abrem-se deante de nós largas perspectivas de outros negocios de natureza commercial e industrial, e a companhia se deve apparellhar convenientemente para os explorar. Além disso, a nossa experiencia veio demonstrar a necessidade de modificar o nosso apparelho administrativo no sentido de dar maior elasticidade á acção administrativa da directoria, prevendo de modo mais conveniente á substituição dos directores, nas suas faltas e impedimentos. Estas e outras modificações, que consistam do projecto abaixo transcripto, foram elaboradas, de accordo com o conselho fiscal que manifestou a sua inteira adhesão ao mesmo. Cabe a vós deliberar definitivamente a respeito.

Estatutos da Companhia Commercial Brasileira

Art. 1.º Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelles declarados, uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Commercial Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde será o seu fóro.

Art. 2.º O prazo da duração da companhia será de dez annos a começar da data da assembleia constituinte, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º A companhia terá por objecto exercer todo o genero de transacções commerciaes, de conta propria, ou comissões, e consignações, de importação e exportação de mercadorias, e poderá bem assim explorar qualquer industria que lhe convenha.

Art. 4.º O capital será de mil contos de réis (Rs. 1.000.000.000), dividido em cinco mil acções (5.000) ao portador de duzentas mil réis (Rs. 200.000) cada uma.

Art. 5.º No caso de augmento do capital social, os accionistas terão preferencia para a subscrição das respectivas acções na proporção das que possuírem.

Art. 6.º A companhia será administrada por tres directores eleitos por dous annos, sendo um delles director-presidente.

Art. 7.º A caução legal de cada director será de 50 acções e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão.

Art. 8.º No caso de impedimento ou ausencia de qualquer director, a directoria conjuntamente com o conselho fiscal, convidará um accionista para exercer o cargo interinamente. As substituições de directores deverão ser comunicadas á Junta Commercial e aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes a sociedade estiver em relações.

§ 1.º No caso de vaga por morte ou renuncia, se procederá desta mesma forma, até a reunião da primeira assembléa geral, a qual deverá preencher a vaga pelo resto do prazo que faltar para o termo do periodo do mandato do administrador a substituir.

Art. 9.º A directoria compete:

a) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da companhia, estabelecer as normas e regras para a boa execução dos serviços e providenciar para que sejam fielmente observadas;

b) apresentar o relatório, o balanço e as contas annuaes á assembléa geral ordinaria, propondo a quota do dividendo e as gratificações a serem distribuidas;

c) convocar a assembléa geral ordinaria e as assembléas extraordinarias que lhe parecerem convenientes;

d) exercer todos os poderes geraes de administração e tambem os de transigir, alienar e renunciar direitos, caucionar, penhorar e hypothecar bens sociaes;

e) deliberar conjuntamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio de suas funções, derogando-lhe substituto proprio e convocando immediatamente a assembléa geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

f) nomear procuradores e agentes da companhia, fundar succursaes, outorgar os poderes necessarios para esse fim e constituir advogados.

Paragrapho unico. Quando o director-presidente assim julgar conveniente, as deliberações da directoria serão submettidas á approvação da assembléa, que será convocada para esse fim.

Art. 10. Ao director-presidente compete:

a) representar a companhia perante os poderes publicos, em juizo, e em todos os actos de sua vida civil e commercial;

b) realizar as operações financeiras necessarias á vida da companhia, as que accarretem sua responsabilidade pecuniaria, arrecadando, guardando e recolhendo em nome da companhia, a escripturas, effectuar operações bancarias e de thesouraria, transferir títulos pertencentes á companhia, passar recibos e dar quitações.

Paragrapho unico. O director-presidente tem a faculdade de delegar poderes

especiees a outro director ou a terceiro, para a pratica dos actos enunerados na letra b deste artigo.

Art. 11. Aos outros directores compete dirigir a boa execução dos serviços da companhia, os quaes serão distribuidos entre elles conforme resolução da directoria.

Art. 12. Todos os documentos que envolverem responsabilidade pecuniaria da companhia serão validos quando assignados pelo director-presidente e por outro director.

Art. 13. Os vencimentos dos directores serão previamente estabelecidos no acto da eleição pela assembléa geral.

Art. 14. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e reelegiveis. Conjuntamente com os membros effectivos do conselho, serão eleitos os tres supplentes.

Art. 15. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal por ordem de votação ou, em caso de empate, de accordo com a escolha dos membros do conselho em exercicio.

Art. 16. A assembléa geral reunirse-ha em sessão ordinaria annualmente até o fim de fevereiro, para a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e eleição do conselho fiscal e directoria, quando tenha expirado o mandato.

Art. 17. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre feita com antecedencia de tres dias e com declaração do objecto a tratar, sendo-lhe vedado deliberar sobre qualquer outro assumpto.

Art. 18. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de capital, correspondendo cada voto a um grupo de cinco acções. Este grupo póde ser formado ou completado por accionistas que, possuindo menos de cinco acções, outorgam poderes a outros accionistas.

Art. 19. Si na primeira reunião de uma assembléa não houver numero legal de accionistas, a segunda convocação será feita com a declaração de que a assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 20. No fim de cada anno social, que termina em trinta e um de dezembro, proceder-se-ha a balanço e, dos lucros líquidos verificados, dez por cento no minimo serão creditados á conta de fundo de reserva, até que esta atinja a importancia igual ao capital da sociedade, sendo o restante distribuido conforme resolução da assembléa geral.

Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anonyms e mais disposições de direito applicaveis.

Finda a leitura o senhor presidente declara achar-se em discussão a proposta da directoria, a qual se acha datada de primeiro de março de mil novecentos e vinte, e assignada pela directoria Leopoldo Cunha Filho, director-presidente; e que se ninguém pedir a palavra a submeterá á votação. Pediu a palavra o accionista senhor David Haguener e propoz que a assembléa não só approvasse a proposta que acabava de ser lida como tambem autorizasse a directoria dispor de todo o material fluctuante, na medida que ao melhor dos interesses da sociedade, prestando opportunamente contas das operações realizadas. O senhor presidente declara que está em discussão a moção apresentada pelo accionista senhor David Haguener,

e ninguém pedindo a palavra, manda proceder á votação, sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que o senhor presidente declara em vigor os novos estatutos, e a autorização á directoria para dispor do material fluctuante pertencente á sociedade, suspendendo em seguida a sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão ás dezoito horas, o senhor presidente convida o senhor segundo secretario a ler a acta da assembléa contendo os novos estatutos. Terminada a referida leitura, o senhor presidente declara se achar a acta em discussão, e que si ninguém pedir a palavra a submeterá á votação. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente submete a acta á votação, sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que o senhor presidente declara approvada a acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Commercial Brasileira, realizada em oito de março de mil novecentos e vinte, contendo os novos estatutos e encerrada á sessão, pelo que eu, Julio de Souza, primeiro secretario, a lavrei, devendo ser tirada uma cópia da mesma destinada a ser archivada na Junta Commercial, sendo ambas assignadas com a mesa e todos os accionistas presentes. — Leopoldo Cunha Filho, presidente. — Julio de Souza, primeiro secretario. — Octaviano Amellas, segundo secretario. — José Martinelli. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, José Martinelli, director-presidente. — Por procuração do doutor Piero Capnist. Julio de Souza. — Por procuração do senhor João Baptista Cardoso, David Haguener. — David Haguener. — Raphael Ferreira de Assumpção. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Manrico Parodi.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 5.333 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 22 de março de 1920, se archivou nesta repartição, sob o n. 5.333, o seguinte documento referente á Companhia Commercial Brasileira, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 8 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — João Hygino de Araujo, 1.º official (obre uma estampilha de 50\$000). Visto. J. C., em 23 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Companhia Aurea Brasileira

Relatório do anno de 1919, que será apresentado por occasião da assembléa geral ordinaria, convocada para 29 de março de 1920.

Srs. accionistas — Com a maior satisfação, passo a vos dar conta da gestão dos negócios sociaes do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919.

Conforme verificareis do respectivo balanço, que foi publicado no *Diário Official* do 14 de janeiro do corrente anno, a situação financeira da nossa companhia é de maior prosperidade, pois no exercicio findo em 1919, além de distribuímos um dividendo de 10 % aos Srs. accionistas, levamos ao credito da conta "Fundo de reserva", a quantia de 3:081\$630 e a do "Lucros suspensos" a de 6:187\$744.

Muito contribuiu para isso, o desenvolvimento da "Secção bancaria", cujas operações

oram iniciadas em junho do anno proximo passado.

A «Secção do penhores» tem tomado um incremento bem animador; acreditamos, por isso, que ella possa, muito em breve, nos proporcionar resultado mais compensador.

Privou-nos do seu bom concurso, de membro do conselho fiscal, o Sr. Henrique Grumbach, que, por motivos de interesses particulares, exonerou-se do dito cargo.

Convidamos, para substituí-lo, o membro supplente Dr. Gualter José Ferreira, que, como os demais membros, muito nos auxiliou e pelo que deixamos aqui consignado nossos agradecimentos.

De accôrdo com os nossos estatutos, deveis eleger o conselho fiscal e supplentes que tem de servir no corrente exercicio.

Estiveram á vossa disposição, todos os documentos exigidos por lei e si de mais algum esclarecimento carecerdes, nos encontrareis aqui, ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.—
Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, o achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
João Antonio de Almeida Gonzaga.—Thomaz de Araujo.—Gualter José Ferreira.

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann

Relatorio da directoria a ser apresentado á assembléa geral ordinaria a realizar-se em 26 de março de 1920

Srs. accionistas.—De accôrdo com as disposições legais, cumpre-nos dar-vos conta da

nossa gestão no anno social de 1919, o que ora fazemos trazendo ao vósso conhecimento as principais occurrencias de administração e apresentando-vos os balanços e contas de nossa sociedade naquella exercicio, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal, sujeitando tudo ao vosso julgamento.

Não obstante terem prevalecido ainda certas difficuldades na aquisição de algumas das materias primas necessarias á nossa industria, conseguimos manter a nossa fabrica em regular andamento, tendo os negocios sociaes corrido á contento.

Com o intuito de obterem redução de horas de trabalho e augmento de salarios, declararam-se em greve pacifica, em principio de outubro ultimo, os operarios de nossa fabrica em Curitiba, cujo movimento ao cabo de um mez teve solução satisfatoria.

Como já é de vósso conhecimento foi deliberado pelas assembléas geraes extraordinarias de 23 e 31 de dezembro de 1919 o augmento do capital da sociedade, cujas actas dessas assembléas foram publicadas no *Diario Official*, respectivamente, em 22 e 28 de janeiro ultimo. Os actos dessa operação foram archivados sob o n. 5.283, de 2 de fevereiro findo na MM. Junta Commercial desta Capital conforme o certificado publicado no *Diario Official* de 6 desse mesmo mez e anno.

Effectuou-se também em 2 de janeiro deste anno, o pagamento de cento e treze debentures de nossa emissão correpndentes ao resgate do anno de 1919, nos termos da respectiva escriptura de emprestimo.

Tendo expirado o mandato da actual directoria, teréis de eleger, em assembléa geral, nos termos do art. 7 dos estatutos sociaes, a que deve dirigir os negocios sociaes no triennio de 1920 a 1922. Em cumprimento ás disposições do art. 14 dos estatutos, teréis também de proceder a eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

Além das acima relatadas, outras occurrencias dignas de especial menção não houve; assim pois, concluindo, declaramos que com a maior satisfação nos achamos á vossa inteira

disposição para quaesquer esclarecimentos ou outras informações que desejardes obter.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
João Dale, director-presidente.—C. Hayat, director thesoureiro interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sr. accionistas—O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanços, contas e negocios sociaes, referentes ao exercicio findo de 1919, verificaram estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
G. L. Chandler.—Manoel José da Cunha Osorio.—Alfredo dos Santos Romano, supplente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Fabrica e propriedades.....	1.113.000\$000
Marcas de fabrica, privilegios, etc.....	188.293\$200
Accões caucionadas.....	20.000\$000
Materias primas, phosphoros, etc.....	513.545\$950
Caixa.....	41.88\$130
Diversas contas devedoras..	563.546\$280
Total do «Activo».....	2.410.271\$520
Passivo	
Capital.....	1.800.000\$000
Behonturistas.....	450.000\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Fundo de reserva.....	49.715\$700
Juros de debentures a pagar.	15.780\$000
Diversas contas credoras...	74.800\$000
Total do «Passivo».....	2.410.271\$520

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
João Dale, director-presidente.—Heitor Welneck, guarda-livros.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente

Relatorio que tem de ser apresentado á assembléa geral ordinaria em 27 de março de 1920

Srs. accionistas — Em cumprimento ás disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio da nossa administração durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

A assembléa geral de 6 de abril proximo passado autorizou a directoria a prestar uma homenagem que demonstrasse o reconhecimento da companhia ao seu inolvidavel ex-presidente Sr. commendador João Alves Affonso. A directoria, desempenhando esse honroso mandato, resolveu mandar collocar o retrato do saudoso extincto, emoldurado por um trabalho de esculpura, no salão da companhia e o seu busto no jazigo perpetuo da familia no cemiteio da Ordem do Carmo, nesta cidade.

VENDA DE PREDIO

De accôrdo com a resolução da assembléa geral extraordinaria do 30 de abril proximo passado, foi vendido o predio á rua do Rosario n. 108, de propriedade da companhia.

RESPONSABILIDADES E PREMIO

Durante o periodo comprehendido pelo nosso relatorio, a companhia assumiu riscos que atingiram á cifra de 236.278.374\$110, e que produziram de premios a importancia de 808.001\$900.

Como se verifica, confrontando-se o movimento do anno anterior com o do ultimo, houve, neste, augmento de premios.

DIVIDENDOS

Foram distribuidos dous semestres, á razão de 8 % ao anno sobre o capital.

SINISTROS

No decorrer de 1919 a companhia pagou a somma de 432.144\$930 de sinistros, da qual, deduzindo a de 123.362\$990, que lhe foi indem-

nizada pelas companhias roseguradoras e a de 8.069\$200 que recebeu pela venda de salvados, resta liquida a importancia de 300.781\$940.

RECEITA E DESPEZA

Receita	
Premios de seguros.....	808.001\$900
Diversas verbas.....	401.787\$450
Saldo em 31 de dezembro de 1918.....	579.964\$578
Total.....	1.789.751\$928
Despeza	
Sinistros pagos.....	322.713\$180
Conta de fundo de reserva.....	407.693\$575
Dividendos distribuidos.....	200.000\$000
Diversas verbas.....	417.833\$323
Saldo para 1920.....	741.503\$550
Total.....	1.789.751\$928

TITULOS DE RENDA, IMMOVEIS E OUTROS VALORES

Em 31 de dezembro proximo passado, possuia a companhia o seguinte:

Apólices da divida publica:	
1.000 nominativas de 1:000\$, juros de 5 %.....	903.193\$100
Apólices do Estado do Rio de Janeiro:	
600 nominativas de 500\$, juros de 6 %.....	293.200\$000
Apólices municipaes:	
1.000 nominativas da Prefeitura de Bello Horizonte, de 200\$, juros de 6 %.....	151.634\$000
2.000 nominativas da Prefeitura do Districto Federal de 200\$, juros de 6 %, sendo 1.000 do emprestimo de 1914 e 1.000 do de 1917.....	392.800\$000
Total.....	1.640.827\$100

Imoveis :	
Valor de 28 predios.....	1.890:843\$000
Bancos :	
Saldo em c/corrente.....	470:553\$780
Valores :	
Dinheiro em caixa, letras e premios a receber,	
agencias, juros e alugueis a receber e outras	
verbas.....	77:870\$300
	<u>4.172:528\$080</u>

TRANSFERENCIAS

Foram transferidas, durante o anno de 1919, 887 e seis meias acções, sendo:

30 termos por alvará, representando 727 e 3 meias acções.

21 termos por venda, representando 78 e 3 meias acções.

2 termos por caução, representando 82 acções.

AGENCIAS

A de S. Paulo continúa a cargo dos Srs. J. M. de Carvalho & Comp., e a de Santos, dos Srs. Pedro dos Santos & Comp.

São esses, Srs. accionistas, os principaes factos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, sendo que a directo-

ria está ao vosso dispor para vos dar quaesquer outras informações de que precisardes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — João Alves Affonso Junior, presidente. — José Carlos Neves Gonzaga, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que dispõem os nossos estatutos, o conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente» examinou, com a devida attenção, as contas e demais documentos, relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado, verificando completa exactidão em tudo, confrontando com a respectiva escripturação.

Não se pode negar que o estado desta companhia seja muito prospero, pois, apesar da grande concorrência que ha no commercio destes seguros e que cresce de anno para anno, ainda assim ella conseguiu augmentar a renda dos premios, escolhendo, como sempre o faz, as propostas dos que forem menos perigosos.

E' por isso, de novo, merecedora dos nossos elogios, e dos applausos de todos quantos se interessam pela prosperidade da nossa companhia, a actual directoria, que segue sem discrepância as péga-das do finado e benemerito presidente commendador João Alves Affonso, que deixou, em um largo lapso de tempo, de quasi 30 annos, proveitosos ensinamentos de administração.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da digna directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — José Antonio Soares Pe-reira. — Antonio Guimarães. — José Gomes de Freitas.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Apólices da divida publica :		Capital :	
1.000 nominativas de 1:000\$, juros de 5 %.....	903:493\$100	Valor de 2.300 acções de 1:000\$000.....	2.500:000\$000
Apólices estaduais :		Fundo de reserva :	
600 do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de 500\$, juros de 6 %..	295:200\$000	Saldo desta conta.....	764:172\$820
Apólices municipaes :		Lucros e perdas :	
1.000 da Prefeitura de Bello Horizonte, nominativas de 200\$, juros de 6 %.....	151:604\$300	Saldo desta conta.....	786:255\$210
2.000 da Prefeitura do Districto Federal de 1914 e 1917, nominativas, de 200\$, juros de 6 %.....	382:873\$000	Caução da directoria :	
	534:567\$900	Valor representado por 50 acções.....	50:000\$000
	1.733:261\$000	Fiança :	
Imoveis :		Caução de cinco apólices de 1:000\$000.....	5:000\$000
Valor de 28 predios pertencentes á companhia.....	1.890:843\$000	Dividendos a pagar :	
Acções caucionadas :		Saldo desta conta.....	13:956\$000
Valor de 50 acções em caução da directoria.....	50:000\$000	Dividendo 85° :	
Apólices geraes em garantia :		A ser distribuido.....	100:000\$000
Fiança de cinco apólices.....	5:000\$000	Bonus a pagar :	
Deposito — caução no Thesouro Nacional.....	200:000\$000	Saldo desta conta.....	2:320\$000
Juros a receber :		Agencia de Santos :	
Das apólices deste semestre.....	31:125\$000	Saldo desta conta.....	177\$100
Agencia de S. Paulo :		Directoria :	
Saldo desta conta.....	7:229\$030	Sua percentagem sobre o dividendo 85°.....	25:000\$000
Sello :		Conselho fiscal :	
Valor existente.....	389\$100	Idem idem.....	3:000\$000
Letras a receber :		Gratificações :	
Importancia das letras a receber-se.....	5:373\$700	Relativas ao 1° semestre deste anno.....	3:150\$000
Alugueis a receber :		Titulos depositados :	
Importancia dos alugueis a receber-se.....	14:271\$300	Valor de 200 apólices da divida publica.....	200:000\$000
Seguros a dinheiro :		Fianças de alugueis :	
Importancia de seguros a receber-se.....	9:955\$800	Saldo desta conta.....	1:630\$000
Impostos a receber :		Imposto do dividendo 85° :	
Importancia de impostos a receber.....	198\$600	Importancia a pagar-se.....	5:000\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro :		Imposto de fiscalização :	
Valor em c/c a favor da companhia..	157:695\$000	Idem idem.....	1:359\$100
Banco Portuguez do Brasil :		Juros de apólices em garantia :	
Idem, idem, idem.....	150:609\$200	Idem idem.....	125\$000
Banco Pelotense :			
Idem, idem, idem.....	100:133\$330		
Banco Commercial do Rio de Janeiro :			
Idem, idem, idem.....	100:000\$000		
Caixa :			
Existente em especie.....	5:061\$200		
	<u>4.461:145\$230</u>		<u>4.461:145\$230</u>

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Apólices da dívida pública :		Capital :	
7.000 nominativas, de 1:000\$, juros de 5 %.....	903:493\$100	Valor de 2.500 acções de 1:000\$000.....	2.500:000\$000
Apólices estaduais :		Fundo de reserva :	
600 do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de 500\$, juros de 6 %.....	295:200\$000	Saldo desta conta.....	781:084:930
Apólices municipais :		Lucros e perdas :	
1.000 da Prefeitura de Bello Horizonte, nominativas de 200\$, juros de 6 %.....	151:694\$900	Saldo desta conta.....	741:503\$650
2.000 da Prefeitura do Districto Federal, de 1914 e 1917, nominativas, de 200\$, juros de 6 %.....	382:873\$000 534:567\$900	Caução da directoria :	
	1.733:261\$000	Valor representado por 50 acções.....	50:000\$000
Imoveis :		Fiança :	
Valor de 28 predios pertencentes á companhia.....	1.890:843\$000	Caução de 5 apólices de 1:000\$000.....	5:000\$000
Acções caucionadas :		Dividendos a pagar :	
Valor de 50 acções em caução da directoria.....	50:000\$000	Saldo desta conta.....	7:863\$000
Apólices geraes — em garantia :		Dividendo 85° :	
Fiança de 5 apólices.....	5:000\$000	Saldo desta conta.....	1:800\$000
Deposito — caução no Thesouro Nacional.....	200:000\$000	Dividendo 86° :	
Sello :		A ser distribuido.....	100:000\$000
Valor existente em estampilhas.....	374\$400	Títulos depositados :	
Juros a receber :		Valor de 200 apólices da dívida pública.....	200:000\$000
Das apólices, deste semestre.....	31:125\$000	Directoria :	
Alugueis a receber :		Sua percentagem sobre o dividendo 86°.....	25:000\$000
Importancia dos alugueis a receber-se.....	14:890\$000	Conselho fiscal :	
Impostos a receber :		Idem, idem.....	3:000\$000
Importancia de impostos a receber-se.....	368\$000	Gratificações :	
Conta de agencias :		Relativas ao 2° semestre deste anno.....	3:150\$000
Saldo desta conta.....	2:879\$600	Imposto de fiscalização :	
Seguros a dinheiro :		Importancia a pagar-se.....	1:921\$500
Importancia de seguros a receber-se.....	18:032\$300	Bonus a pagar :	
Letras a receber :		Saldo desta conta.....	1:800\$000
Importancia das letras a receber-se.....	3:989\$400	Juros de apólices — em garantia :	
Deposito na Recebedoria :		Importancia a pagar-se.....	125\$000
Importancia do que foi feito.....	250\$000	Fianças de alugueis :	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro :		Saldo desta conta.....	1:630\$000
Valor em c/c, a favor da companhia..	163:723\$800		
Banco Portuguez do Brasil :			
Idem, idem, idem.....	122:091\$600		
Banco Commercial do Rio de Janeiro:			
Idem, idem, idem.....	101:691\$600		
Banco Polotense :			
Idem, idem, idem.....	81:646\$780		
	470:553\$780		
Caixa :			
Existente em especie.....	6:214\$600		
	4.427:778\$080		4.427:778\$080

S. E. ou O. — João Alves Affonso Junior, presidente. — A. A. Cardoso d'Almeida, guarda-livros.

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas em 26 de março de 1920, acompanhado do balanço e parecer da commissão fiscal

Srs. accionistas — Em cumprimento das disposições legais da administração desta sociedade vou apresentar-vos o balanço e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, bem como submeter ao vosso criterio todos os actos praticados no decurso do mesmo anno.

Acompanhando o referido balanço encontrareis em annexos todas as demonstrações do movimento industrial e commercial da sociedade, operado naquella anno, assim como os resultados obtidos na exploração da industria, que garantiram o fortalecimento dos fundos estatuidos e um dividendo que esta administração julgou conveniente distribuir, previamente assegurando todas as eventualidades futuras quanto á consolidação do seu estado financeiro.

Depende pois, da vossa approvação a distribuição desse dividendo de conformidade com o que determina o art. 6° dos nossos estatutos.

Todos os nossos productos continuam a merecer distincta preferencia de nossos amigos e freguezes, pelo que nos confessamos gratos.

Continuam em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os machinismos eapparehos do nosso movimento industrial e esta administração preoccupou-se sempre de melhorá-los, no sentido de bem corresponder ao generoso acolhimento que teem todos os nossos productos.

Todo pessoal das diversas secções da sociedade correspondeu em zelo, solicitude e assiduidade ás suas obrigações e por isso registramos aqui nosso reconhecimento.

E' com profunda saudade que vos communicamos o passamento em novembro proximo passado do nosso distincto companheiro do

conselho-administrativo, Sr. Conrado Jacob de Niemeyer, que occupou o lugar de secretario na administração.

Um modesto, mais sincero voto de pesar por tão luctuoso facto deixamos aqui consignado.

Para substituí-lo como secretario, foi convidado o Sr. commendador Luiz Camuyranc que está em exercicio desde então.

Tereis de eleger o conselho administrativo para o triennio de 1920 a 1922, bem como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

São estes os factos de maior relevancia que nos occorre trazer ao vosso conhecimento; quaesquer outros esclarecimentos que carcerdes entretanto, vol-os serão prestados immediatamente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — David Roberts, director presidente. — Luiz Camuyranc, director secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Terrenos.....	675:933\$278	
Edifícios.....	4.392:581\$237	
Machinismos.....	2.487:481\$686	7.555:965\$201
Móveis e utensílios.....		1:000\$000
Deposito da administração.....		60:000\$000
Seguros : pertencentes ao semestre seguinte.....		24:005\$530
Contas correntes : devedores.....		3.515:027\$201
Efeitos a cobrar.....	25:557\$960	
Abonos.....	5:000\$000	30:557\$960
Stocks : em trigo, farinhas, resíduos, miscellanea, algodão, saccos vazios e mercadorias.....		2.536\$367\$460
		13.722:924\$372

Passivo

Capital.....		8.000:000\$000
Fundos :		
Fundos de reserva.....	603:039\$060	
Fundo, depreciação do material.....	1.772:320\$634	
Reserva especial.....	867:889\$210	3.243:249\$810
Lucros suspensos.....		856:034\$876
Ações em caução da directoria.....		60:000\$000
Compradores : productos a entregar.....		91:588\$200
Contas correntes : credores.....		403:324\$970
Dividendos : atrasados.....	6:888\$000	
15% a distribuir.....	960:000\$000	
Imposto s/dividendos, a pagar.....	48:000\$000	1.014:888\$000
Porcentagem do conselho administrativo.....		53:838\$516
		13.722:924\$372

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — D. Roberts, director-presidente. — Luiz Camuyano, director-secretario. — Alvaro Gusmão, contador.

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

A Comissão Fiscal da Sociedade Anonima «Moinho Fluminense», tendo examinado detidamente o balanço, contas e todos os actos da administração relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, achou tudo em perfeita ordem, conferindo com a escripturação geral que observa a maior clareza.

E' pois, a Comissão Fiscal, de parecer que sejam approvadas as contas, o balanço e todos os actos do conselho administrativo, praticados no mesmo anno, bem como o dividendo proposto a ser distribuido que consulta os interesses sociais, propondo outro sim; um voto de louvor á digna administração, pelos auspiciosos resultados colhidos no anno, devido certamente aos seus ingentes esforços.

Antes de terminar, a comissão Fiscal pede venia, para associar-se em todas as homenagens prestadas pelo conselho administrativo á memoria do saudoso director-secretario Sr. Conrado Jacob Niemeyer, fallecido em novembro findo, deixando tambem neste parecer consagrado, o seu voto de pesar por tão infausto acontecimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Francisco Eugenio Leal. — Dr. Carlo Di Rossi. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães.

ACTA DA DECIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO, REALIZADA ÀS QUINZE HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 1920

Às quinze horas do dia vinte de março do anno de mil novecentos e vinte, reunidos na sede da companhia á rua Theophilo Ottoni numero trinta e seis, primeiro andar, accionistas representando cinco mil cento e dez ações, pelo senhor doutor Carlos de Campos foi declarado que presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, para realizar-se a assembleia geral extraordinaria nos termos da convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de quatorze a dezoito de março corrente, convida os accionistas inditarem quem deva presidir-a, sendo aclamado pela assembleia para esse fim o senhor Alfredo Montenegro, que convida para secretarios os senhores Eduardo Fonseca, e Carlos Oneto, que, aceitando os convites, occuparam seus respectivos logares na mesa, sendo então lida pelo primeiro dos secretarios a acta da assembleia geral anterior, realizada em dezoito de se-

tembro de mil novecentos e dezanove que, posta em discussão e pinguem pedindo a palavra, foi unanimemente approvada. Pelo senhor presidente Alfredo Montenegro foi declarado que o fim da presente assembleia é tratar da reforma dos estatutos que por proposta enviada á mesa e já antes apresentada á directoria pelo accionista Carlos Mosel deviam ser alterados no seu artigo quinto, na parte relativa á administração e cuja proposta, lida pelo secretario, é a seguinte: «Artigo quinto. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um director-presidente, outro director-gerente e o terceiro director-thesoureiro, eleita pela assembleia geral de tres em tres annos por maioria de votos, decidindo a sorte no caso de empate. Paragrapho unico. Póde qualquer dos directores, no caso de ausencia temporaria, passar procuração a outrem, accionista ou não, para represental-o em todos os actos inherentes ao seu cargo». Posta em discussão a proposta e como ninguém pedisse a palavra foi a mesma submettida á votação, sendo approvada, por unanimidade. Em seguida o accionista Sr. Eduardo Fonseca, pediu a palavra e disse que tendo sido alterado o artigo quinto dos estatutos, lembrava que a assembleia devia resolver tambem sobre todos os outros artigos que tem correlação com aquelle, pondo-os em perfeito accordo e assim apresenta a seguinte proposta que foi lida pelo secretario: «Artigo oitavo. Onde diz «director commercial», diga-se «director-gerente e acrescente-se: «O director-thesoureiro perceberá tambem o honorario mensal de duzentos mil réis. Paragrapho primeiro. Onde diz: «director commercial», diga-se «director-gerente». Artigo nono. (Das attribuições da directoria) alinea b) onde diz «director commercial» diga-se «director thesoureiro». Alinea c) supprima-se esta alinea». «Artigo onze. Onde diz «director commercial», diga-se «director gerente». Alineas d e e) supprima-se estas alineas e acrescente-se o seguinte paragrapho: «Ao director thesoureiro incumbe especialmente: I — Assignar todos os papéis de responsabilidade da companhia. II — Receber quaesquer quantias pertencentes á companhia por si ou por seus auxiliares e recolher em conta corrente no banqueiro da companhia. III — Pagar o que for devido, de conformidade com as resoluções tomadas com o director-presidente». «Artigo dezanove, alinea b) onde diz «director commercial», diga-se «director-gerente». Sendo posta em discussão a proposta com todas as alterações feitas e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente declarou que ia submeter-a á votação, sendo a mesma approvada, tendo antes o accionista Sr. Carlos Mosel declarado que abstinha-se de votar por se tratar de resolução que estava affecta á sua pessoa. Em seguida o senhor doutor Carlos de Campos declarou que assignava a presente acta por si e pela Companhia de Industrias Textis, aqui representada por mais de quatro mil ações; E, não havendo mais nada a tratar foi encerrada a assembleia ás dezesseis horas e vinte minutos, lavrando-se esta acta que eu, secretario, li, conferi e assigno com todos os senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e vinte. — Eduardo Fonseca. — Alfredo Montenegro. — Carlos Oneto. — Dr. Carlos de Campos. — Carlos Mosel. — Companhia de Industrias Textis.

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Nós, abaixo assignados, membros do Conselho fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor, de accordo com o que preceituam o decreto n. 434 que rege as sociedades anonymas e o art. 19 de nossos estatutos, vimos declarar que, reunidos no escriptorio da companhia, examinamos os livros de sua escripturação, os balanços, inventarios e contas relativos ao anno de 1919, encontrando tudo em perfeita ordem e clareza. Tem este conselho a satisfação de levar ao conhecimento dos Srs. accionistas que o edificio da fabrica, propriedades e machinismos acham-se todos em bom estado de conservação, asseio e eficiencia. Os lucros da companhia durante este anno foram apreciaveis, tendo sido este conselho, a convite da directoria, sempre consultado a respeito da distribuição dos dividendos. Propomos, portanto, em vista do exposto, que sejam approvados todos os actos e contas da honrada directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Adriano Pinto da Fonseca. — Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães. — João de Costa Macedo.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — De accordo com a lei que rege as sociedades anonymas, e o art. 44 de nossos estatutos, tem esta directoria o prazer de vir relatar-vos o que de mais importante se passou em nossa companhia durante o anno de 1919, bem assim de apresentar-vos os balanços e respectivos annexos.

Continuam em bom estado de conservação o edificio e todas as dependencias de nossa fabrica, bem assim os machinismos nellas installados, tudo representado pelo valor de 759:983\$590.

As propriedades de nossa companhia, constantes de vinte e dois predios, estão tambem em perfeito estado de asseio e conservação, quasi todas occupadas por nossos operarios.

Temos pago nos respectivos vencimentos os juros de nosso emprestimo de 500:000\$ que actualmente se acha reduzido a 450:000\$000.

Devido ao excellente fabrico de nossos productos e aos esforços dos nossos dignos agentes Srs. Gustavo Silva e João Fonseca, as vendas de nossa companhia têm augmentado consideravelmente, e acreditamos que continuarão a augmentar.

A nossa secção de tinturaria está agora mais desafogada para dar cumprimento ás encomendas, em vista de estarmos encontrando no mercado boas anilinas para tingirmos as nossas manufacturas com agrado de nossa freguezia.

Os nossos poços artezianos continuam a fornecer a agua necessaria ao consumo das secções de nossa fabrica; pensando porém, em fazer novas captações afim de augmentar seu volume de forma a podermos ter a quantidade precisa para os trabalhos da secção de fição e cardação, indispensavel á nossa fabrica e da qual ainda não podemos tratar, não só por essa causa, como pelo motivo que todos vós conheceis.

Os serviços prestados á nossa companhia pelos seus auxiliares são dignos de todos os louvores, merecendo especial destaque os que nos prestam o nosso intelligente e operoso auxiliar Sr. Ignacio Mattos, sub-gerente de nossa fabrica, e o nosso guarda-livros Sr. Joaquim Cunha.

No sentido de consolidar a nossa companhia temos procurado, sem prejuizo da remuneração do capital social, augmentar as nossas reservas que, como vereis do respectivo balanço de 31 de dezembro, já se acham elevadas a 140:868\$980, sendo: em diferentes fundos 62:295\$210 e 78:573\$770 em lucros e perdas.

Transferiram-se, durante o anno que vimos relatando, quinhentas e sessenta e cinco acções desta companhia, sendo: por compra, 195; por herança, 360 e por caução, 10.

Antes de terminar, cumpre-nos informar aos Srs. accionistas de que, nesta assembleia, tendes de eleger o conselho fiscal e supplementes para o exercicio do anno corrente.

Concluindo as informações do que de mais importante fulgamos relatar-vos, consignamos os nossos agradecimentos aos dignos Srs. membros do conselho fiscal pelo auxilio que sempre nos prestaram, ficando, Srs. accionistas, á vossa inteira disposição para dar-vos todos os esclarecimentos de que possaes carecer para julgamento de nossos actos e contas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — Conde de Avellar. — João Pinto de Almeida. — Augusto José da Graça.

BALANÇO GERAL, FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Edificio e dependencias	415:105\$335	Capital	500:000\$000
Machinas e accessorios	344:293\$255	Emprestimo	500:000\$000
Propriedades	175:341\$900	Menos o resgato	40:000\$000
Movels e utensilios	7:000\$000	Fundo de reserva	18:075\$270
		Fundo de depreciação	30:150\$700
		Fundo de accionistas	4:178\$410
Debentures em carteira	25:000\$000	Emprestimo resgatado	50:000\$000
Manufacturas	489:739\$000	Juros e amortização do emprestimo	40:990\$980
Materia prima	379:701\$200	Letras a pagar	414:649\$600
Drogas e materias	24:638\$300	Diversos credores	850:498\$520
Letras a receber	218:659\$510	Dividendos:	
Diversos devedores	20:172\$690	Atrasados	2:550\$000
		8ª a distribuir	20:000\$000
Caixa da fabrica	1:818\$420	Imposto do dividendo	1:000\$000
Caixa	8:323\$590	Honorarios do conselho fiscal	1:800\$000
Depositos	1:249\$500	Percentagem da directoria	2:893\$400
		Caução da directoria	60:000\$000
Titulos em liquidação	18:411\$566	Lucros e perdas — Saldo para futuro semestre	75:201\$610
Devedores em liquidação	7:007\$360		
Encargos do emprestimo	7:036\$900		
Ações caucionadas	60:000\$000		
	2.203:998\$520		2.203:998\$520

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Conde de Avellar, presidente. — Joaquim Cunha, guarda-livros.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Edificio e de- pendencias ..	415:105\$335	Capital	500:000\$000
Machinismos ..	344:293\$255	Emprestimo ..	500:000\$000
Propriedades ..	175:841\$900	Monos o res- gate	50:000\$000
Moveis e uten- cilios	7:000\$000	Fundo de re- serva	20:228\$670
Debituras em carteira	25:000\$000	Fundo de de- preciação	40:457\$500
Manufacturas ..	482:560\$300	Fundo de acci- dentes	1:609\$040
Materia prima ..	214:625\$200	Emprestimo resgatado	50:000\$000
Drogas e tintas ..	25:580\$680	Juros e amorti- zação do em- prestimo	4:359\$870
Lettras a re- ceber	206:745\$660	Lettras a pagar	194:789\$100
Diversos deve- dores	117:058\$400	Diversos cre- dores	632:691\$400
Caixa da fabrica ..	3:906\$290	Dividendos ..	2:360\$000
Caixa	6:441\$830	Atrasados	20:000\$000
Depositos	1:249\$500	3 % a distribuir ..	22:360\$000
Titulos em li- quidação	14:729\$300	Imposto do di- videndo	1:000\$000
Devedores em liquidação	5:605\$900	Honorarios do conselho fis- cal	1:800\$000
Encargos do emprestimo	6:000\$000	Percentagem da directoria	3:876\$200
Accões caucio- nadas	60:000\$000	Caução da di- rectoria	60:000\$000
	2.111:743\$550	Lucros e per- das — Saldo para o futuro semestre	78:571\$770
			2.111:743\$550

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Conde de Avellar, presidente. — Joaquim Cunha, guarda-livros.

MOVIMENTO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DURANTE O ANNO DE 1919

Debitô	Credito
Conservação do edificio	6:042\$600
Conservação de machinas	5:190\$230
Commissões	33:011\$120
Contas em liquidação	6:130\$090
Despesas geraes	27:173\$020
Dividendos	40:000\$000
Fundo de reserva	3:760\$800
Fundo de depreciação	7:521\$600
Fundo de accidentes	762\$380
Honorarios do conselho fiscal	3:600\$000
Honorarios da directoria	26:400\$000
Impostos ao Estado	11:118\$020
Imposto dos dividendos	2:000\$000
Juros e amortização do emprestimo	40:000\$000
Juros e descontos	98:203\$760
Premios de seguro	5:561\$000
Percentagem da directoria	6:769\$600
Saldo para 1920	78:571\$770
	401:806\$590
	73:888\$870
	314:722\$120
	13:195\$600
	101:806\$590

Rio, 19 de março de 1920. — Joaquim Cunha, guarda-livros.

Lista dos Srs. accionistas em 31 de dezembro de 1919

	Acções		
Antonio Moreira da Costa	30	José Antonio da Silva	10
Antonio Pinto da Fonseca	25	José Gomes de Freitas	10
Antonio Ignacio Alves	95	João Reynaldo de Faria	10
Antonio Ribeiro Seabra	30	João da Costa Macedo	20
Antonio Nunes Bueno do Prado	50	João Teixeira Pinto	50
Antonio Carneiro de Vasconcellos	10	João José Baptista	10
Armando Luiz dos Santos Dias	23	João Baptista Pereira de Almeida	22
Armando da Costa Pereira	10	Joaquim de Campos Mendes	30
Adriano Pinto da Fonseca	45	Jacinto Moreira Garcia	10
Annita Gonfalon	100	Josephina Zambelli	20
Augusto José da Graça	100	J. Walteau	20
Bernardino Pinto da Fonseca	25	Leitão Irmãos & Comp.	10
Banco do Commercio	100	Laura Lisboa Mendes	5
Carlos Leoncio de Magalhães	72	Luiz Stampa	5
Companhia União dos Proprietários	50	L. G. de Souza Pinto	10
Conde de Avellar	120	Maria José Lobo Rodrigues	50
Carlos do Carmo e Oliveira	55	Maria Paula de Passos Castro	33
Carolina da Costa Pereira	10	Maria Mercedes da Costa Pereira Toffé	15
Carlos Monteiro Reis	22	Maria Alves Affonso	100
Diogo Coxito Granado	20	Miguel A. Luz	35
Democrito Lartigueau Seabra	10	Marcellina de Mello Ferreira	50
Daniel Ferreira dos Santos	20	Noé Pinto de Almeida	200
Eliza Gonthier da Costa	100	Natario Augusto Pacheco	25
Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães	10	Oscar Luiz dos Santos Dias	22
Eduardo Monteiro Reis	22	Olympia Passos	33
Ernesto Stampa	10	Otávio Monteiro Reis	22
Francisco Ignacio Botelho	35	Pedro Candido da Fonseca	10
Francisco de Andrade Pereira	5	Raymundo José Nunes	50
Francisco de Oliveira Passos	84	Rachel Pereira da Motta Maia	15
Gervasio dos Santos Seabra	10	Rodrigo Octavio Langgard Menezes	50
José Campello de Oliveira	20	Sebastião José de Oliveira	50
		Victorino Gomes de Avellar	65
			2.500

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, em 26 de março de 1920.

Srs. accionistas. Desobrigando-nos do dever de prestar-vos contas da nossa gestão social, relativa ao anno de 1919, vamos passar á fiel narrativa das occurencias verificadas e dos actos que praticamos em tal periodo de tempo, como directores desta companhia.

Si notardes, porém, neste nosso relatorio algum ponto menos esclarecido, essa lacuna vem contra os melhores desejos que temos de nos fazer comprehender com a maxima clareza e cheios do mais vivo prazer remeter-vos a falta involuntaria, prestando-vos, verbalmente, os informes que julgardes necessarios.

QUESTÃO JUDICIAL

Continúa como advogado da companhia, amparando os direitos della com a maxima dedicacão e o mais elevado saber, o Exmo. Sr. Dr. Airciano de Mello Franco, que teve a substituí-lo, durante o tempo em que foi ministro da Viação, o Dr. Josino de Araujo, a quem hypothecamos o nosso reconhecimento pelo zelo e interesse votados á causa da companhia, durante o tempo que a patrocinou.

O Supremo Tribunal Federal não tomou conhecimento do recurso extraordinario interposto pela Companhia Edificadora, na questão que move contra esta companhia, estando agora dependente de julgamento os embargos oppositos ao accordo que nos deu ganho de causa.

MURALHAS

Durante o anno passado foi concluida a muralha que rodeia as linhas da companhia, em frente ao hospital da Brigada Policial, sendo essas linhas afastadas da muralha de sustentacão desse

hospital, cerca de dous metros, por haver assim permittido a maior largura com que ficou a rua depois daquella obra.

MATERIAL RODANTE

No decurso do anno findo foram pintados os rebocos ns. 12 e 13 e um bagageiro, sendo reformados os carros motores de ns. 2, 4, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18 e 21 e as pranchas de ns. 1, 2 e 3.

Essas reformas foram feitas não só nas partes de madeira dos mesmos carros, como nas suas ferragens e trucks, principalmente na prancha n. 2, que foi submettida a uma reforma quasi que radical.

OFFICINAS

Todas as machinas das officinas da companhia tem funcionado muito a contento, tendo sido preparadas por ellas, durante o anno passado, 1.178 peças fornecidas, incluindo-se nesse numero 152 aros para rodas e 476 bronzes para motores.

As peças de ferro preparadas nessas officinas e no mesmo periodo de tempo, subiram ao numero de 699.

Foram ainda preparados dous motores para carros electricos e concertados quatro controllers.

EDIFICIOS E ESTAÇÕES

A estação do Curvello está occupada pelo Sr. Carlos Fernandes, estabelecido com padaria á rua Marechal Floriano e que installou nella um deposito de pão, sob a condição de retribuir essa concessão graciosamente com os serviços que de tal estação precisa a companhia, como sejam: vender bilhetes, fazer despachos de bagagens e encomendas, attender o telephone nella installado, zelar pela sua conservacão, etc.

A proposta do Sr. Fernandes foi aceita por ser vantajosa para a com-

panhia, pois aquella estação rendia fôrças que não davam para o pagamento do pessoal nella empregado, vindo tal medida resolver de modo satisfatorio essa situação.

O edificio da rua do Riachuelo n. 201, de propriedade da companhia e onde foi a sua sede social, continúa desalugado.

As lojas da Carioca permanecem alugadas por contractos, o que tambem se dá com o edificio do Silvestre.

ARCOS

Foram substituidas algumas vigas de madeira de lei nos Arcos, alguns dormentes e feitas novas junções nos trilhos.

O estado geral desses arcos continúa a ser de inteira segurança.

REDE AEREA

A rede aerica teve mais 1.987 metros de fio antigo de n. 0, substituidos pelo de n. 00, sendo applicados 12 postes de ferro nos pontos em que se achavam outros tantos dos antigos, que, pelo seu estado, não offereciam a desejada segurança.

TELEPHONE

Para a melhor regularidade no serviço de trafego, fizemos installar uma linha de telephones do escriptorio central até o Silvestre, sendo espalhados por ella apparatus telephonicos, pelos quaes o pessoal da companhia se poderá entender urgetemente com a administracão.

Nessa installacão foram empregados 8.000 metros de fio duplo e cinco apparatus telephonicos, que já se acham funcionando com precisão.

LINHAS

As linhas de carris da companhia foram devidamente conservadas, sendo substituidos 98 trilhos e applicados 1.109 dormentes em varios pontos da li-

linhas tronco e do ramal de Paula Mattos.

Na rua Monte Alegre, entre as ruas Mauá e Aurca, fizemos construir um desvio para melhor facilidade no serviço do tráfego desse ramal, e proximo á rua Munquinhos foram collocados 150 metros de trilhos novos.

CAÇAMENTO

Pela companhia foram caçados, durante o anno proximo passado, 324 metros quadrados de entre-linhas, nas ruas do Aqueducto, Mauá e Monte Alegre.

PARA-RAIOS

Todos os para-raios da companhia foram vistoriados, e installados mais tres novos, em lugares que reclamavam essa medida de segurança.

MATERIAES EM DEPOSITO

Pelo balanço levantado em dezembro ultimo no almoxarifado da companhia, verificamos que alli existiam materiaes na importancia de Rs. 115:524\$220.

Na aquisição de materiaes em nossa praça como nas praças estrangeiras, continuamos a adoptar a praxe de effectuar os pagamentos á vista.

PLANO INCLINADO

No Plano Inclinado foi substituido o cabo de tracção por outro novo, com 480 metros do comprimento, o qual importamos da Inglaterra com as difficuldades que não ignoraes.

Para a execução dessa substituição tivemos necessidade de suspender o tráfego por essa linha durante algumas horas, não tendo sido, no entanto, prejudicado o publico, porque augmentamos nesse tempo o numero de viagens directas da Carioca a Paula Mattos.

A renda geral da companhia durante o anno findo, foi de Rs. 781:937\$630.

Para maior clareza do estado financeiro da companhia, juntamos a este o balanço geral, levantado em 31 de dezembro de 1919.

E terminando a exposição dos nossos trabalhos como directores da companhia, cumprimos, mais uma vez, o grato dever de agradecer-vos as provas de confiança e o apoio que nos tendes dispensado.

A todo o pessoal da companhia tambem apresentamos os nossos vivos agradecimentos, pelo modo dedicado e zeloso com que desempenhou as suas funcções, concorrendo assim para o bom exito da nossa administração.

Rio, 10 de janeiro de 1920. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ferro-Carril Carioca, tendo procedido ao exame do balanço relativo ao anno de 1919, e tendo verificado a sua perfeita exactidão, são de parecer que sejam approvadas as respectivas contas e approvados os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *João do Rego Barros*. — *Antonio Fernon Gonçalves Torres*. — *João Elias Glas*.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Accionistas:	
Pela redução do valor de 231 acções ainda não apresentadas á conversão...	29:100\$000
Caução da directoria:	
Importancia desta conta	30:000\$000
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes	15:866\$040
Edifícios e estações:	
Saldo desta conta	223:271\$800
Ladeira de Santo Antonio:	
Valor depositado no Banco do Brasil em caução de «Operes demoliendo» em acção de embargos proposta pela Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia...	42:078\$440
Privilegios, direitos e concessões:	
Pelos que possuímos	1.000:000\$000
Construções de linhas:	
Saldo desta conta	250:000\$000
Material fixo:	
Valor do que possuímos	762:780\$545
Material rodante:	
Valor do que possuímos	328:327\$625
Terrenos:	
Valor dos que possuímos	34:121\$100
Obras de arte:	
Importancia desta conta	390:617\$420
Deposito na Intendencia Municipal:	
Pelo que temos nesta repartição, em garantia do nosso contracto	5:000\$000
Muralha da Lagoa:	
Valor desta conta	10:560\$000
Companhia Edificadora:	
Seu debito	92:468\$170
Administração de 26 de junho a 10 de novembro de 1907 e de 4 de fevereiro a 26 de junho de 1908...	313:259\$310
Custeio:	
Valor das mercadorias inventariadas...	115:521\$220
Devedores diversos:	
Saldo de varias contas:	819:316\$400
Caixa:	
Dinheiro em cofre...	108:303\$740
	4.594:589\$840

Passivo

Capital:	
Pelo representado em 25.000 acções integralizadas no valor de 100% cada	2.500:000\$000
Acções em caução:	
Pelas de diversos directores...	30:000\$000
Acções por converter:	
Pela importancia de 231 acções desta companhia, que estão por converter	23:100\$000
Credito em litigio:	
Importancia desta conta	13:000\$000
Deposito em garantia:	
Saldo desta conta	2:000\$000

Passivo

Importancias das prestadas pelo pessoal em serviço...	4:7000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	356:515\$860
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	1.065:273\$980
	4.594:589\$840

Casimiro J. P. de Menezes, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario. — *Albano de Macedo*, contador.

ANNUNCIOS

Club Sirio Brasileiro

Avenida Passos n. 1

Convido os Srs. socios quites para assistirem á assembleia geral ordinaria a realizar-se em 25 do corrente ás vinte e meia horas, para tratar da eleição da nova directoria, relatório, prestação de contas e assumptos sociaes. O 2º secretario, *Alexandre Edde*.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 8 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta Companhia, á rua S. Pedro n. 30, 1º andar, afim de ser alterado o art. 22 dos estatutos, de conformidade com a proposta apresentada á assembleia geral ordinaria em 15 do corrente.

Ficam suspensas as transacciones de acções até aquella data. Os directores, *Ricardo M. da Costa Ramos*. — *Pedro da Silveira Magalhães Coutinho*. — *Arthur Candido Monteiro*.

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á 1 hora da tarde do dia 27 do corrente mez, na sede da Companhia, á rua General Camara n. 120, afim de deliberarem sobre o relatório e contas do exercicio de 1919, e procederem á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Zozimo Barroso do Amaral*, director-presidente.

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 47 dos estatutos, convido os Srs. associados para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 13 de abril proximo vindouro ás 14 horas, á rua Sachet n. 25, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, deliberar sobre os mesmos e eleger novos fiscaes e supplentes.

Esta assembleia deliberará validamente com a presenca de 50 associados, podendo tomar parte todos os socios quites, mas só poderão votar o ser votados, além dos socios fundadores, os que tiverem suas acções integralizadas. Cada grupo de dez acções integralizadas dá direito a um voto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *V. de Paula Ramos*, presidente.

Fallencia de José Dutra do Souto

Os syndicos, Alves Irmão & Comp., avisam a todos os interessados que se acham á sua disposição, no escriptorio dos seus advogados, á rua do Rosario n. 116, sobrado, das 14 ás 16 horas, todos os dias uteis, e que as publicações dessa fallencia serão insertas neste *Diário*.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.—Por procuração do Alves Irmão & Comp., Renato Segadas Vianna, advogado.

S. A. «Rio-Jornal»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez, na sede da empresa, á rua do Ouvidor n. 162, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas do anno findo e parecer do conselho fiscal e eleger o conselho fiscal effectivo e supplentes para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1920.—*A directoria.*

Fallencia de D. Bastos**Quadro geral dos credores classificados****Credores da massa:**

O meritissimo juiz por custas.....	5
O Exmo. Dr. curador das massas.....	5
O Sr. escrivão.....	5
Os avaliadores e peritos.....	5
O guarda-livros.....	5

Credores privilegiados por salarios:

Antonio Corrêa da Silva.....	400\$000
José Pinto Fernandes.....	300\$000
Antonio Martins.....	300\$000
Seráfim d'Almeida.....	500\$000
João Ribeiro.....	180\$000

Credores chirographarios:

Monarcha & Comp.....	5:297\$650
Basso Nunes & Comp.....	4:559\$900
Gilberto Nunes Ferreira Junior...	3:000\$000
Luiz Camuyraho.....	1:421\$520
Coolho, Novaes & Comp.....	3:27\$590
Mendes Junior & Comp.....	4:687\$000
Rocha & Comp.....	962\$160
Nicola Zagari & Comp.....	603\$ 00
Carvalho Irmão & Comp.....	800\$000
J. A. Oliveira.....	9:65\$ 000
Marques & Comp.....	3:979\$090
Clayton Olsburg & Comp.....	2:869\$060
A. Silva & Comp.....	6:000\$000
Ferreira Cabral & Comp.....	3:394\$360
Continental Products Company..	1:799\$100
Ribeiro & Primo.....	5:230\$000
Companhia Dias Cardoso.....	1:350\$000
Teixeira, Carlos & Comp.....	1:022\$290
Francisco da Costa Lima.....	3:981\$000
Andrade & Carvalho.....	923\$000
Fabião Telles & Comp.....	231\$120
Soares Cunha & Comp.....	492\$800
Alves, Irmão & Comp.....	544\$140
Gonzaga, Fonseca & Comp.....	540\$000
Macedo Serra & Comp.....	142\$000
M. Gonçalves & Comp.....	570\$000
José Ferreira & Comp.....	321\$500
José F. da Silva Araújo.....	819\$ 00
Antonio Maria Lima.....	10:477\$240
Lixa, Costa & Comp.....	4:854\$930
Mourão.....	214\$000

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.—*Monarcha & Comp., syndicos.*

Companhia Industrial Sul Mineira**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Industrial Sul Mineira, eleitos em assembleia geral de 25 de fevereiro de 1919, reuniram-se nesta data para, em conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinar as contas, balanço e demais documentos referentes aos negocios e operações realizadas pela mesma companhia, durante o exercicio de 1919.

Depois de procedermos a minucioso exame em todas as contas e balanços e achando-o exactos, somos do parecer que os mesmos devem ser approvados.

E' nos gra o, desempenhando-nos do mandato que nos foi confiado, consignar neste documento um voto de louvor á directoria pelo modo por que tem administrado a companhia, cuja situação de prosperidade áquella se deve, pelo competencia, dedicação e prudencia, qualidades que revelam o fino tacto dos administradores industriaes e commerciaes.

Itajubá, 12 de março de 1920.—*João Baptista Randolpho Paiva.—Severiano Ribeiro Cardoso.—Joaquim de Almeida Campos e Silva.*

Banco Commercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria, que terá logar no dia 8 de abril proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio deste banco, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919 e em seguida elegerem o conselho fiscal, seus supplentes e um director.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 31 do corrente mez até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.—*Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.*

Declaração

Benedetta Giuntini, proprietária, solteira, nascida em 2 de julho de 1872, na cidade de Florença, Italia, filha de Alessandro Tolomei de Uippa e de Aristea Giuntini, domiciliados na cidade de Nice, França, e actualmente do passagem nesta Capital, pelo presente, que faz e assigna, declara, para todos os effectos, que usando, ha 25 annos, o nome de Margarida Pereira de Moraes, passa agora, definitivamente a chamar-se Margarida Pereira de Moraes, o que faz publico para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Benedetta Giuntini, hoje Margarida Pereira de Moraes.*

Reconheço a letra e firma de D. Benedetta Giuntini, hoje chamada Margarida Pereira de Moraes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Em testemunho da verdade, José Gabriel de Azevedo Coutinho.*

Banco Português do Brasil

De accordo com o paragrapho unico do artigo 15 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accções de 23 a 27 do corrente, indistincto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.—*presidente, Visconde de Moraes.*

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Sociedade, á rua da Saude n. 280, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos da Administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho administrativo para o futuro triennio, bem como a comissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções no escriptorio da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*A Directoria.*

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brasil»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 do mez de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, para tomarem conhecimento do balanço e mais actos da administração, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e elegerem a comissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas accções no escriptorio da sociedade, com antecedencia, pelo menos, de tres dias, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.—*A directoria.*

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá logar ás 14 1/2 horas no dia 5 de abril, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador a começar do dia 17 do março até o dia seguinte ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—*Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.*

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria que se realizará á 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no salão do predio n. 38 da rua Visconde do Imhauma, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*A directoria.*

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EM SEGUIDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio social, á rua S. Pedro n. 33, ás 15 horas do dia 27 de março corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir durante o corrente anno.

A assembleia geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os arts. 6º, paragrapho unico, e 19, letra C e 21, paragrapho unico, e bem assim autorizar a emissão de mais 500.000\$ em acções de 200\$ cada uma, perfazendo um capital de 1.500.000\$000.

Ficam suspensas as transferencias de acções do accordo com o art. 40, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente. (.)

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros desta, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.— A directoria. (.)

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.— A Directoria. (.)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no sítio do predio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—
Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director. (.)

Banco de Credito Geral

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede deste banco, á rua Buenos Aires n. 47, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.— A directoria. (.)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda, n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembleia no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria. (.)

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—
A directoria. (.)

Companhia Fornecedora de Materiaes

No escriptorio desta Companhia, á rua Frei Caneca ns. 33 a 39, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes,
Cátão Marques da Costa, director-thesou-
reiro-secretario. (.)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar desta data até a realização da proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes,
Cátão Marques da Costa, director-thesou-
reiro-secretario. (.)

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca ns. 33 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur
Hortencio Bastos, director-presidente. (.)

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Anna n. 149, ás 15 horas do dia 31 deste mez, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria. (.)

Companhia de Fiação e Tecido dos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, neste escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)

Companhia de Viação de São Gonçalo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, continuando á sua disposição os documentos a que se refere a lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.—
A directoria. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente. (.)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—
Casemiro J. P. de Menezes, presidente.—José
Barros dos Santos, secretario. (.)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
O presidente, Visconde de Moraes. (.)